



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO N° 140/20

iniciado em 20/07/2020

AUTÓGRAFO N° 7484

LEI N° 7369

Arquivado em 09/09/20

Pasta n° PL 232/20

ASSUNTO

Projeto de Lei n° 45/20, que dispõe sobre autorização como medida excepcional para uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, para locação de imóvel para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal de Bauru.

AUTORIA

PREFEITO MUNICIPAL



PROC. Nº 140/20
FOLHAS dois

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 205/2.020
P. 67.288/2.020

Bauru, 01 de julho de 2.020.

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo

17 JUL. 2020

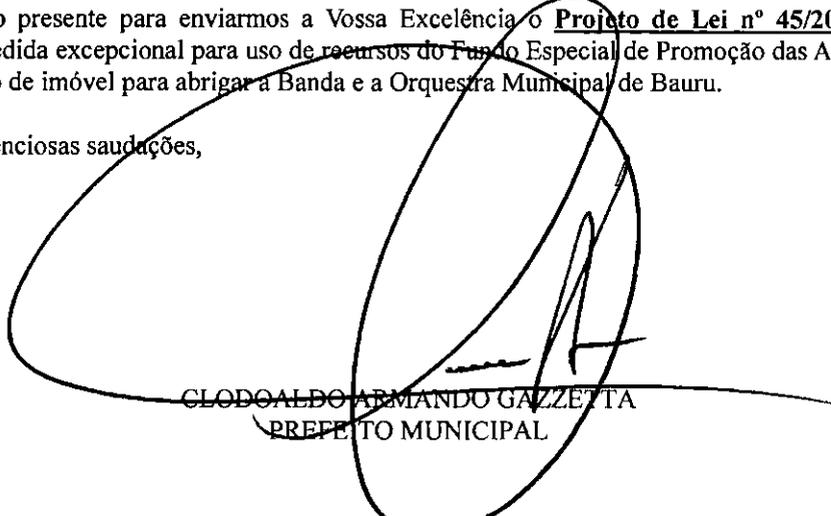
ENTRADA

Hora 14h25(a) Burg

Senhor Presidente,

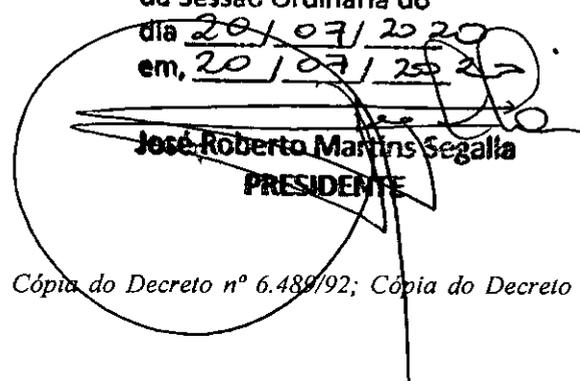
É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 45/20, que dispõe sobre autorização como medida excepcional para uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, para locação de imóvel para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal de Bauru.

Atenciosas saudações,


CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

A
D.A.L.
P/ leitura no Expediente
da Sessão Ordinária do
dia 20/07/2020
em, 20/07/2020

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A


José Roberto Martins Segalla
PRESIDENTE

Anexos: Cópia da Lei nº 3.375/91; Cópia da Lei 4.434/99; Cópia do Decreto nº 6.489/92; Cópia do Decreto nº 11.295/10 e Relatório de Constatação da Defesa Civil.

Publicado no Diário Oficial de Bauru
em 18/07/2020 pág. 02
Burg
Diretoria de Apoio Legislativo



PROC. Nº	140/20
FOLHAS	três

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 67.288/2.020

PROJETO DE LEI Nº 45/20

Dispõe sobre autorização para uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, para locação de imóvel para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal de Bauru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais – FEPAC, para o pagamento de aluguel referente ao Contrato de Locação, com a finalidade de abrigar os componentes da Banda Sinfônica Municipal e da Orquestra Sinfônica Municipal, de forma a possibilitar o desenvolvimento de suas ações e projetos.
- Art. 2º Fica autorizado o pagamento mensal do Contrato de Locação durante 06 (seis) meses, no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com recursos provenientes do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC.
- Art. 3º Fica autorizada a transferência de valores da conta do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC para a conta da Secretaria Municipal de Cultura, visando o cumprimento dos fins desta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...



PROC. Nº 140/20
FOLHAS quatro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

01, julho, 2.020.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei que autoriza o uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, para locação de imóvel para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal de Bauru.

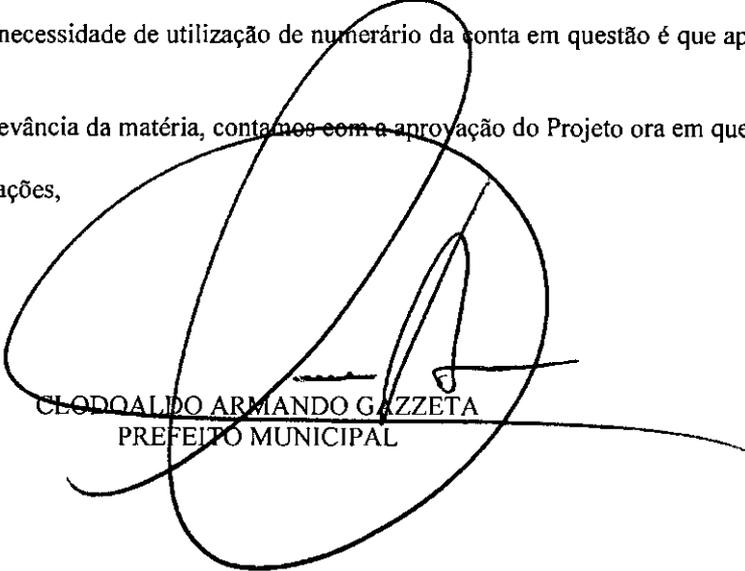
Por exigência da Defesa Civil de Bauru, a Banda e a Orquestra Municipal, que realizavam seus ensaios e o desenvolvimento de suas ações e projetos na antiga Estação Ferroviária, foram obrigadas a deixar o local, posto que, segundo o laudo produzido, diante das deficiências encontradas não poderiam permanecer no imóvel.

Tal fato obrigou a Secretaria Municipal de Cultura a alugar um imóvel em condições de utilização pela Banda e a Orquestra Municipal, perfazendo o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, de maneira que entendemos deva tal pagamento ser suportado pelo Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, por 06 (seis) meses.

Considerando a necessidade de utilização de numerário da conta em questão é que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Destarte pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do Projeto ora em questão.

Atenciosas saudações,

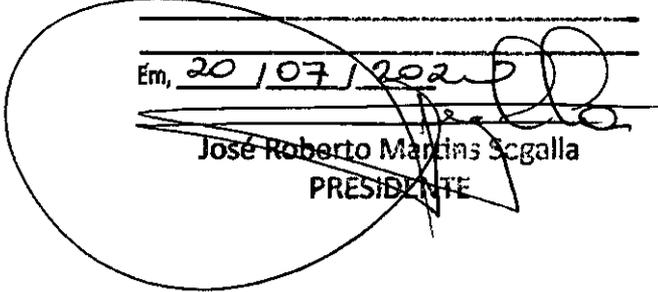

CLODOALDO ARMANDO GAZZETA
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO DE PROMOVIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões de:

Justiça
Economia
Cultura

Em, 20/07/2020


José Roberto Martins Scgalla
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

P.11525/91

LEI Nº 3375, DE 23 DE AGOSTO DE 1991
Dispõe sobre incentivo fiscal para a
realização de projetos culturais, no
âmbito do Município de Bauru.

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bauru, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido à pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.
- § 1º - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte de empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.
- § 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza - ISS - e sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU - até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.
- § 3º - Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 30% (trinta por cento).
- § 4º - A Câmara Municipal de Bauru fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

Ref. lei nº 3375/91

- fls. 02 -

- § 5º - Para o exercício de 1992, fica estipulado a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.
- § 6º - Caso o empreendedor de projetos culturais seja pessoa jurídica, havendo interesse desta, manifestado previamente, por escrito, os certificados a que se refere o parágrafo 1º poderão ser expedidos em nome das pessoas físicas dos sócios.
- § 7º - As pessoas mencionadas no "caput" deste artigo, que não tiverem interesse em empreenderem projetos culturais, poderão fazer doações em dinheiro ao órgão criado pelo artigo 10 desta lei, recebendo também, em tais casos, os respectivos certificados.

Artigo 2º - São abrangidas por esta lei as seguintes áreas:

- 1 - música e dança;
- 2 - teatro e circo;
- 3 - cinema, fotografia e vídeo;
- 4 - literatura;
- 5 - artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- 6 - folclore e artesanato;
- 7 - acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais.

Artigo 3º - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, de uma comissão, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor cultural -a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente lei- e por técnicos da administração municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados.

- § 1º - Os componentes da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

Ref. lei nº 3375/91

- fls. 03 -

PROC. Nº 190/20
FOLHAS *sete*

- § 2º - Aos membros da comissão, que deverão ter um mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação até 2(dois) anos após o término do mesmo.
- § 3º - Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo.
- § 4º - O Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.
- § 5º - Uma parcela dos recursos a serem destacados ao incentivo deverá ser destinada para a aquisição de ingressos.
- Artigo 4º - Para a obtenção do incentivo referido no artigo 1º, deverá o empregador apresentar à comissão cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.
- Artigo 5º - Aprovado o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.
- Artigo 6º - Os certificados referidos no artigo 1º terão prazo de validade, para sua utilização de 2(dois) anos a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.
- Artigo 7º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo, desvio de objetivo e/ou dos recursos.
- Artigo 8º - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

.../



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

Ref. lei nº 3375/91

- fls. 04

PROC. Nº 140/20
FOLHAS ato

- Artigo 9º - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Bauru.
- Artigo 10 - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC.
- Artigo 11 - Constituirão receitas do FEPAC, além das provenientes de dotações orçamentárias e de incentivos fiscais, os preços da cessão dos corpos estáveis, teatros e espaços culturais municipais, suas rendas de bilheteria, quando não revertidas a título de cachês, direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, aos patrocínios recebidos, à participação na produção de filmes e vídeos, à arrecadação de preços públicos originados na prestação de serviços pela Secretaria e de multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais e a bens imóveis de valor histórico, o rendimento proveniente da aplicação de seus recursos disponíveis, além de outras rendas eventuais.
- Artigo 12 - Instituída a Fundação Cultural de Bauru, as atribuições e vinculações do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, serão automaticamente transferidas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para tal fundação, quando será extinta a Comissão autorizada pelo artigo 3º da presente lei.
- Artigo 13 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

PROC. Nº 140/20
FOLHAS nove

Ref. lei nº 3375/91

- fls. 05 -

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 23 de agosto de 1991.

Antônio Izzo Filho
ENG.º ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Alfredo Elias Gonçalves d'Abri
ALFREDO ELIAS GONCALVES D'ABRIL
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Antonio Carlos Barbosa
ANTONIO CARLOS BARBOSA
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES
LAZER E TURISMO

Registrada na Divisão de Expediente da Prefeitura, na mesma data.

Mauro Afonso
MAURO AFONSO

DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

P. nº 11525/91

DECRETO Nº 6409, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992
Regulamenta a Lei nº 3375, de 23 de agosto de 1991, que dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais.

ENXO ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13 da Lei nº 3375, de 23 de agosto de 1991,

DECRETA

- Artigo 1º - Os incentivos fiscais instituídos pela lei nº 3375, de 23 de agosto de 1991 serão concedidos desde que observados a forma, conceitos e disposições contidas no presente decreto.
- Artigo 2º - A pessoa física ou jurídica interessada em empreender projetos culturais deverá requerê-lo junto à SECELT mediante a apresentação do documento de identidade e comprovante de domicílio.
- Parágrafo Único - No requerimento deverá ser especificada a modalidade de empreendimento, bem como o valor do mesmo para os fins de expedição do certificado.
- Artigo 3º - O empreendimento de projetos culturais será feito através de doação, patrocínio ou investimento, definidos na forma do presente decreto.
- Artigo 4º - Entende-se por doação, para fins de incentivo cultural, a transferência definitiva de bens ou valores para o Município sem qualquer proveito pecuniário do doador.
- § 1º - Os bens doados como incentivo cultural serão gravados com ônus de inalienabilidade e estarão



PROC. Nº	40	20
FOLHAS	11	

impedidos de serem utilizados para outro fins senão o cultural, com destinação a cargo do Município.

§ 2º - O bem por ser doado deverá ser previamente avaliado por pessoa competente, correndo quaisquer despesas a cargo inteiramente do doador.

§ 3º - Para emissão do certificado de que trata o artigo 1º, parágrafo 2º da lei nº 3375/91, prevalece o valor de avaliação feita, somado ao valor dos serviços de avaliação e demais despesas que o doador tiver.

Artigo 5º - Entende-se por investimento, para os fins de incentivo cultural, a aplicação de bens ou valores com proveito pecuniário ou patrimonial diretamente pelo empreendedor.

Parágrafo único - O investimento de que trata o presente artigo abrange as seguintes atividades:

- a) aquisição de ações nominativas, sem direito a voto, ou quotas de responsabilidade limitada de livrarias ou editoras que publiquem ao menos 50% (...) dos seus títulos em obras nacionais;
- b) participação financeira em sociedades e associações estabelecidas no Município e que tenham por finalidade produções culturais nas áreas especificadas no artigo 2º da lei nº 3375/91; e
- c) participação financeira em atividades empresariais de industrialização ou comercialização de produtos culturais estabelecidas no Município.

Artigo 6º - Considera-se patrocínio, para efeitos de incentivo cultural, a promoção direta de atividades culturais sem proveito pecuniário diretamente pelo patrocinador, dentro dos limites do Município.

PROC. Nº	140/20
FOLHAS	12

Artigo 7º - Na situação prevista pelo parágrafo 6º do artigo 1º da lei nº 3375/91, a opção para que o certificado seja expedido em favor dos sócios deverá ser feita no momento do requerimento e apresentação do respectivo projeto.

Artigo 8º - A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, prevista pelo artigo 3º da lei nº 3375/91, será composta por pessoas indicadas na forma seguinte:

- I. na área da música e dança:
 - 1 membro pelo Clube dos Amigos da Boa Música, e
 - 1 membro pelo Ballet Vola Guimarães;
- II. na área do teatro e do circo:
 - 1 membro pela Oficina Cultural (Grupo Nostradeamus de Teatro);
- III. na área do cinema fotografia e vídeo:
 - 1 membro pelo Cineclube da UNESP;
- IV. na área da literatura:
 - 1 membro pela União Brasileira dos Trovadores, representação em Bauru;
- V. na área das artes plásticas, artes gráficas e artes:
 - 1 membro pela União Bauruense de Artes Plásticas (UNAP);
- VI. na área do folclore e artesanato:
 - 1 membro pela Associação Bauruense de Artesanato;
- VII. na área do acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais:
 - 1 membro pelo Departamento Cultural da Universidade de São Paulo - USP -, e
 - 1 membro pelo Museu Morgado Mateus; e,
- VIII. representando a administração municipal, nos termos do artigo 3º:
 - dois técnicos indicados pelo Secretário Municipal de Cultura.

Artigo 9º - Para o depósito dos valores e receitas do FEPAC - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais, fica autorizada a abertura, junto à agência local do BANESPA, de uma conta bancária especial, a ser movimentada conjuntamente pelos Secretários Municipais das Finanças e da Cultura.

Artigo 10 - O certificado de que tratam os artigos 5º e 6º da lei nº 3375/91 será elaborado conforme o modelo constante do Anexo I ao presente decreto.

- Artigo 11 - As dívidas decorrentes da aplicação do presente decreto serão dirimidas, conjuntamente, pela Comissão de Avaliação de Projetos Culturais e Secretaria da Cultura, observadas as normas da lei.
- Artigo 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 30 de dezembro de 1992

ENG. ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ENÉIAS GONÇALVES D'ABRIL
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE

37

PROC. Nº	40	206
FOLHAS	14	

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Processo nº

CERTIFICADO FISCAL Nº...

Tendo em vista o esprendimento de projeto cultural, nos termos do processo administrativo nº.....; fica...(nome do beneficiado)... autorizado a utilizar o presente certificado no valor de....(valor do incentivo fiscal)...para o pagamento de impostos municipais.

O pagamento deverá obedecer às disposições da lei municipal nº 3375/91.

Este certificado tem validade para o corrente exercício fiscal.

Bauru,.....

Secretário Municipal de Cultura

Secretário Municipal das Finanças

Comissão de Avaliação de Projetos Culturais



PROC. Nº 140/20
FOLHAS 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P.2489/99 - JP.19080/97

LEI Nº 4434, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

Altera redação dos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 3375, de 23 de agosto de 1991.

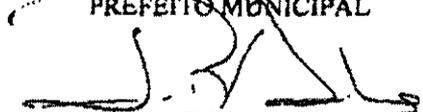
NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

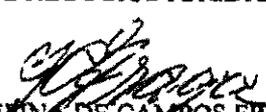
Artigo 1º - Nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 3375, de 23 de agosto de 1991, onde se lê Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, leia-se Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 23 de agosto de 1999.


NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ ROBERTO ANSELMO
RESPONDENDO PELA SECRETARIA
DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


JOSEFINA DE CAMPOS FRAGA
SECRETÁRIA DE CULTURA

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


LUIZ CARLOS RODRIGUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.295, DE 26 DE JULHO DE 2.010

P. 24.749/10

Regulamenta o Sistema Municipal de Bibliotecas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1º

Fica criado o Sistema Municipal de Bibliotecas, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Bauru, integrando a Divisão Municipal de Bibliotecas, da qual fazem parte:

- I - Biblioteca Municipal "Rodrigues de Abreu", endereço: Avenida Nações Unidas, 8-9, Bauru-SP;
- II - Biblioteca Infantil "Ivan Engler de Almeida" endereço: Avenida Nações Unidas, 8-9, Bauru-SP;
- III - Gibiteca Municipal "Alcione Torres Agostinho" endereço: Avenida Nações Unidas, 8-9, Bauru-SP;
- IV - Biblioteca Ramal "Vanir de Carli Cunha" endereço: Rua João Borges, 2-01 - Jardim Progresso, Bauru-SP;
- V - Biblioteca Ramal "Maria Raquel Zanni Arruda" endereço: Rua Domingos Bertoni, 7-50 - Vila Falcão, Bauru-SP;
- VI - Biblioteca Ramal de Tibiriçá endereço: Rua Major Fraga, quadra 2 - Distrito de Tibiriçá;
- VII - Biblioteca Ramal do Jardim Redentor endereço: Rua Santa Natália, s/n - Jardim Redentor, Bauru-SP;
- VIII - Biblioteca Ramal "Antonio Silveira" endereço: Rua Antonio Alcazar, 5-153 - Mary Dota, Bauru-SP;
- IX - Biblioteca Ramal e Núcleo de Difusão Cultural "João Correia das Neves" endereço: Rua José Sbeghen, 1-115 - Vila Tecnológica, Bauru-SP;
- X - Biblioteca Ramal do Núcleo Geisel endereço: Rua Alziro Zarur, 5-8 - Geisel, Bauru-SP;
- XI - Biblioteca Ramal Vila Garcia endereço: Rua Kempe Togashi, Qd. 3 - Vila Garcia, Bauru - SP;
- XII - Sala de Leitura Ouro Verde endereço: Rua Gabriel Morales, 1-16, Jd. Ouro Verde - Bauru-SP;
- XIII - Bibliônibus - equipamento cedido em comodato pelas empresas Grande Bauru e Cidade Sem Limites;
- XIV - Demais bibliotecas e acervos que forem criados ou incorporados ao Sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 11.295/10

- Art. 2º As bibliotecas subordinadas ao Sistema Municipal de Bibliotecas têm por finalidade a prestação de serviços públicos de leitura e informação de qualidade a toda a população, promovendo o acesso amplo, democrático e universal aos registros da expressão humana em sua diversidade e pluralidade, contribuindo assim, para o desenvolvimento cultural e intelectual das comunidades e para o exercício da cidadania.
- Art. 3º Para cumprir sua finalidade, o Sistema Municipal de Bibliotecas é aberto a todos os cidadãos, devendo preservar e ampliar suas coleções, reunindo as mais significativas contribuições no campo das ciências, das artes, das letras, da história e da cultura. É um espaço vivo e dinâmico de atividade informativa e cultural.
- Art. 4º Todo acervo pertencente ao Sistema Municipal de Bibliotecas está à disposição do público para consulta ou empréstimo, mediante identificação e registro de dados pessoais.
- Art. 5º São os seguintes os horários de funcionamento das bibliotecas:
- a) Biblioteca Municipal "Rodrigues de Abreu": 2ª a 6ª, das 8 às 18 horas e sábados das 8 às 12 horas;
 - b) Biblioteca Infantil "Ivan Engler de Almeida": 2ª a 6ª feira, das 8 às 11h30 e das 12h30 às 17 horas;
 - c) Biblioteca Municipal "Alcione Torres Agostinho": 2ª a 6ª feira, das 8 às 12h e das 14h às 17 horas e sábados das 8 às 12h;
 - d) Bibliômbus: de acordo com agendamento de eventos;
 - e) Todas as Bibliotecas Ramais: 2ª a 6ª feira, das 8 às 17 horas.
- Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura pode, conforme a necessidade e interesse dos serviços, autorizar o funcionamento das bibliotecas em horários diferenciados, assim como autorizar, excepcionalmente, seu não funcionamento em caso de reformas, adaptações, ampliações do espaço físico, entre outros.
- Art. 6º Os equipamentos culturais que fazem parte do Sistema Municipal de Bibliotecas oferecem gratuitamente a toda a população os seguintes serviços:
- I - Atendimento e orientação para pesquisa e levantamento bibliográfico;
 - II - Consulta local de livros, jornais, periódicos e outros materiais informativos;
 - III - Empréstimos de livros;
 - IV - Pronto-informação (recorte de jornais/hemeroteca);
 - V - Disponibilização de materiais para fotocópias, mediante apresentação de documentos pessoais e obedecendo as normas de direitos autorais vigentes.
- Art. 7º A Biblioteca Municipal "Rodrigues de Abreu" oferece também os seguintes serviços:
- I - Apoio no lançamento de obras literárias;
 - II - Divulgação de eventos culturais da cidade e de outras localidades;
 - III - Divulgação de eventos da Divisão de Bibliotecas, como exposições, datas comemorativas, Feira do Livro Infantil, entre outras;
 - IV - Monitoramento nas visitas de grupos ou escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 11.295/10

V - Empréstimo de fitas de vídeo, cds, dvds e periódicos.

Parágrafo Único. À medida que as demais bibliotecas forem informatizadas e/ou ampliadas, os demais serviços e atividades também poderão ser disponibilizados por esses equipamentos.

Art. 8º A Biblioteca Infantil “Ivan Engler de Almeida” oferece serviços como atividades lúdicas e atendimento especializado a crianças, empréstimos de livros infantis, além de recreação infantil e brinquedoteca.

- I - Os usuários da Biblioteca Infantil “Ivan Engler de Almeida”, menores de sete anos, só poderão permanecer na Biblioteca com um acompanhante, ficando os funcionários isentos de responsabilidade com as crianças deixadas no setor;
- II - Os equipamentos do Sistema Municipal de Biblioteca poderão, através de convênios com entidades civis, oferecer oficinas e cursos de formação, cobrando taxas para a manutenção e compra de materiais para as atividades.

Art. 9º É considerada usuária do Sistema Municipal de Bibliotecas a comunidade em geral.

Art. 10 São direitos dos usuários:

- I - Ter acesso livre, democrático e gratuito ao acervo de materiais informativos para fins de consulta local, pesquisa ou empréstimo, observadas as normas de preservação;
- II - Participar das atividades e promoções culturais informativas realizadas pela instituição;
- III - Receber atendimento de boa qualidade por parte dos funcionários públicos, pessoalmente, por telefone, correspondência ou qualquer outro meio, devendo ser tratado com cordialidade, atenção, respeito e sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - Apresentar suas manifestações críticas e sugestivas para a melhoria dos serviços;
- V - Utilizar os serviços complementares disponíveis mediante o pagamento dos preços públicos correspondentes e respeitadas as normas regulamentares;
- VI - Ter acesso ao acervo, às dependências físicas e aos equipamentos de uso público em bom estado de conservação.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Cultura pode, conforme necessidades técnicas, efetuar contagem de acervo, mudança de estantes ou outros motivos cujo interesse seja a melhoria dos serviços, bem como permitir o acesso ao acervo somente aos funcionários da Biblioteca, com restrição aos usuários, por período indeterminado.

Art. 12 São deveres dos usuários:

- I - Respeitar as normas de convivência em ambientes públicos e de uso dos serviços, não sendo permitido comer, beber ou fumar nas dependências físicas dos equipamentos, bem como utilizar equipamentos eletrônicos como celulares e rádios, ou utilizar a energia das Bibliotecas para carregar lap tops ou baterias de celular;
- II - Colaborar para a preservação do acervo e do patrimônio: não rabiscar, grifar e/ou arrancar folhas dos materiais utilizados;
- III - Observar as orientações dos funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 11.295/10

- IV - Repor o patrimônio que extraviar ou danificar;
- V - Respeitar os funcionários no cumprimento de suas obrigações, devendo tratá-los com cordialidade e respeito;
- VI - Deixar pertences como bolsas, sacolas e pastas no guarda-volume.

Art. 13

Para o empréstimo domiciliar, é necessário ser usuário do Sistema Municipal de Bibliotecas, cadastrado e estar munido da carteirinha original, pessoal e intransferível, ficando liberado o empréstimo após receber a carteirinha, cuja confecção não poderá ultrapassar o prazo de 24h.

- I - Para a confecção da carteirinha, o usuário deve apresentar documento de identidade, CPF e comprovante de residência;
- II - A primeira via da carteirinha de usuário é gratuita e deve ser conservada em bom estado, não podendo ser rasurada, recortada, adulterada ou mutilada. Quando houver a necessidade da emissão de segunda via da carteirinha de usuário, por perda ou dano, será cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) na Biblioteca Central, Infantil e Gibiteca e R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) nas Bibliotecas Ramais. Ficam isentos do pagamento da segunda via os casos de furto com apresentação de Boletim de Ocorrência - BO regularizado; portadores de deficiência física e munícipes com mais de 65 anos;
- III - Cabe ao usuário apresentar sua carteirinha de identificação todas as vezes que for retirar novas obras. Não é necessária a apresentação da mesma no caso de devolução ou renovação, ficando, no caso de renovação, a obrigatoriedade de apresentação das obras;
- IV - Cabe ao usuário a notificação de mudança de dados cadastrais, como endereço e telefone, ou perda do cartão à biblioteca. As carteirinhas têm validade de 1 ano, devendo o usuário recadastrar seus dados ao final deste período, ficando impossibilitado de emprestar obras com o cadastro vencido;
- V - Serão considerados usuários com direito a empréstimo domiciliar, moradores de Bauru ou que possuam endereço comercial na cidade, além de moradores da região, em um raio de 30 km da Biblioteca Central.

Parágrafo Único.

A não retirada das carteirinhas pelo prazo de 30 dias após sua confecção acarretará no cancelamento do cadastro. Para novo cadastro de usuários que não retiraram a carteirinha no prazo será cobrado 2ª via, nos termos do inciso II.

Art. 14

Não será facultado, salvo em casos excepcionais e a critério da Diretoria, o empréstimo de:

- I - enciclopédias, dicionários, códigos e demais obras de referência;
- II - publicações periódicas;
- III - obras raras;
- IV - livros de arte;
- V - obras cujo empréstimo não seja conveniente em razão de seu estado de conservação ou outro motivo relevante.

Art. 15

É facultado o empréstimo de, no máximo, três volumes a cada retirada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 11.295/10

- Parágrafo Único. Não será permitido o empréstimo, para o mesmo usuário, de livros com autor, título ou volumes iguais, independente do número de títulos já emprestados.
- Art. 16 O prazo para devolução de livros emprestados é de quinze dias, podendo ser renovado por mais sete dias, exceto:
- I - quando a obra estiver sendo solicitada por outro usuário;
 - II - quando forem livros indicados para concursos de diferentes naturezas, por razões de interesse coletivo;
 - III - em casos excepcionais, determinados pela Diretoria e/ou Secretário(a) de Cultura.
- Art. 17 O prazo para devolução de fitas de vídeo, cds, dvds e gibis é de três dias e o prazo para devolução de revistas é de sete dias.
- Art. 18 Se a data de devolução recair em dia sem expediente na instituição, o usuário deverá fazer a devolução no primeiro dia útil seguinte.
- Art. 19 Não são permitidas a remessa e devolução de livros ou periódicos pelo correio.
- Art. 20 Não está autorizada à renovação de empréstimo por telefone.
- Art. 21 Será cobrada multa diária por unidade de material em atraso no de valor R\$ 0,50 (cinquenta centavos) na Biblioteca Municipal “Rodrigues de Abreu”, Biblioteca Infantil “Ivan Engler de Almeida” e Gibiteca Municipal “Alcione Torres Agostinho” e R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) nas Bibliotecas Ramais.
- Art. 22 Ao usuário, cabe zelar pelo material bibliográfico manuseado, responsabilizando-se pela guarda dele e pela devolução na data indicada e nas mesmas condições de empréstimo.
- Parágrafo Único. Em caso de dano, perda ou extravio, ainda que involuntariamente causado, é obrigatória a reposição da obra por outra de mesmo título ou o equivalente em valor atualizado do material extraviado.
- Art. 23 O usuário em mora terá seu direito de empréstimo suspenso, enquanto não devolver a obra emprestada e efetuar o pagamento da multa ou repor o material.
- Art. 24 No caso de extravio ou perda da chave do cadeado do guarda-volumes, será cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para suprir o custo do cadeado inutilizado.
- Art. 25 Cabe ao Secretário(a) de Cultura autorizar a Anistia Parcial das moras, estabelecendo a quantidade de livros e o tempo de penalidade aos usuários em débito.
- Art. 26 O acervo é formado através de compra, doação, permuta, legado e coleta.
- Art. 27 Os materiais provenientes de coleta, doação e legado, uma vez incorporados ao Sistema Municipal de Bibliotecas, são destinados aos próprios equipamentos do sistema, sendo encaminhados os excedentes a outras instituições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 11.295/10

- Art. 28 Os livros considerados inservíveis, aqueles que não são aproveitados devido a diferentes fatores como deterioração; contaminação por fungos, brocas ou cupins; páginas arrancadas; conteúdo defasado; entre outros, a serem definidos pelas Bibliotecárias, serão descartados, não cabendo ao doador qualquer recurso contra o procedimento.
- Parágrafo Único. Os doadores de livros e materiais ao Sistema Municipal de Bibliotecas deverão assinar um termo de doação, onde tomarão ciência do sistema de aproveitamento e descarte que consta neste regulamento.
- Art. 29 Todos os recursos financeiros provenientes dos equipamentos culturais do Sistema Municipal de Bibliotecas deverão ser destinados para o FEPAC (Fundo de Promoção das Atividades Culturais), criado através da Lei nº 3.375, de 23 de agosto de 1.991, Decreto nº 6.489, de 30 de dezembro de 1.992, e deverão ser revertidos para o próprio sistema na aquisição de acervo, compra de materiais e manutenção dos equipamentos.
- Art. 30 Os valores definidos por este regulamento poderão ser alterados ou corrigidos pela Secretaria Municipal de Cultura, através de decreto do Poder Executivo.
- Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura, através de Memorando Interno, Circular ou Portaria.
- Art. 32 Fica revogado o Decreto nº 9.803, de 15 de junho de 2.004.
- Art. 33 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 26 de julho de 2.010

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ NUNES PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

JANIRA FAINER BASTOS
SECRETÁRIA DE CULTURA

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



02
180

E - Proc.:25.258/2020

Ofício - COMPDEC – 051/2020

PROC. Nº	140/20
FOLHAS	22

Bauru, 17 de fevereiro de 2020.

À
Secretária Municipal de Cultura
A/C – Luiz Ricardo Ferreira
Secretario Municipal da Cultura

Assunto: Estabilidade Estrutural dos Arcos.

Em atenção á solicitação feita a esta Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Sr. José Roberto Martins Segalla, foi realizada vistoria na estrutura dos arcos da antiga estação ferroviária de Bauru, sendo assim, segue cópia do relatório de constatação nº 044/2020 para esta secretaria.

Atenciosamente,


Rogério Gago
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC - Bauru
Gabinete Prefeito-Prefeitura Municipal de Bauru



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



102
11

RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO

NÚMERO 44/2020
DATA DA SOLICITAÇÃO 17/12/2019
NOME SOLICITANTE JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
TELEFONE 3235-0601
ENDEREÇO PRAÇA MACHADO DE MELO
QUARTEIRÃO 3
NÚMERO 57
COMPLEMENTO ARCOS SOBRE O PÁTIO DA RFFSA
BAIRRO CENTRO
SOLICITAÇÃO ESTABILIDADE ESTRUTURAL DOS ARCOS

PROC. Nº 140/2019
FOLHAS 23

Histórico

O Requerente atendendo a pedido de engenheiros solicita um posicionamento quanto à estabilidade estrutural dos arcos sobre o pátio de embarque e desembarque da antiga RFFSA.

Da vistoria

Em vistoria realizada em 7/01/2020 às 8:45 horas, foi constatado tratar-se de um edifício da década de 30 constituído em arcos de concreto armado com tensores também arqueados sustentados por pendurais. A carga a que está sujeita a estrutura dos arcos é pequena, dado que eles suportam apenas um telhado em telhas de fibrocimento, restando-lhes suportar apenas o peso próprio o que é em si uma carga leve. Presumo que cada arco suporte ao nível do piso uma carga de 18 toneladas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



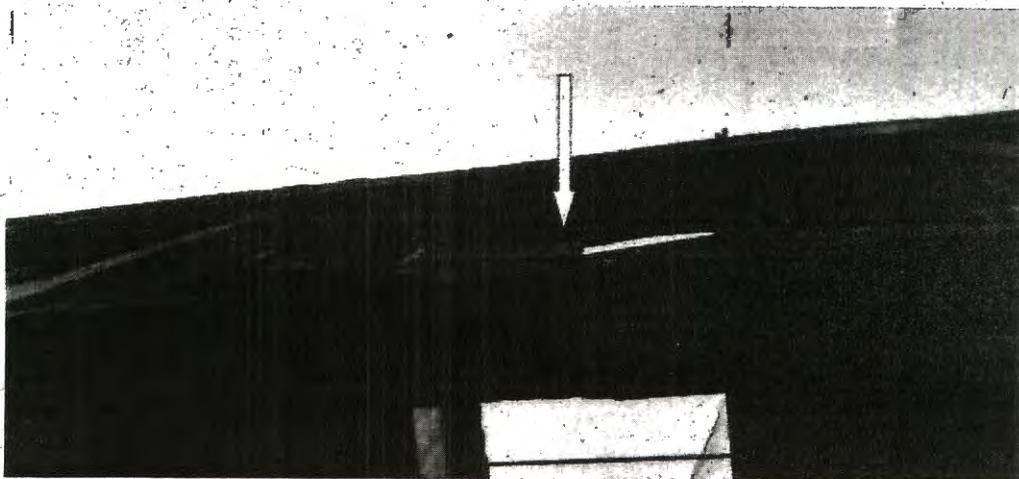
(12)

Acima, detalhe da face Su. sudoeste. Notem-se os vidros quebrados possivelmente expulsos das esquadrias pela deformação do arco e/ou por perda do suporte no próprio quadro associado às cargas de vento. Esta situação é perigosa para os transeuntes que se usam da plataforma de embarque e desembarque sob e ao longo das janelas. O vidro de acordo com uma amostra coletada e medida com paquímetro revelou uma espessura de 4 mm. Imagine-se um vidro de 50 por 50 cm pesando 2,5 kg caindo de 10 metros de altura, agora olhemos a foto abaixo e veremos uma profusão de cacos de vidros caídos sobre a marquise adjacente aos arcos das plataformas.

PROC. Nº 146/2006
FOLHAS 24



Por outro lado vemos na foto seguinte que a esquadria entre o tensor e o arco propriamente está deformada com um arqueamento para dentro (seta). Este arqueamento nos alerta para uma possível deformação da estrutura além do admissível e/ou flambagem lateral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



(93) 04

PROC. Nº	110/201
FOLHAS	25



Acima, mais vidros caídos das esquadrias, imagine-se o risco de esses vidros atingirem alguém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

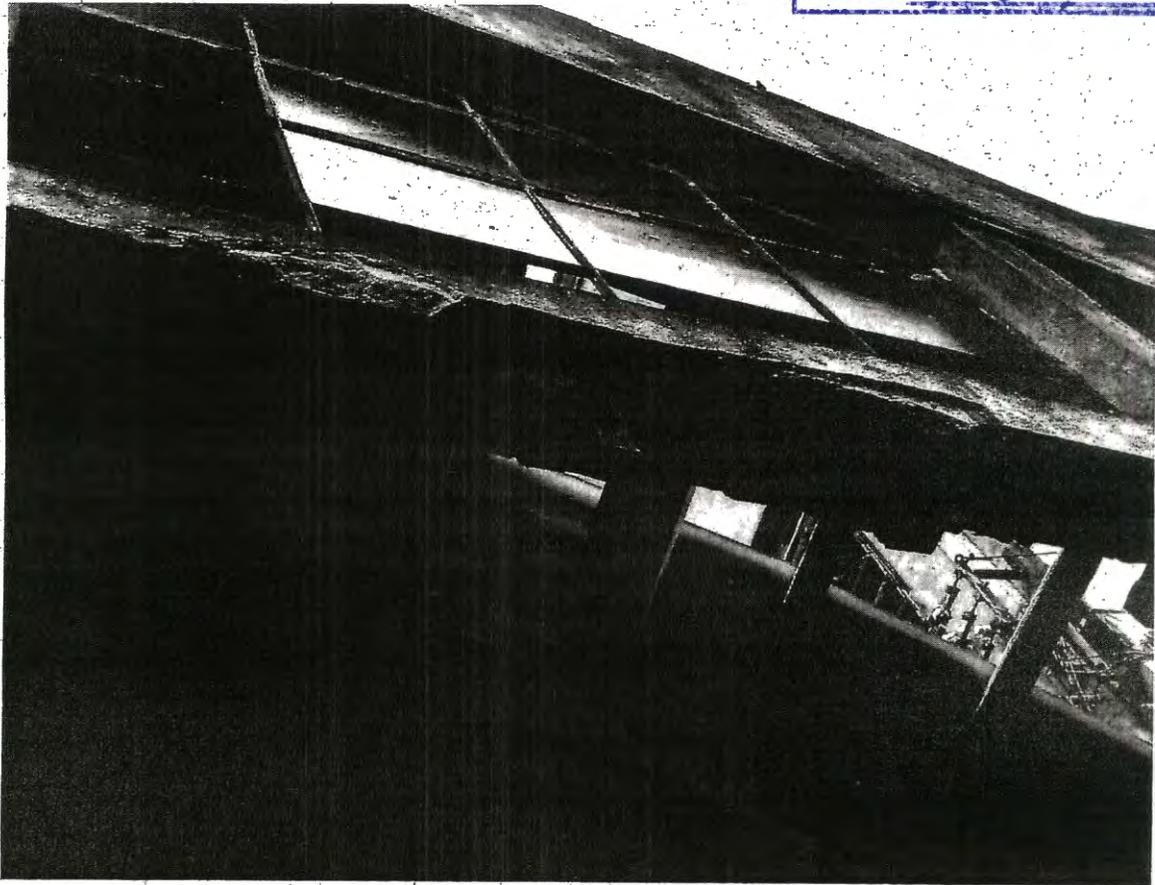
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



14

Na foto seguinte vemos outra ampliação dos vidros nas esquadrias e já nos chama a atenção a situação de corrosão do tensor do arco da face Su sudoeste. Percebamos que alguns estribos já se romperam, o que explica a tendência de queda de pedaços de concreto do tensor, com a perda do efeito de confinamento promovido pelos estribos o fenômeno do empuxo ao vazio opera e, aliado à expansão da corrosão, placas de concreto são projetadas ao solo. Temos mais um fator de risco, que é a possibilidade de a queda de blocos de concreto provocar um acidente fatal.

PROC. Nº 140/2006
FOLHAS 26



A ampliação da foto acima, vista abaixo, deixa bem clara a situação da ferragem, principalmente dos estribos, mais atacados pela ferrugem tanto que foram seccionados (setas). O observador mais atento perceberá que há pedaços de concreto soltos, fixados apenas pelos vergalhões de aço, o risco de queda de pedaços de concreto será sempre uma constante nestes arcos, principalmente nos dois arcos externos, o de Su sudoeste e o Nor nordeste.



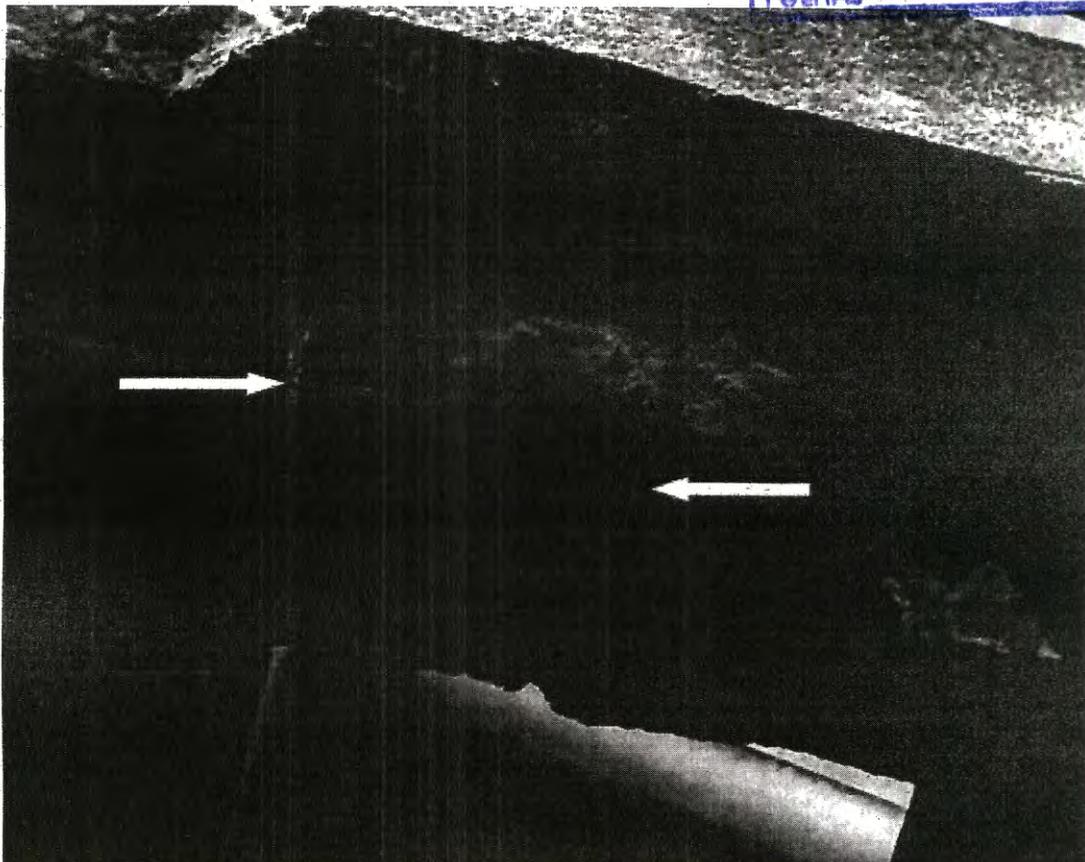
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



05
15

PROC. Nº 9020
FOLHAS 27



Inclusive, sobre as marquises próximas aos arcos há pedaços de concreto como os que vemos na foto abaixo. Observem-se nos pedaços de concreto vestígios de aço enferrujado. Atente-se para a quantidade de concreto esmagado sobre a laje.



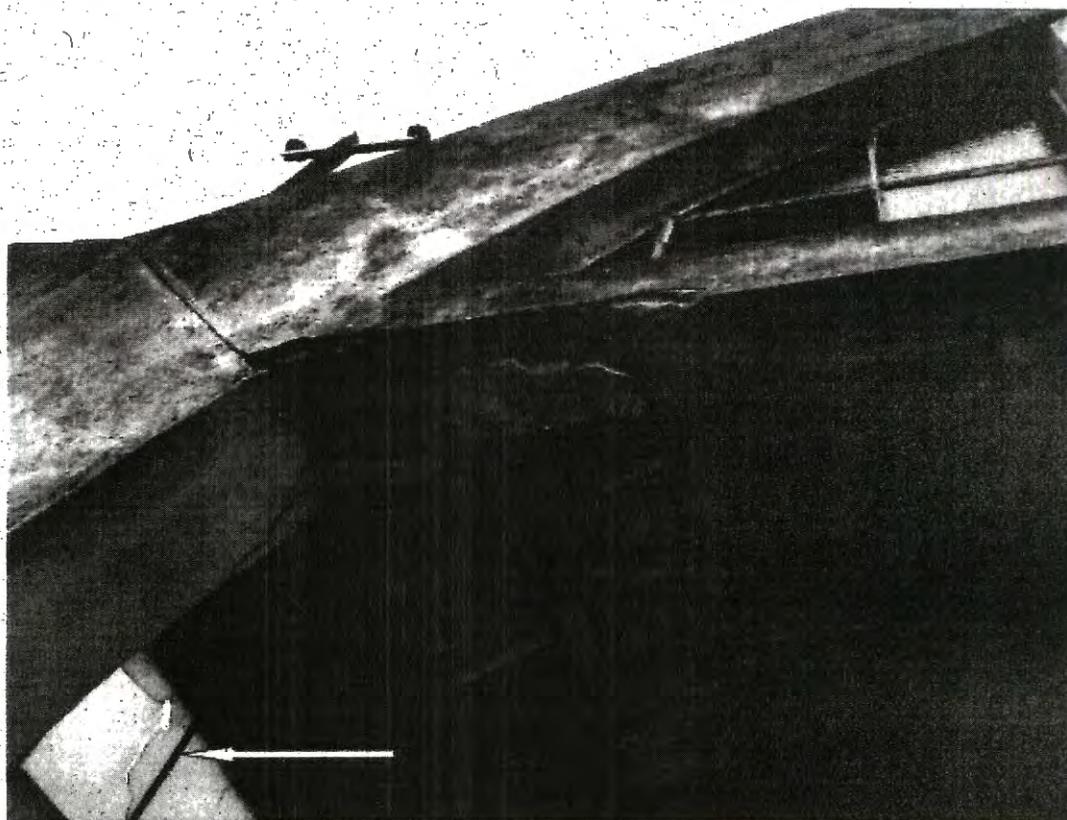


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



16



PROC. Nº 170/20
FOLHAS 28

Ainda no arco externo pela face Su sudoeste em sua lateral esquerda, vemos o grau de corrosão da imposta do tensor, uma situação deveras preocupante. Temos o risco de escorregamento da armadura o que poderia levar ao colapso do arco pelo aparecimento de uma força (quase) horizontal, ora equilibrada pelo tensor.

Atente-se na lateral da cobertura (seta) o grau de fraturamento do vidro, a única coisa que o parece fixar à esquadria de perfis T é a massa de vidraceiro de 40, talvez 80 anos atrás.

Na sequência na página seguinte na foto superior, vemos uma junção similar, mas no arco da face Nor nordeste, a foto foi tomada desde a parte superior da laje da plataforma externa voltada para a pista fora dos arcos e através das janelas laterais. observe-se a fratura que se formou (seta), este bloco de concreto pode se desprender a qualquer momento e causar um acidente fatal. Na foto inferior, vemos uma panorâmica do tensor (arco inferior), note-se a presença de inúmeras fraturas e buracos no tensor, felizmente o tensor trabalha à tração e, em tais condições o concreto tem pouca influência para além da proteção contra a corrosão.



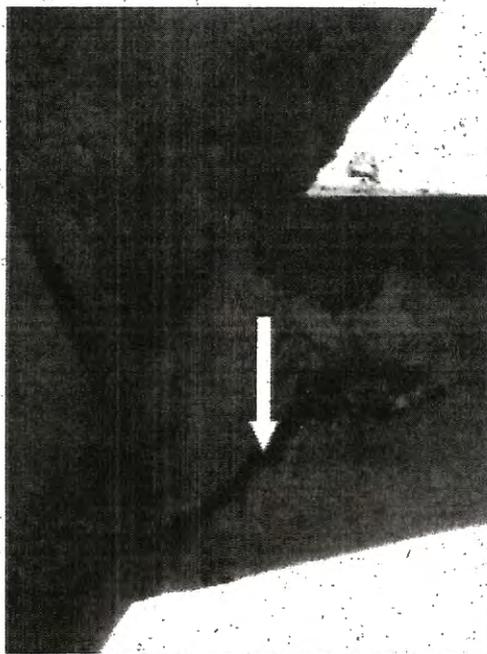
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



06
7

PROC. Nº 140120
FOLHAS: 29





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

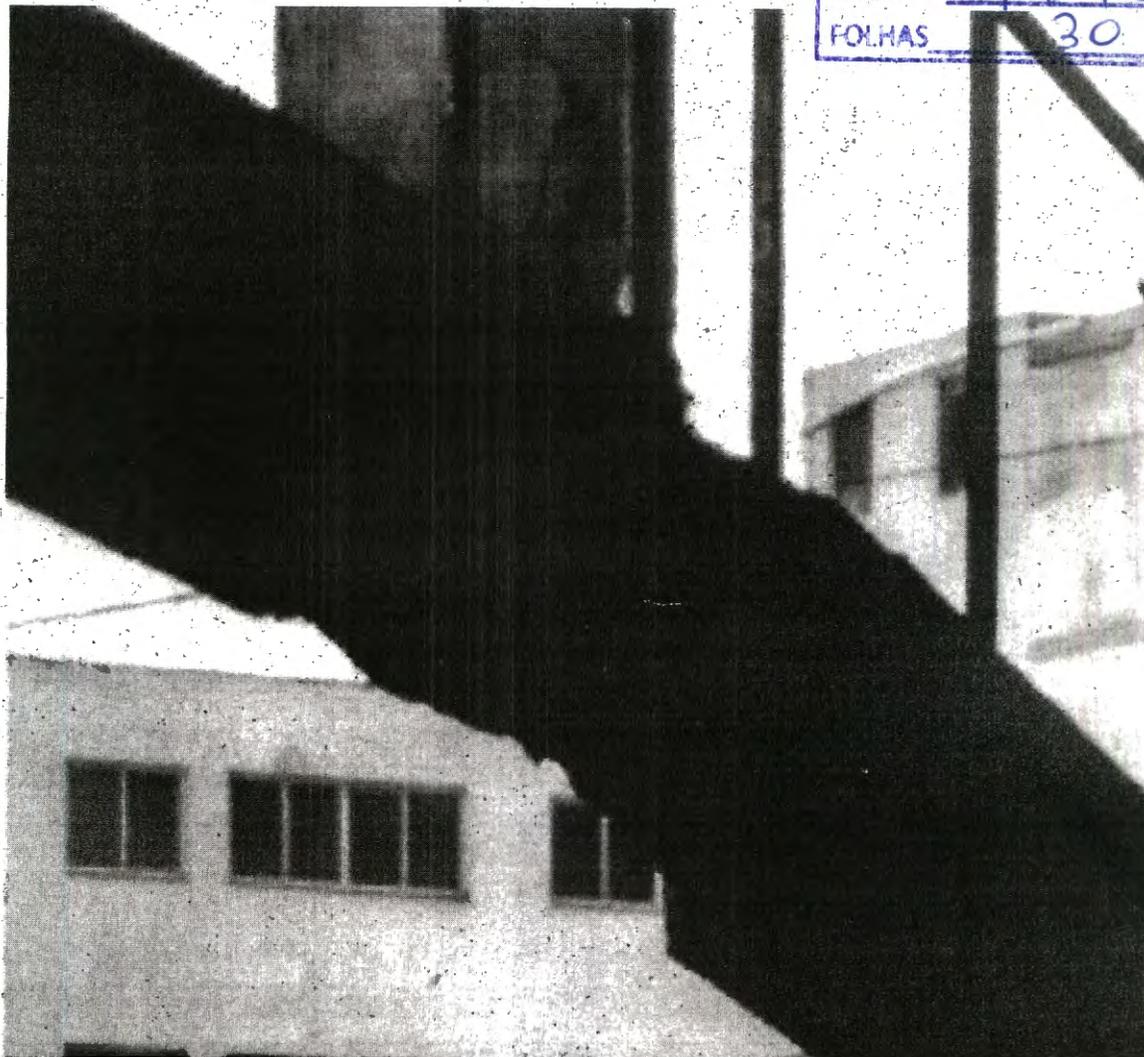
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



14

Sedimenta nossa visão o flagrante do centro do tensor visto em seu todo acima o particular abaixo, no qual a perda de massa é evidente.

PROC. Nº 140/2011
FOLHAS 30



Abaixo, uma visão do arco da face Nor-nordeste em toda a sua decrepitude, um fenômeno observado no local é que os tensores das faces opostas estão mais deteriorados, já os tensores internos estão menos afetados.



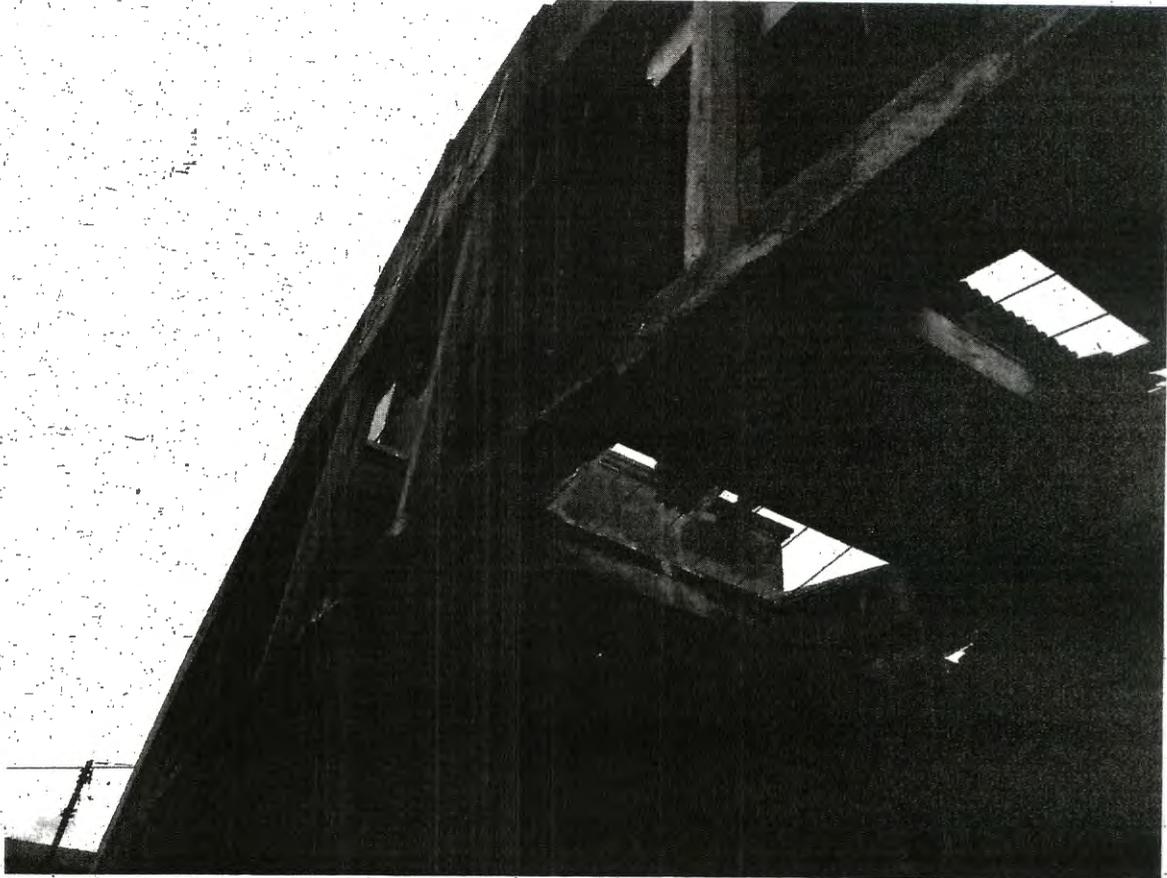
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



07
19

PROC. Nº 140/29
FOLHAS 31



Abaixo, detalhe de uma aproximação do tensor exposto na foto acima, a foto dá outra visão clara do estado avançadíssimo de corrosão, ao fundo na foto vemos o estado das telhas translúcidas quebradas e penduradas na cobertura, a situação das telhas em fibrocimento também é grave, há muitas telhas fraturadas ou quebradas, podendo cair sobre a plataforma a qualquer momento. Na segunda foto, flagrante de um pendural do mesmo arco severamente atacado pela corrosão das armaduras e desprendimento de placas de concreto, o observador, mais atento notará a presença de fios soltos no local, essa é uma situação recorrente, encontramos muita fiação e cabos de lógica espalhados sobre lajes ou pendurados em paredes.

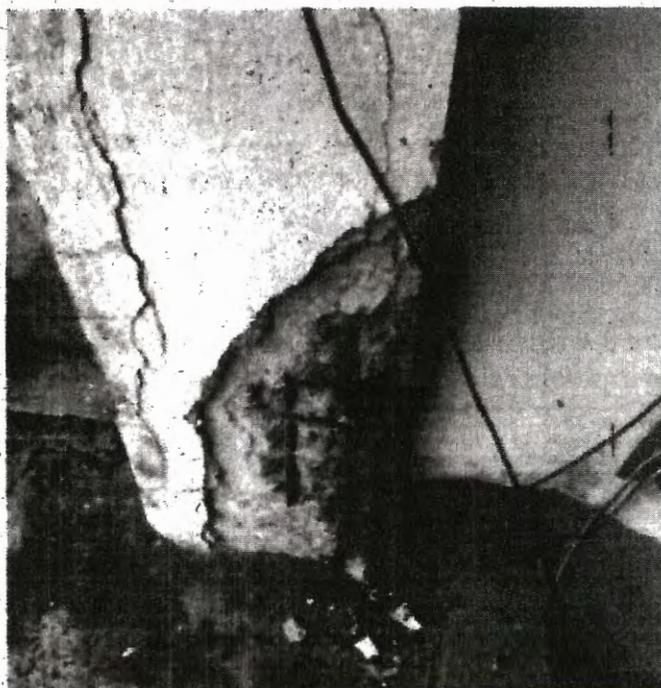


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



PROC. Nº 140/2016
FOLHAS 32





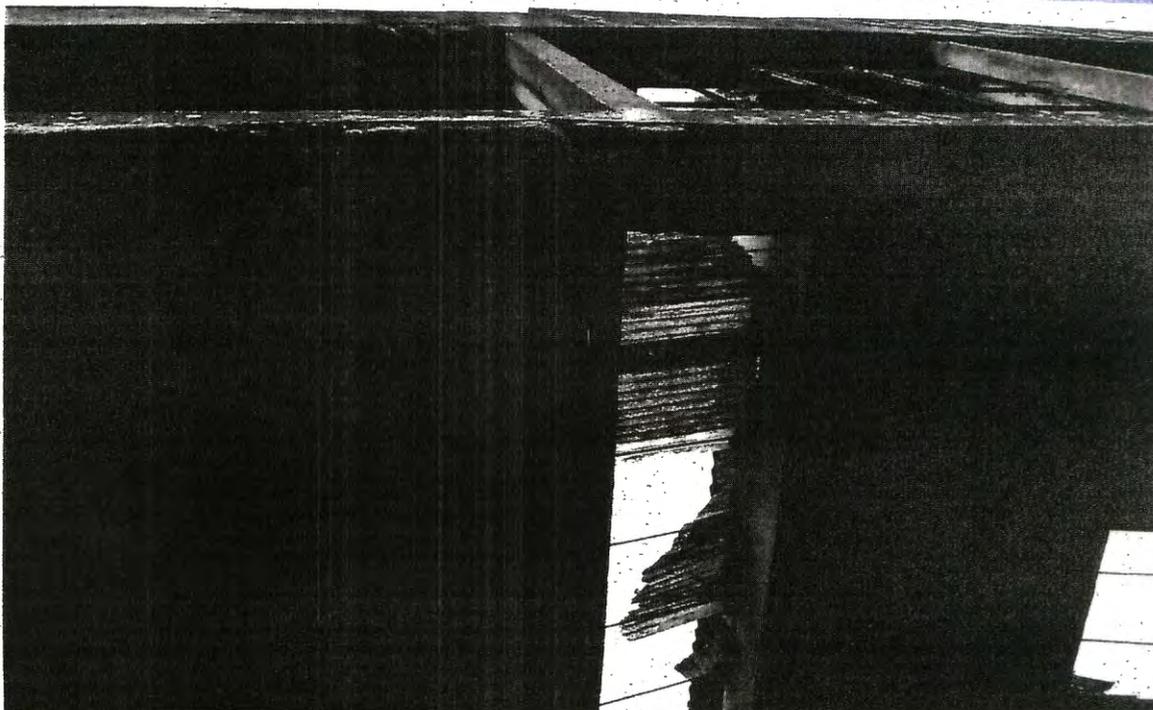
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



12/08

PROC. Nº 140/20
FOLHAS 33



Acima, detalhe do mesmo tensor, próximo ao apoio oposto ao visto anteriormente, o grau de corrosão se mantém e as telhas translúcidas se mostram com mais veemência quanto ao seu estado de deterioração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

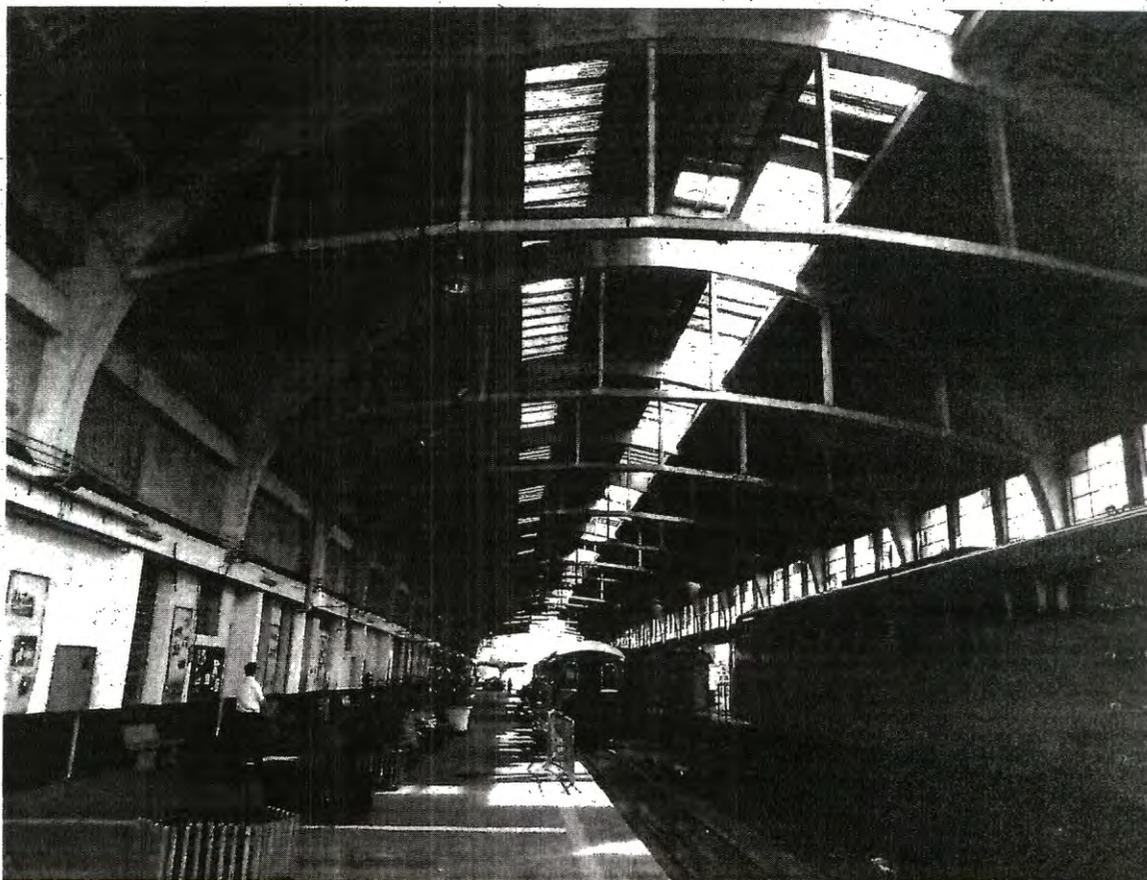


122

Na sequência, vemos uma panorâmica do interior das plataformas de embarque e desembarque da RFFSA.

A princípio, quem olha para o alto tem a falsa impressão de que o interior é mais protegido, ledô engano, primeiro, porque faltam muitas telhas translúcidas o que expõe a estrutura de concreto que tem ao gosto da época um exíguo recobrimento de 0,5 cm a 1,5 cm isso aliado ao concreto de fck baixo para os padrões atuais, segundo e como consequência da primeira situação o baixo recobrimento e a maior porosidade do concreto levará à corrosão do aço.

PROC. Nº 140/20
34
FOLHAS



A foto seguinte expõe a situação de corrosão de um pendural de um arco interno. A corrosão se mostra pelos frisos horizontais formados por óxidos de ferro.



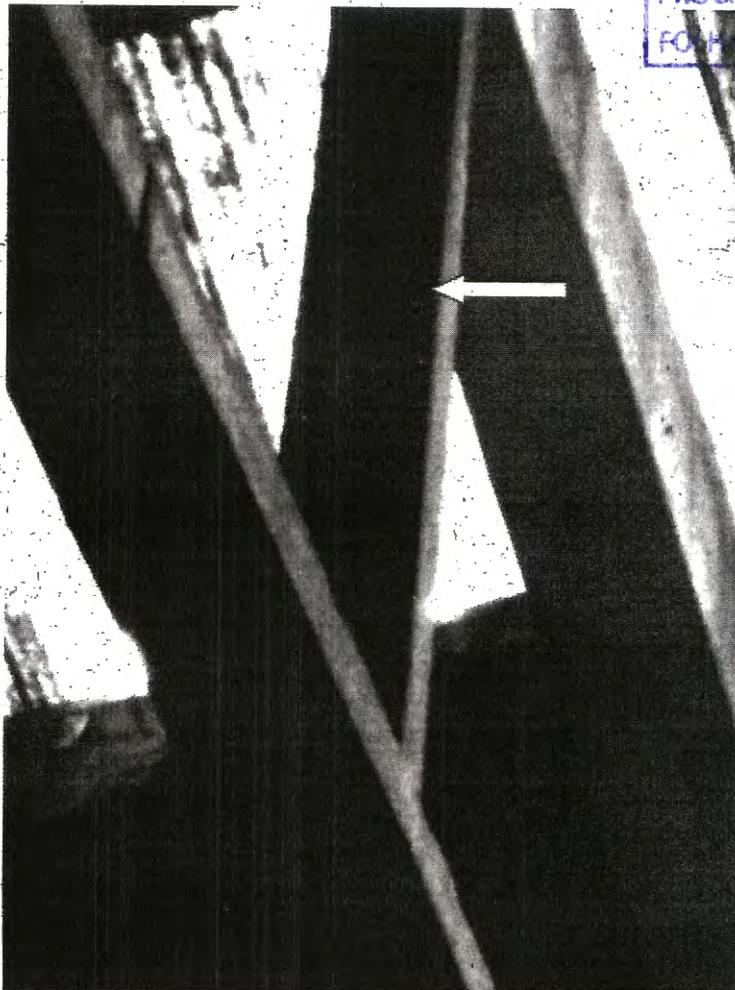
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



1234

PROC. Nº 140/200
FOLHAS 35





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



24



PROC. Nº 140/2011
FOLHAS 36

Acima, outro exemplo de corrosão de arco interno. Temos aqui o desprendimento de concreto e corrosão de amaduras, não tão severas quanto o ocorrido nos arcos externos.

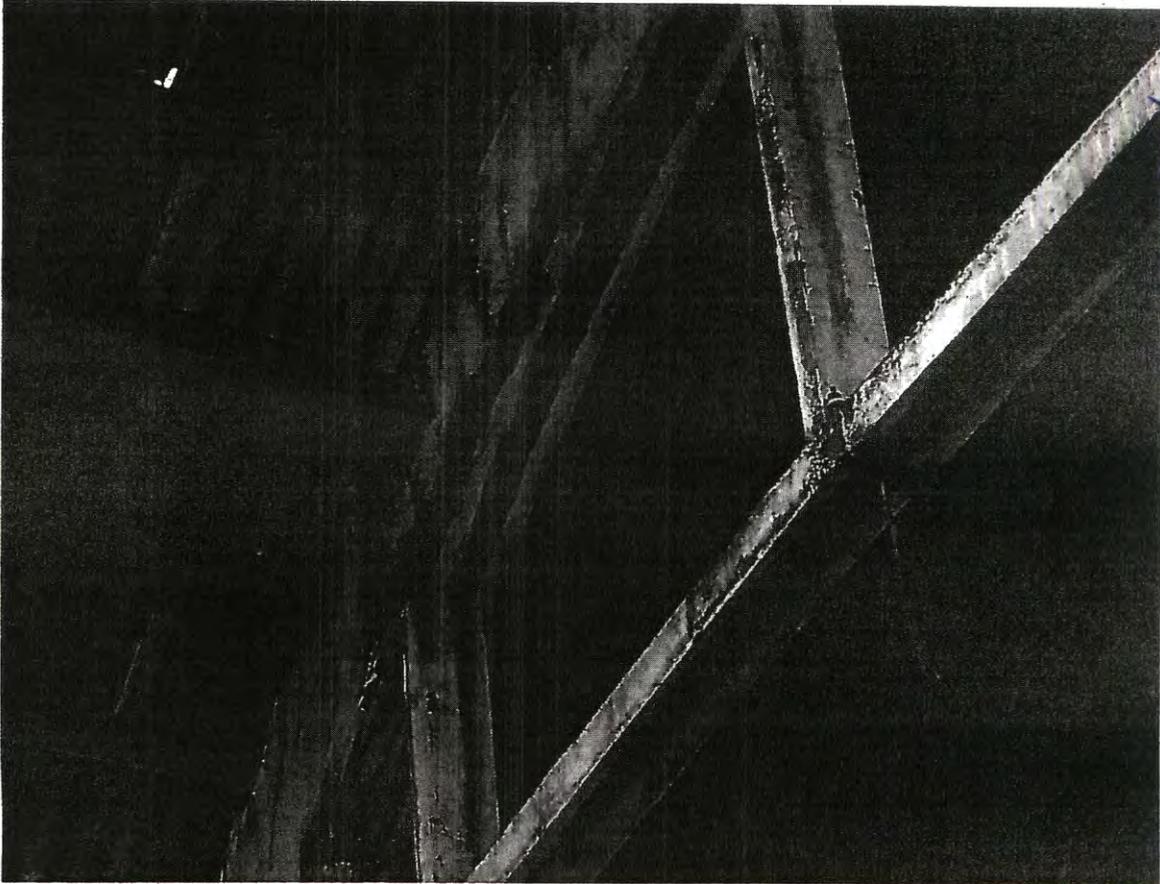


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



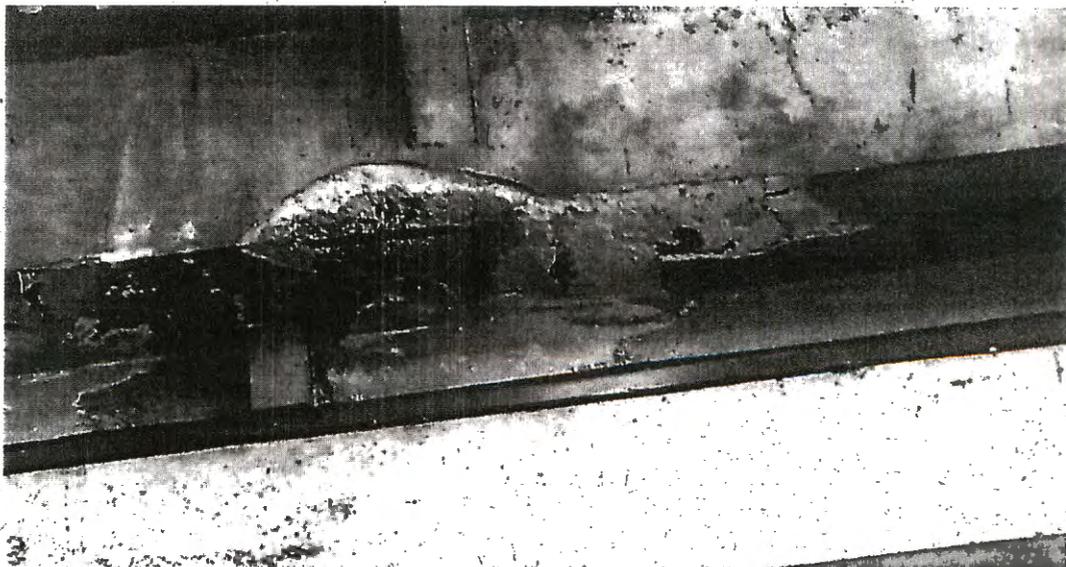
12/10/13



PROC. Nº 140/2013
FOLHAS 37

Acima, mais um exemplo de arco interno com desprendimento de concreto e corrosão com armaduras expostas ao meio externo.

Abaixo, outra parte da estrutura que merece atenção são as duas vigas-calha estabelecidas ao longo da estrutura principal em arcos.





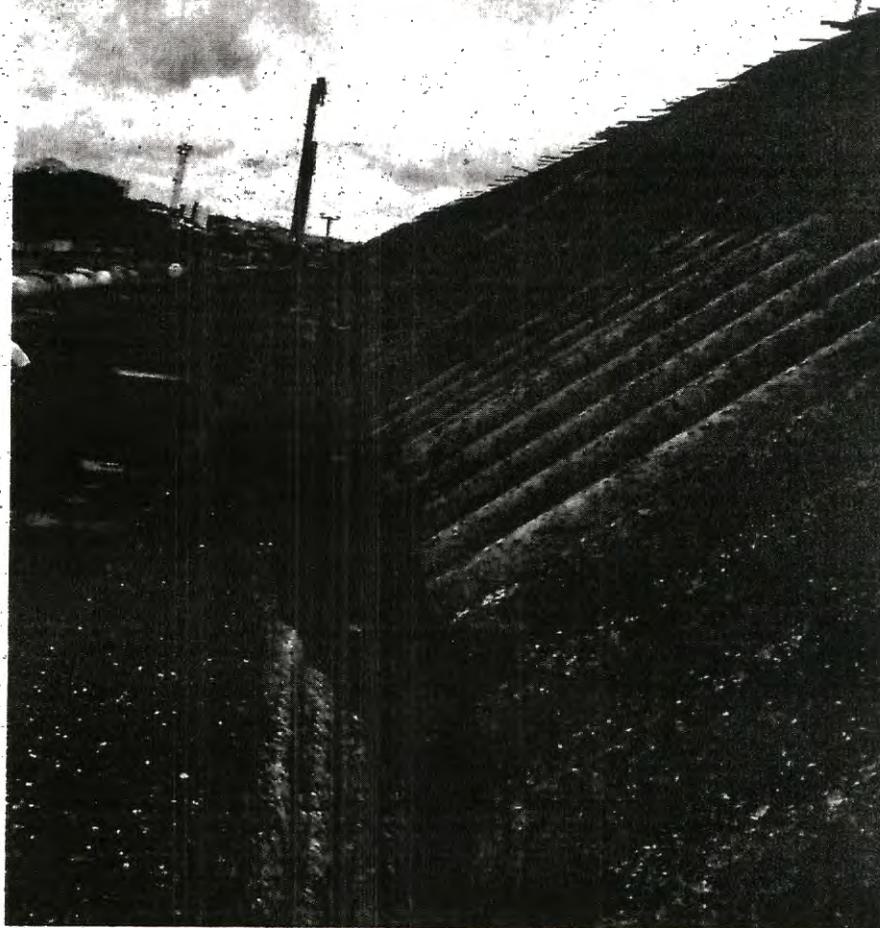
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



26

PROC. Nº 140/2019
FOLHAS 38



Acima, panorâmica da viga-calha desde o rumo Su sudoeste para o Nor nordeste, em primeiro plano um pedaço de telha possivelmente arrancado pelo vento e que se alojou na calha, totalmente tomada por líquen e bolor a peça é mais um lembrete do abandono do patrimônio. As águas que na calha se precipitam durante as chuvas tem provocado corrosão das armaduras da base da própria calha, se bem que em pequeno grau. Como veremos na foto seguinte, note-se na base da emenda viga-calha com o pilar o exíguo recobrimento contrariando a regra de que aços CA25 e CA-A têm resistência à corrosão inferior aos aços CA60, o aço CA25 da foto abaixo está em bom estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



PROC. Nº 140/20
FOLHAS 39





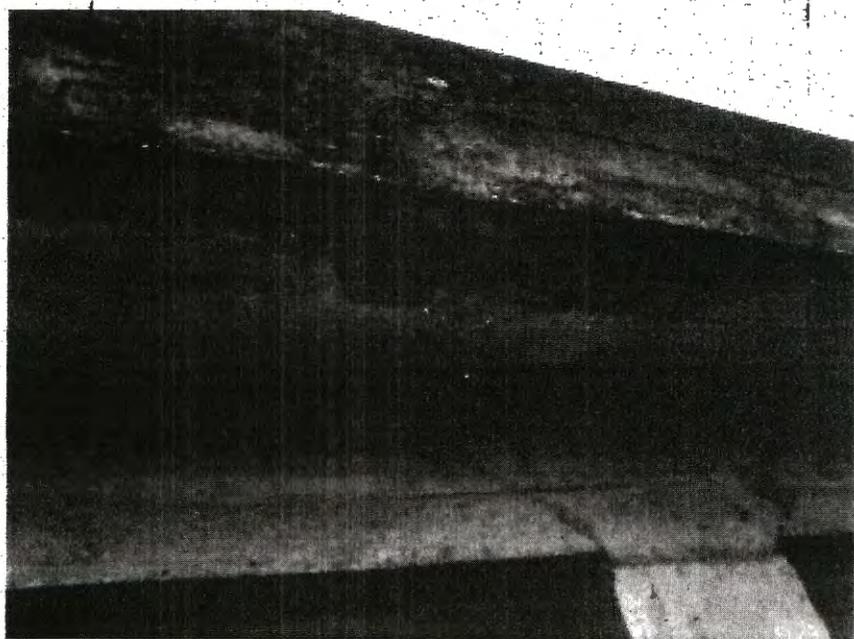
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
CÓORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



28

OC. Nº 140/2009
FOLHAS 40



Acima, mais exemplos de corrosão das armaduras de viga-calha e pilar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



PROC. Nº 140/201
FOLHAS 41



Acima uma calha existente apenas na lateral Oeste da cobertura da garagem. O acúmulo de sujeira tornou as calhas verdadeiros vasos de plantas e musgo. Aqui também vemos muito vidro quebrado, abaixo deste ponto temos uma das duas passarelas de embarque e desembarque, situação que expõe os visitantes e trabalhadores do local. Na foto seguinte obtivemos um feliz flagrante dos cacos de vidro na borda do precipício, placas quebradas mal se apoiando em esquadrias sobre a cabeça de visitantes do museu (quadrado pontilhado)



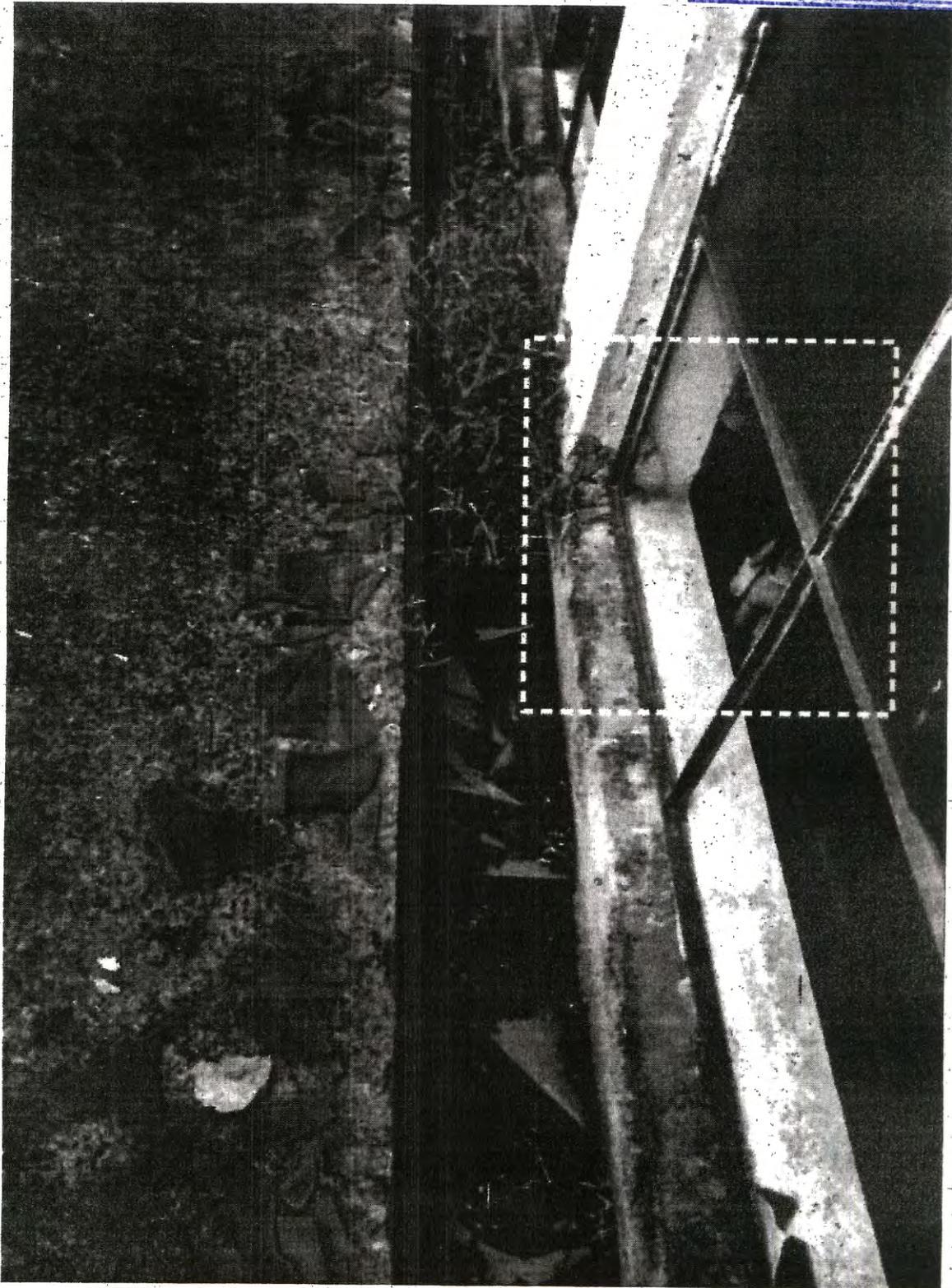
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



(39)

PROC. Nº 140/20
FOLHAS 42





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



B1/13

Abaixo, exemplo de placa de vidro que se soltou por inteiro devido à perda de validade da massa de vidraceiro, neste caso já deveriam ter desenvolvido outro sistema de fixação das placas de vidro, baguetes de metal aparafusados seriam uma excelente opção.

PROC. Nº 140/20
FOLHAS 43



Acima, como abaixo se repete a visão de calhas transformadas em floreiras e muito vidro plano quebrado pelos anos de descaso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



130
PROC Nº 140/20
FOLHAS 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

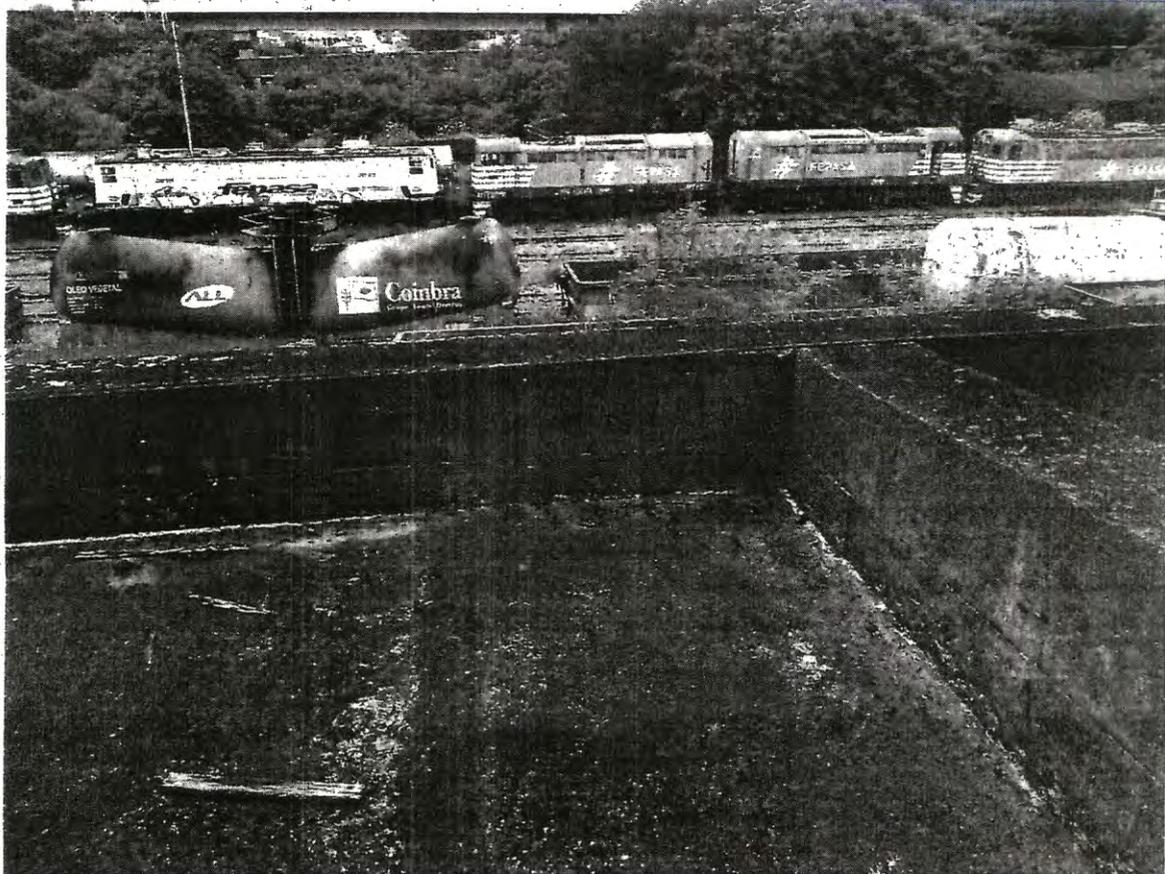
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



733/14

Na sequência, vemos um detalhe de uma estrutura auxiliar da garagem, que é a marquise longitudinal na face Oeste, percebam-se os frisos verticais que são os estribos aparentes pela formação de óxidos de ferro devido ao recobrimento mínimo, a cor negra dos musgos e líquens dificultam a percepção da corrosão, mas ela está lá.

PROC. Nº 140/20 ✓
FOLHAS 45





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



34

Na foto seguinte detalhe da base de um pilar de suporte de um arco, onde outrora descia um tubo de ferro fundido para coleta de águas pluviais das lajes acima vistas. A fratura excessiva do piso indica que a caixa de passagem que deve haver na base sob o piso deve ter se fraturado o que nos alerta para o risco de acúmulo de água de chuva na fundação.

PROC. Nº. 140/2016
46





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



15
3

140/20
47



Acima, vemos um detalhe de um suporte de um sistema de para-raios! Esse quesito tem sido negligenciado ao longo dos tempos, note-se que o sistema de para-raios é descontínuo, apesar de as normas técnicas exigirem que todo local de concentração de público, seja privado ou público deve ter proteção contra descargas atmosféricas.



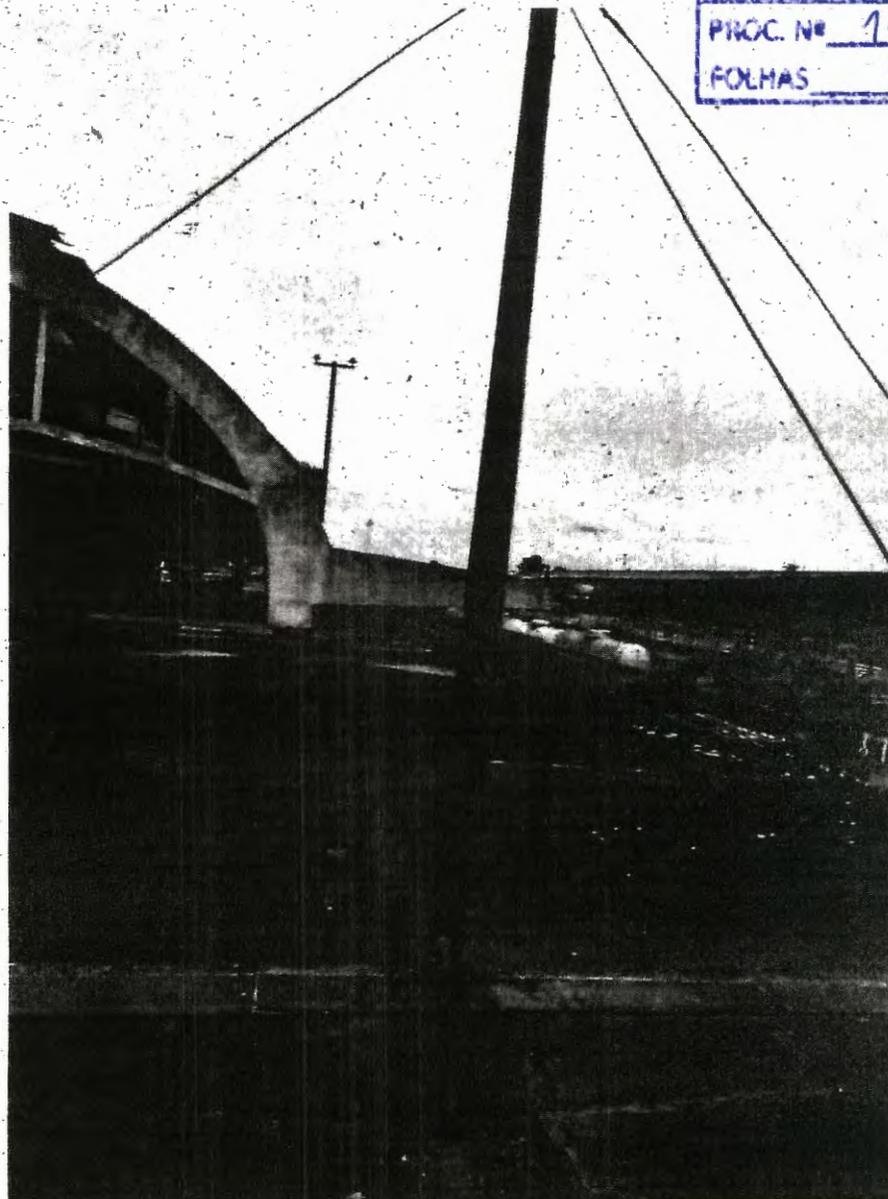
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



2/6

PROC. Nº 140/201
FOLHAS 48



Acima, panorâmica de uma das lajes de cobertura das plataformas de embarque e desembarque, no caso, na face Nor Nordeste. Perceba-se que não há tratamento da superfície contra umidade e alguns rufos nas juntas de dilatação se perderam com o tempo, arrancados pelo vento ou por "vítimas sociais" que pululam pelas ruas de Bauru.



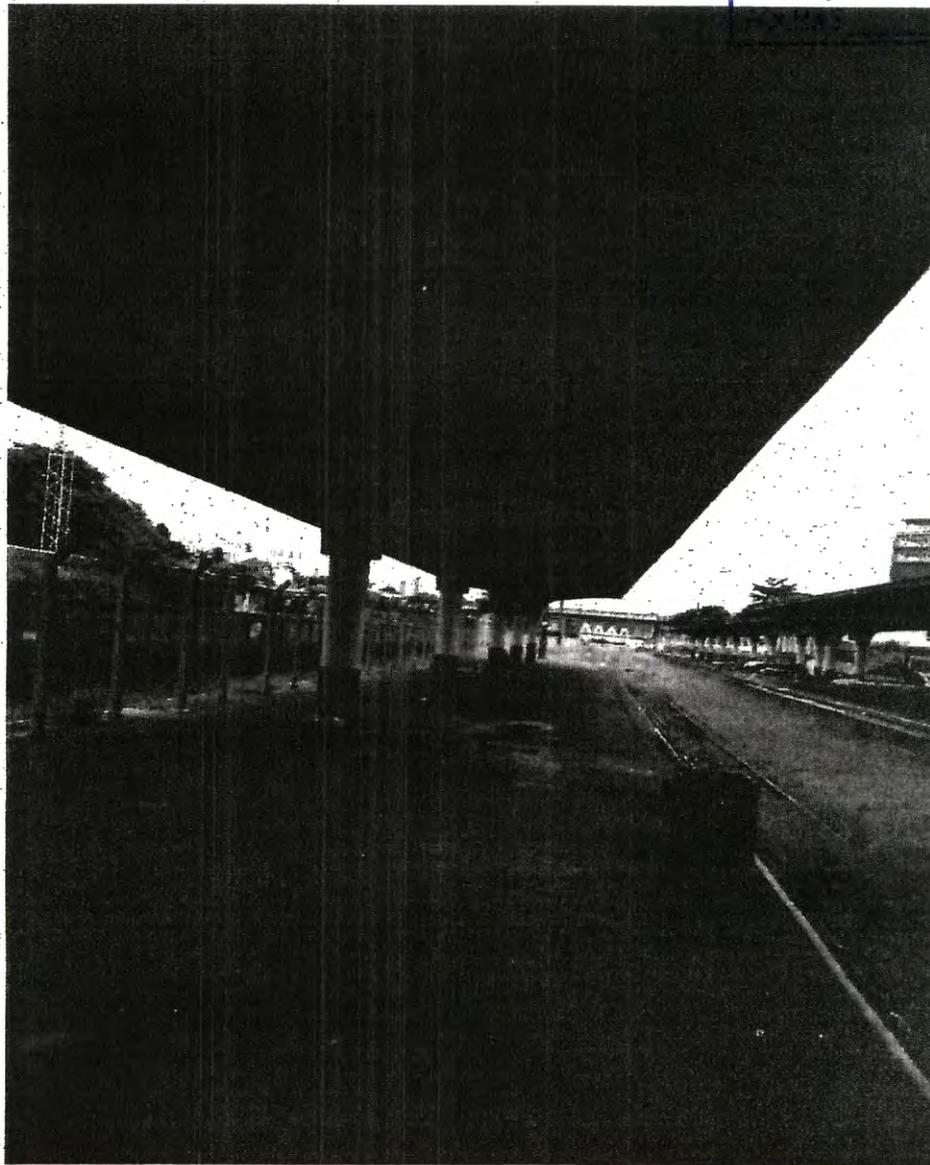
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



16
37

PROC. Nº 140/2014
49



Acima, a mesma marquise anterior vista de baixo, o aspecto é bom apesar do abandono, mas nos preocupam os pontos de formação de goteiras, onde as águas percolam pelo concreto durante as chuvas, o que indica possível ataque às armaduras, situação evidenciada na foto seguinte (setas) e na segunda foto já se percebe a queda de placas e a exposição de armaduras.



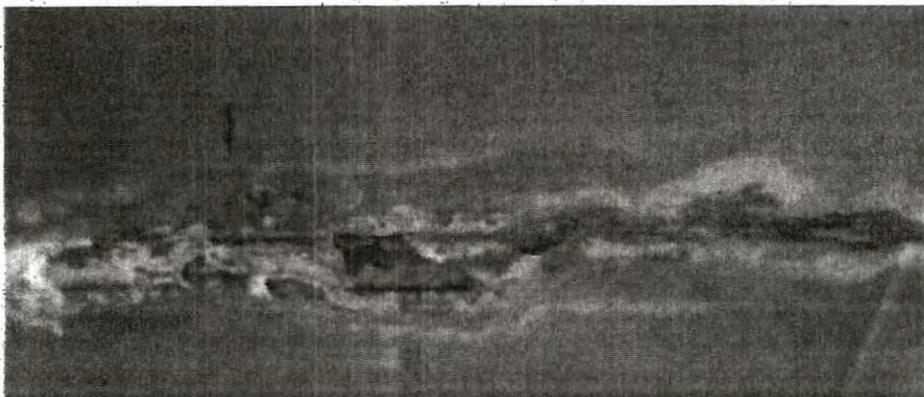
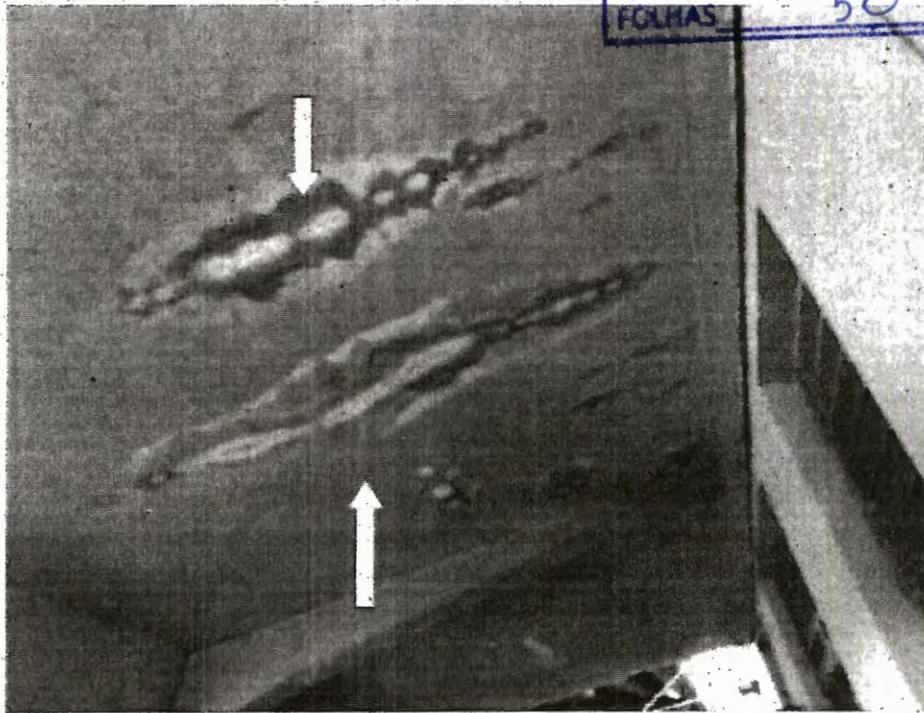
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



23

PROC. Nº 140/20
FOLHAS 50



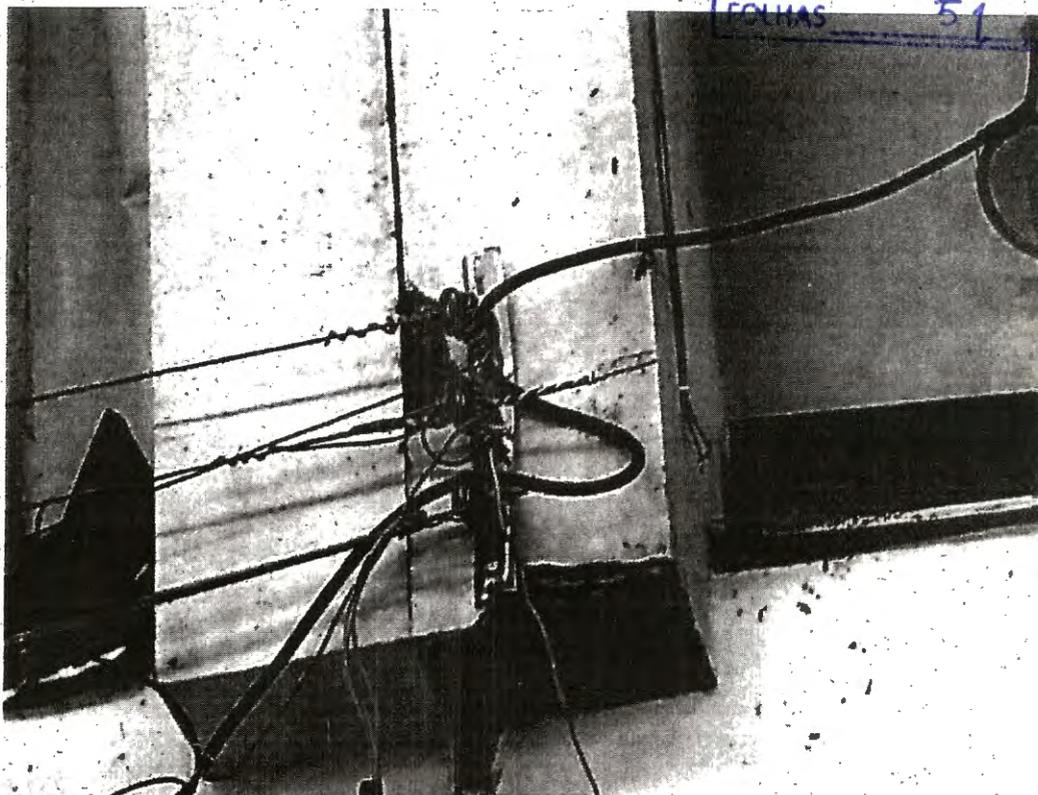


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

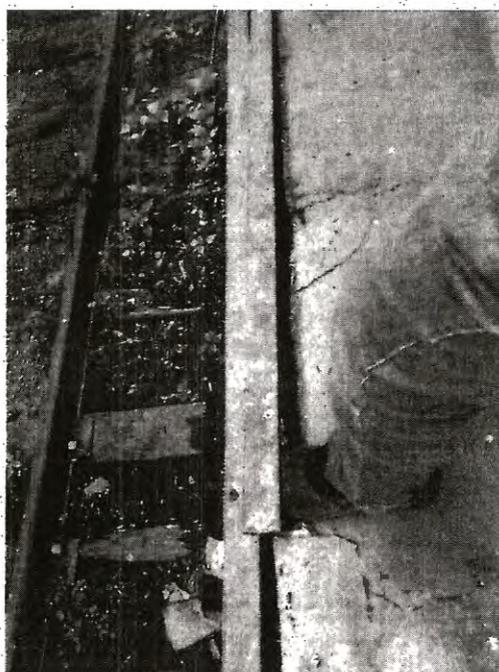
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



PROC. Nº 140/2014
FOLHAS 51



Acima, detalhe do caos da rede de baixa tensão do local, fixações duvidosas e uma profusão de cabos, felizmente em locais altos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



40

Como vemos acima, os problemas também estão ao nível do solo nas próprias plataformas de embarque e desembarque, note-se a cantoneira solta justamente na borda da plataforma, se alguém enroscar o pé neste local terá uma queda de 1,50 metro sobre os trilhos abaixo.

Abaixo, elevação anormal do piso em uma das plataformas na face Su Sudoeste, seria interessante abrir o local e sondar as razões de o solo se elevar entre 15 e 20 cm.



Na sequência, detalhe de um pilar da mesma cobertura, este é o único pilar com som surdo à percussão, o que indica desprendimento de placas de concreto e possível formação de ferrugem, trata-se do último pilar da cobertura pelo lado Su sudoeste.



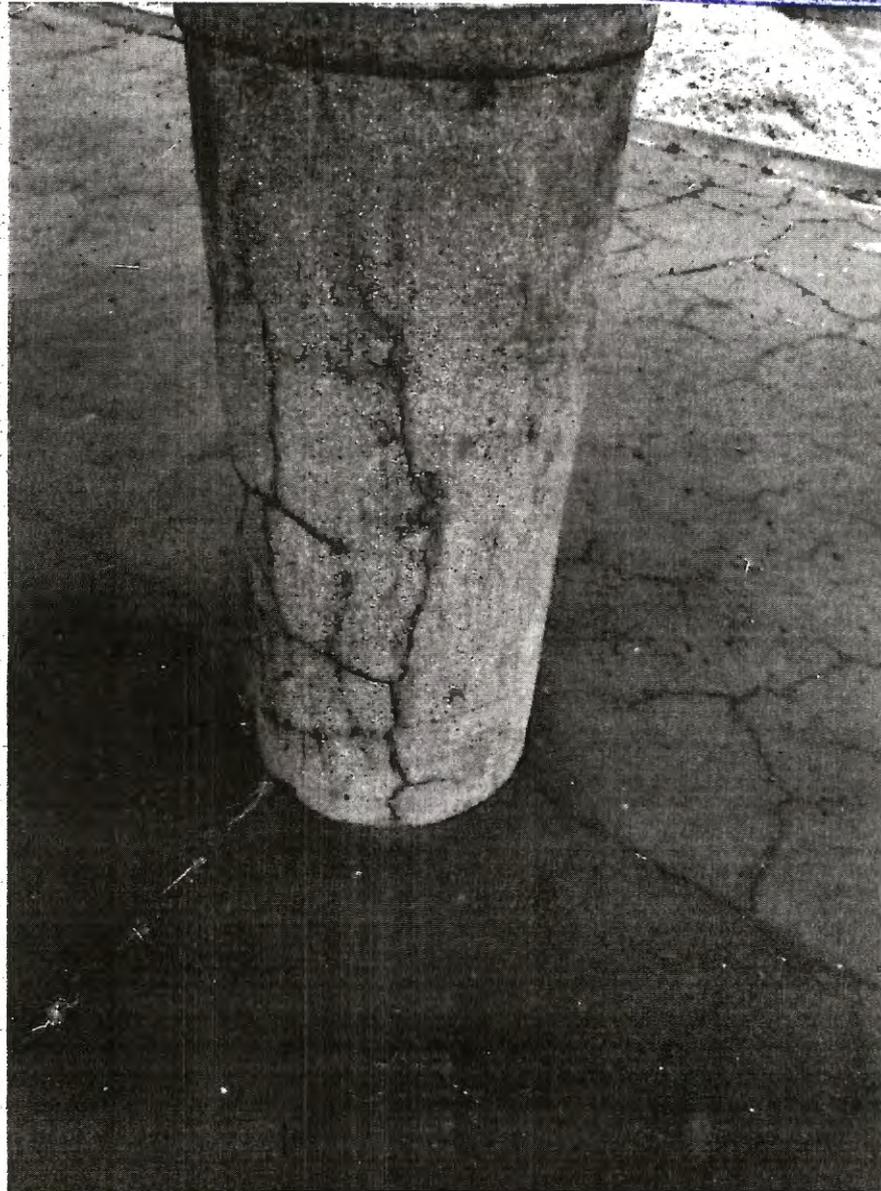
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



18
53

PROC. Nº 140/20 ✓
FOLHAS 53 ✓



Outro problema que ocorre ao longo dos anos e sem a busca de uma solução são as contínuas inundações do local, na foto seguinte a presença de detritos na tela do portão indicam que as enxurradas devem subir pelo menos 0,5 metro no local. Sabemos que há uma rede de drenagem sob a estação, deve-se desobstruí-las ou desviar o caminho das enxurradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

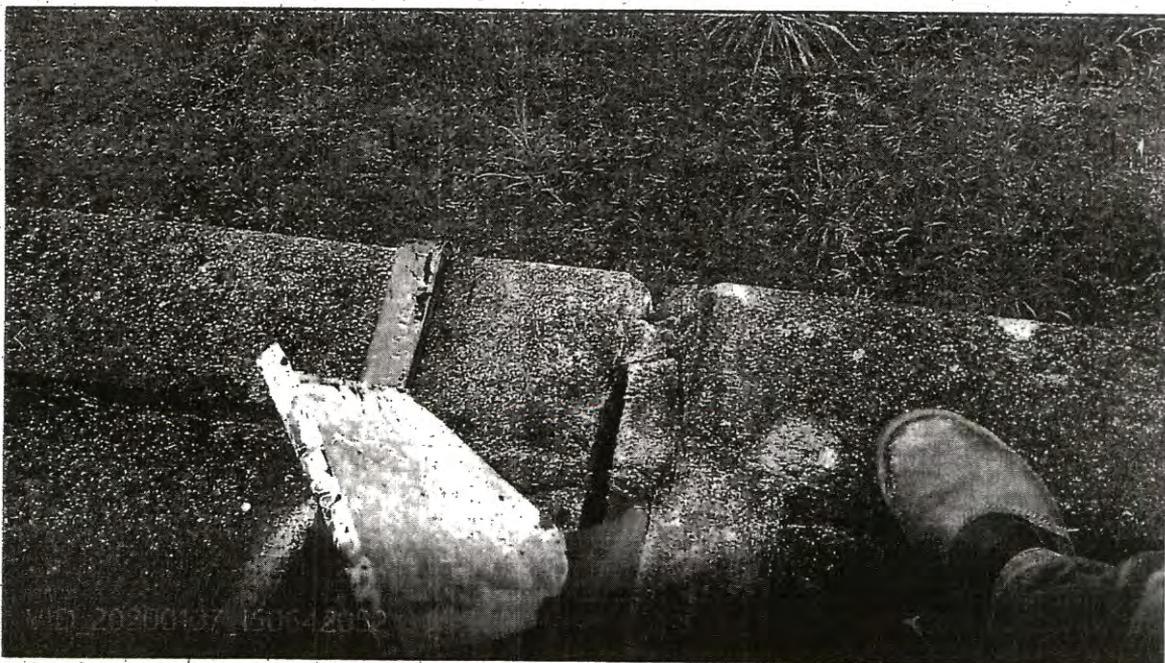


(42)

PROC. Nº 140/20
FOLHAS 54 ✓



Uma curiosidade, a estrutura das lajes balança muito diante de cargas dinâmicas como o andar ou correr sobre bordas das lajes, mas isto é normal. Filmamos esse fenômeno.



Avenida Doutor Nuno de Assis nº 14-60 – Jardim Santana – Bauru / SP – CEP 17020-310
Fone (14) 3235-1169 // E-mail defesacivil@bauru.sp.gov.br

“DEFESA CIVIL TORNANDO BAURU MAIS RESILIENTE”



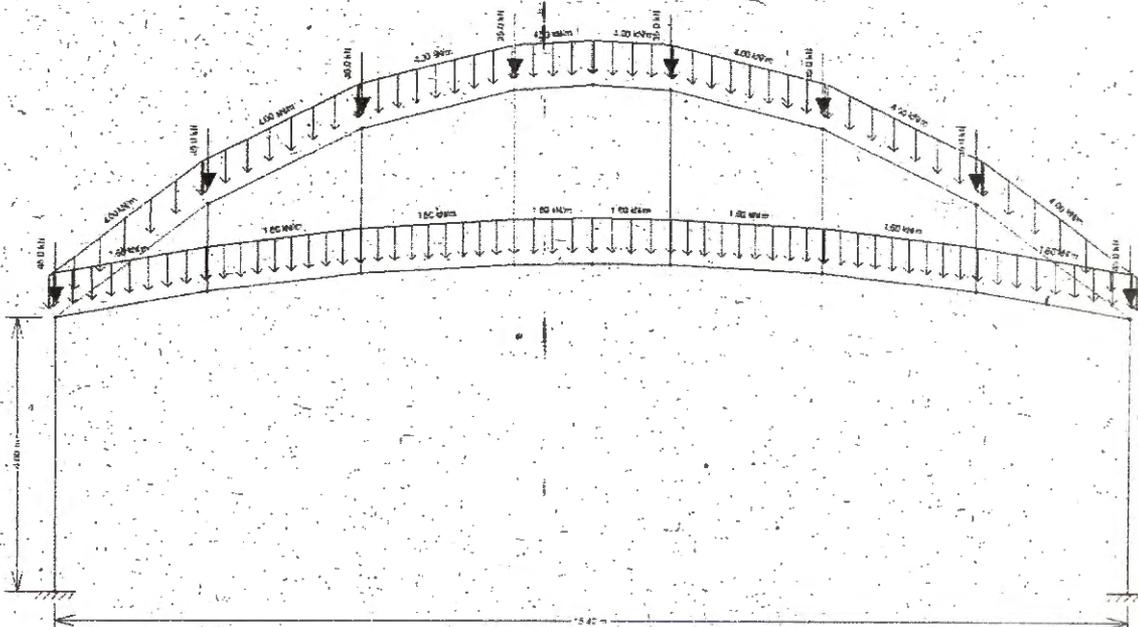
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



133/101
PROC. Nº 140/20
FOLHAS 55

Simulação do comportamento de uma estrutura similar à da garagem das plataformas de embarque e desembarque da RFFSA quanto a dimensões e cargas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

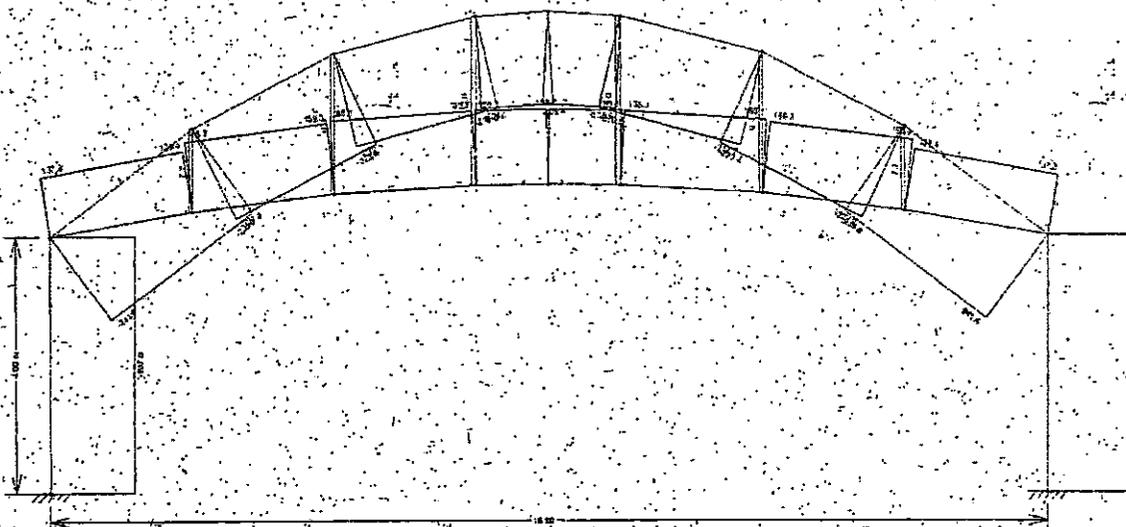
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



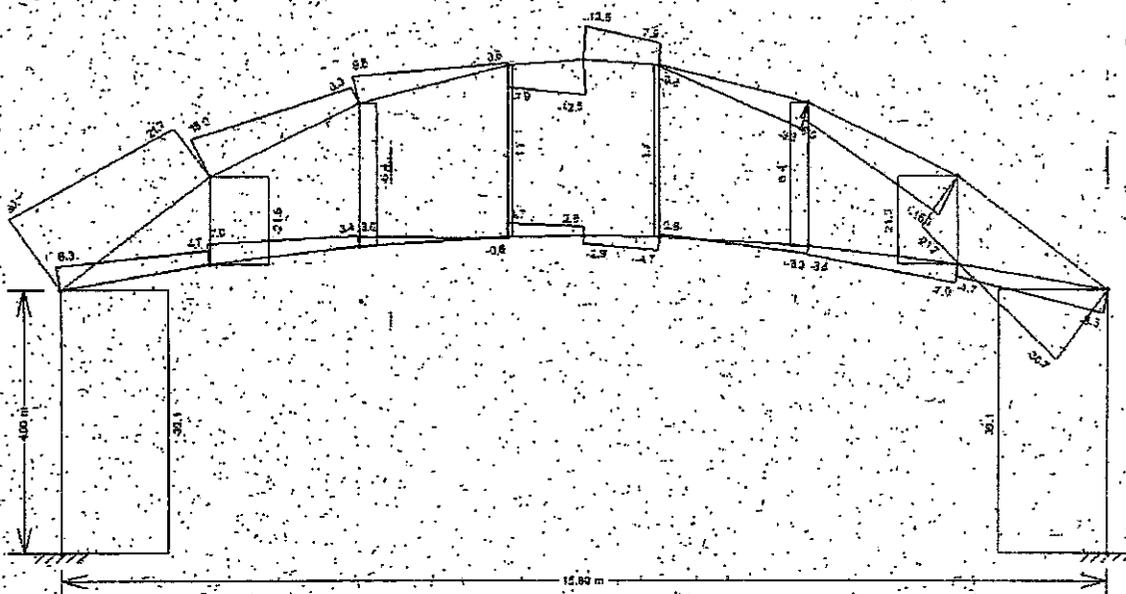
44

PROC. Nº 140/201
FOLHAS 501

Acima, detalhe de um sistema similar ao dos arcos da RFFSA, quanto às medidas e cargas aproximadas, trata-se mais de um estudo qualitativo do que quantitativo.



Acima, diagrama das forças cortantes na estrutura. A cortante máxima chega a 21.000 kgf, não é uma cortante muito alta para o tensor analisado, mas com os estribos se rompendo devido à corrosão estamos próximos a uma ruptura por falha dos estribos.





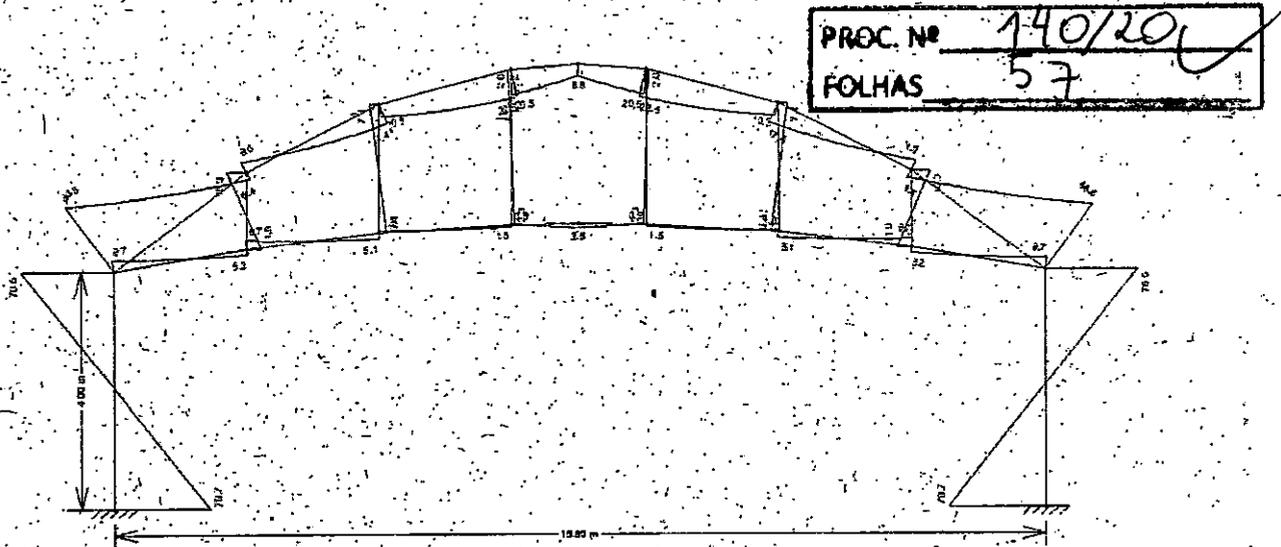
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

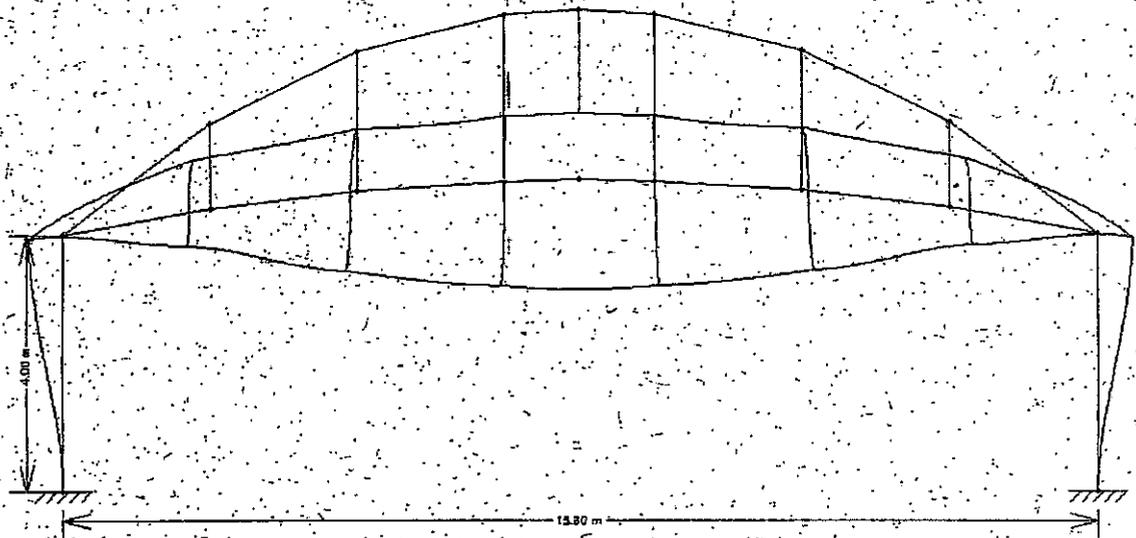


45

Acima, o Diagrama das Forças Normais, temos que a máxima força normal nas impostas é de 8300 kgf, uma força relativamente pequena, o que mostra a eficiência do conceito estrutural adotado e nos confere algum alívio quanto à ruptura por tração do tensor, dado que a ferragem à mostra é bem densa.



Acima, o Diagrama de Momentos Fletores, aqui se confirma a excelência do esquema estrutural idealizado em uma época na qual os cálculos eram manuais. O observador mais atento notará que os momentos fletores no tensor são praticamente nulos frente aos momentos fletores do arco superior que é justamente o que se procura ao se adotar um sistema de arco tensionado nas impostas. Esse sistema construtivo vale ser preservado por muitos motivos e a excelência de sua engenharia é talvez o maior deles.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



46

Acima, Diagrama das Deformadas, a maior deformação central é de 3,86 mm, temos pois um arco quase indeformável diante das cargas que lhe são impostas. Claro que isto se refere à sua condição original, na atualidade devido à corrosão e diminuição das secções de concreto, as deformações devem ser maiores e isto explica a deformação das esquadrias entre os arcos superior e inferior (tensor).

Conclusão

PROC. Nº 140/201
FOLHAS 58

A garagem das plataformas de embarque e desembarque de passageiros necessita de uma intervenção urgente, o risco de acidentes fatais pela queda de blocos de concreto, vergalhões de aço, vidros de grandes dimensões é grande. Não há que se descartar o colapso da estrutura pela corrosão dos tensores, mormente os extremos, claro que na hipótese de fratura de um deles, a estrutura tenderá a se adaptar à nova configuração de cargas, mas não sabemos como se dará por não termos certeza de como a estrutura fora concebida ao nível da fundação, quero dizer se se comportarão as fundações como apoios ideais ou engastes.

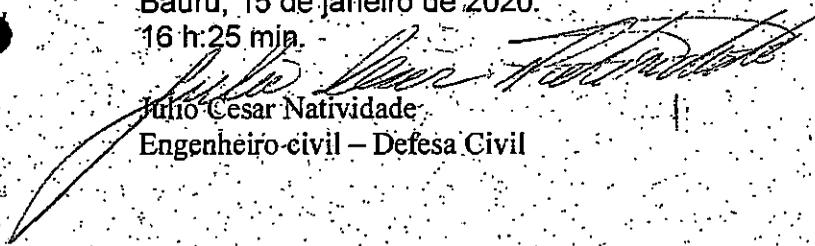
Reforço estrutural, impermeabilização e reforma são urgentes.

Recomendações

- Recomenda-se a restrição de circulação do público e trabalhadores às plataformas de embarque e desembarque a uma distância de até 10 metros em ambos os lados.
- O reforço das estruturas, sua impermeabilização, a instalação de um SPDA eficiente e as reformas dos pisos e da cobertura são imprescindíveis.
- Encaminhar ao gabinete do Ilmo. vereador Alberto Segalla para ciência.

Bauru, 15 de janeiro de 2020.

16 h:25 min.


Julio Cesar Natividade
Engenheiro civil – Defesa Civil



Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 140/201

FOLHAS 59



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Marco Antonio de Souza

Em 21 de julho de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
21 de julho de 2020.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
28 de julho de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA

Presidente

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Relator

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Membro

NATALINO DAVI DA SILVA
Membro

* despacho às fls. 67 .



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 140/20 6

FOLHAS 62



Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 45/20, que dispõe sobre autorização como medida excepcional para uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, para locação de imóvel para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal de Bauru, processado sob nº 140/20, solicito o encaminhamento de ofício ao Senhor Prefeito Municipal para que envie o parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos a respeito do referido projeto, bem como informações adicionais relativas ao imóvel pretendido para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal, como identificação, localização e processo de seleção que indique os critérios para tal escolha, incluindo se há necessidade de mais de um orçamento para tanto.
Bauru, 22 de julho de 2020.


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro da Comissão

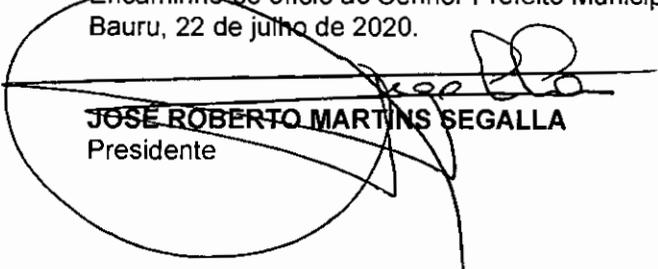
Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Vereador, solicitamos encaminhamento de ofício ao Senhor Prefeito Municipal.
Bauru, 22 de julho de 2020.

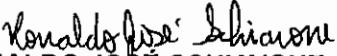

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se ofício ao Senhor Prefeito Municipal, conforme solicitação.
Bauru, 22 de julho de 2020.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue cópia do ofício.
Bauru, 22 de julho de 2020.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 140/20
FOLHAS 63



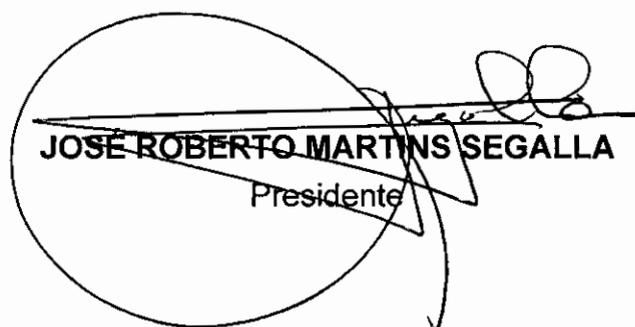
Of.DAL.SPL.PM. 192/20

Bauru, 22 de julho de 2020.

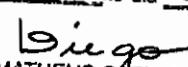
Senhor Prefeito:

Em anexo, estamos encaminhando manifestação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação sobre o Projeto de Lei nº 45/20, que dispõe sobre autorização como medida excepcional para uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, para locação de imóvel para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal de Bauru, processado sob nº 140/20, a fim de que Vossa Excelência tome as providências necessárias para atender ao requerido pela Comissão.

No aguardo da mais breve resposta, subscrevemo-nos apresentando nossos renovados protestos de consideração.


JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal de Bauru
NESTA

Ofício 192/20 Protocolo PM4
pág. 74V no dia 27/07/20

DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 140/2020
FOLHAS 64

Bauru, 29 de julho de 2020.

OF GP 1193/2020

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Martins Segalla
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo

31 JUL. 2020

ENTRADA
Hora MR (a) 19u9

Senhor Presidente,

Em atenção ao OF.DAL.SPL.PM 192/20, protocolado nesta Prefeitura como processo 67288/2020, referente a solicitação de parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos a respeito do Projeto de Lei 45/20, relativo ao imóvel pretendido para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal, informamos o que segue;

a) Conforme justificativa anterior, o prédio pretendido localiza-se em área central da cidade, de forma a atender aos 120 (cento e vinte) jovens integrantes da Banda e Orquestra Municipal, além de mais 60 (sessenta) vagas no Curso Preparatório, de forma gratuita;

b) Foram envidados grandes esforços no sentido de encontrar imóvel centralizado para atendimento desses jovens e professores, visando também atender toda região da cidade, evitando gastos extras com deslocamentos em áreas descentralizadas. Nessa procura, na região Central, diversos foram os imóveis visitados, porém sempre apresentaram algum tipo de entrave, como falta de acessibilidade, valor de aluguel muito elevado, espaços inadequados para o projeto da Banda e Orquestra, dentre outros.

O prédio aqui apresentado, já foi utilizado pelos Correios e apresenta todas as condições de espaços específicos para a Banda e Orquestra e Cursos Preparatórios, aliado a um fator de extrema importância: possibilidade de se agregar alguma atividade que atualmente ocorre no Teatro Municipal (com agenda super disputado durante todo o ano) para esse prédio, desafogando a sufocada agenda atual do Teatro e oferecendo mais condições de atendimento a população bauruense. Outro fator considerado de fundamental importância, é que pode, no futuro próximo, atender ainda mais jovens nesse projeto de extrema importância para o Município de Bauru.



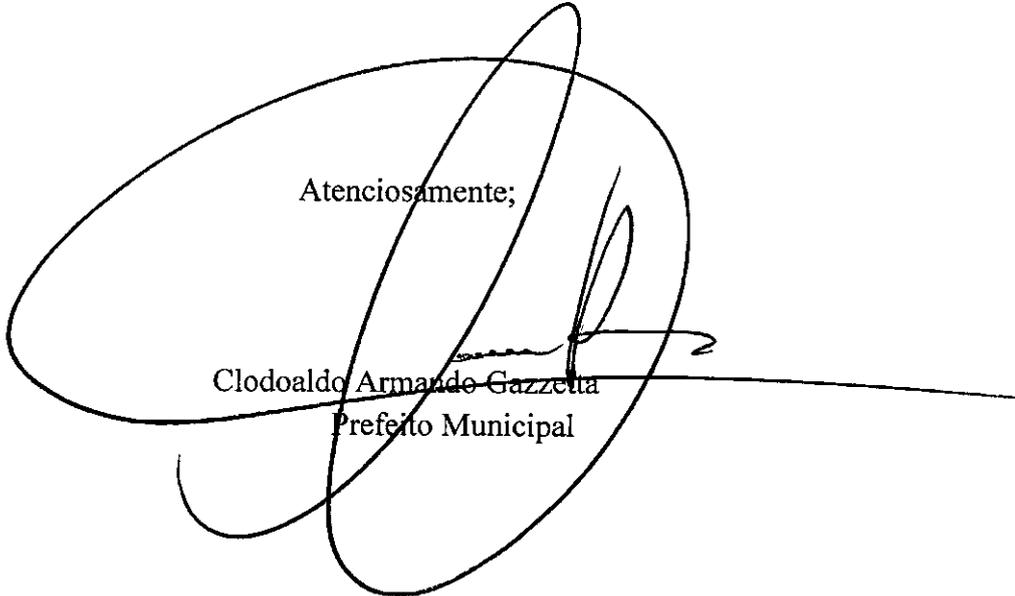
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 140/20
FOLHAS 65

Importante ainda destacar que a utilização do recurso do FEPAC seria somente nesse momento de pandemia vivido em nosso Município, país e diversas partes do mundo, o que inviabilizou a utilização de verba da Secretaria de Cultura destinada a aluguel para esse fim.

Esperando ter atendido as informações solicitadas pelo Nobre Vereador, apresentamos nossos protestos de elevada estima e apreço, nos colocando sempre à sua disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente;


Clodoaldo Armando Gazzetta
Prefeito Municipal

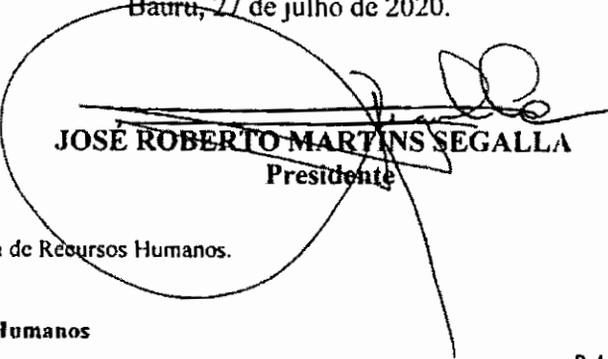


PORTARIA RH-031/2020

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme Resolução 263/90, Artigo 17, Inciso VI, letra "I", e a fim de planejar os trabalhos no âmbito do Poder Legislativo em razão do Novo Coronavírus – COVID19 - classificado como **pandemia mundial**, o qual se tomou caso de emergência de saúde pública no Brasil, com diversos casos no Estado de São Paulo, incluindo-se a comarca de Bauru e, com infecção de diversos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal, **RESOLVE** suspender por 15 dias, a partir de 28 de julho de 2020, os trabalhos presenciais dos servidores, com a finalidade de evitar-se o contágio dessa doença infecciosa entre os demais servidores e vereadores. Caberá a cada unidade administrativa desempenhar seus trabalhos de forma remota e, quando necessário, presencial, garantindo-se o revezamento dos trabalhos entre os servidores convocados pelos responsáveis dos setores, a fim de evitar-se aglomerações no prédio municipal, ficando a entrada dos servidores às dependências da Câmara autorizada, e cabendo o encaminhamento de requerimentos e/ou solicitações de interessados aos diversos setores por meio de correio eletrônico como meio de comunicação e andamento dos trabalhos e procedimentos administrativos, dispensando-se o registro de ponto eletrônico àqueles cuja obrigatoriedade foi determinada por regulamento a partir desta data.

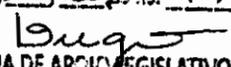
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bauru, 27 de julho de 2020.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Registrada na Diretoria de Recursos Humanos.

WILSON B. VOLPE
Diretor de Recursos Humanos

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 08/08/20 às fols. 44

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 140/20

FOLHAS 67



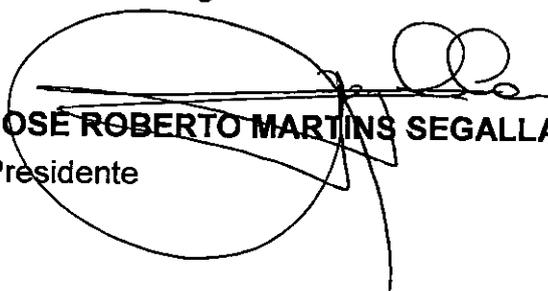
À

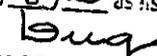
Diretoria de Apoio Legislativo:

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise e parecer das Comissões pertinentes. Na Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Vereador Benedito Roberto Meira foi nomeado Relator e exarou parecer pela normal tramitação, sendo acompanhado pelos demais membros. Encaminhado à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Vereador Alexssandro Bussola foi nomeado Relator e exarou parecer pela normal tramitação, sendo acompanhado pelos demais membros. Encaminhado para análise e parecer da Comissão de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, a Vereador Yasmim Nascimento foi nomeada Relatora e opinou pela normal tramitação, sendo acompanhada pelos demais membros.

Tendo em vista a aprovação do Projeto em Primeira Discussão, em Sessão Extraordinária realizada por meio de plenário virtual no dia 10 de agosto de 2020, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 11 de agosto de 2020.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 15/08/20 às fls. 46

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 140/20
FOLHAS 68 BAURÍ
CORACÃO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

PROCESSO Nº 140/20

ASSUNTO: Sobstantamento por 01 sessões extraordinária

DATA: 17 / 08 / 2020

VEREADOR	SIM	NÃO
01 – ALEXSSANDRO BUSSOLA		1
02 – BENEDITO ROBERTO MEIRA		2
03 – EDVALDO FRANCISCO MINHANO		3
04 – FÁBIO SARTORI MANFRINATO		4
05 – FRANCISCO CARLOS DE GOES		5
06 – GUILHERME BERRIEL CARDOSO		6
07 – JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA		
08 – LUIZ CARLOS BASTAZINI		7
09 – LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA		8
10 – MANOEL AFONSO LOSILA		9
11 – MARCOS ANTONIO DE SOUZA		10
12 – MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN		11
13 – NATALINO DAVI DA SILVA	1	
14 – RICARDO PELISSARO LOQUETE		12
15 – SÉRGIO BRUM		13
16 – TELMA GOBBI		14
17 – YASMIM NASCIMENTO		15
TOTAL		

CERTIFICO, E DOU FÉ QUE O RESULTADO DA VOTAÇÃO FOI: SIM (1) E NÃO (15) VOTOS.

Ronaldo José de Oliveira
DIRETORIA APOIO LEGISLATIVO

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 440/20
FOLHAS 3



À

Diretoria de Apoio Legislativo:

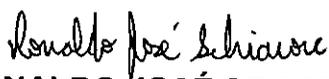
Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Segunda Discussão, em Sessão Extraordinária realizada por meio de plenário virtual no dia 17 de agosto de 2020, providenciar o encaminhamento de Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 18 de agosto de 2020.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 18 de agosto de 2020.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 140/20
FOLHAS 30 BAURU



AUTÓGRAFO Nº 7484

De 18 de agosto de 2020

Dispõe sobre autorização como medida excepcional para uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, para locação de imóvel para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal de Bauru.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

- Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais – FEPAC, para o pagamento de aluguel referente ao Contrato de Locação, com a finalidade de abrigar os componentes da Banda Sinfônica Municipal e da Orquestra Sinfônica Municipal, de forma a possibilitar o desenvolvimento de suas ações e projetos.
- Art. 2º Fica autorizado o pagamento mensal do Contrato de Locação durante 06 (seis) meses, no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com recursos provenientes do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC.
- Art. 3º Fica autorizada a transferência de valores da conta do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC para a conta da Secretaria Municipal de Cultura, visando o cumprimento dos fins desta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

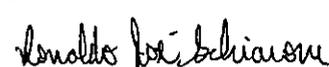
Bauru, 18 de agosto de 2020.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente


MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

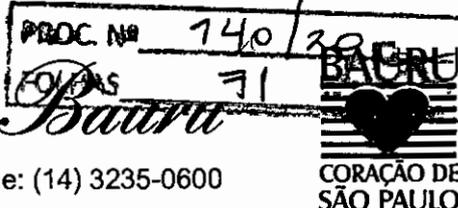
Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



Of.DAL.SPL.PM. 202/20

Bauru, 18 de agosto de 2020.

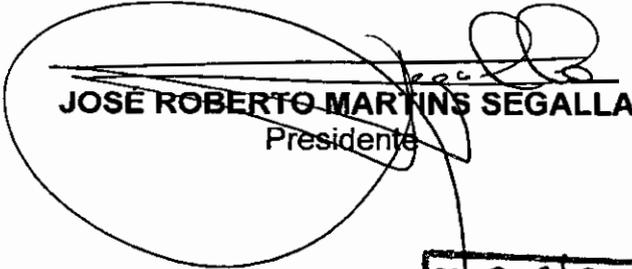
Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Extraordinária realizada por meio de plenário virtual no dia 17 de agosto de 2020:

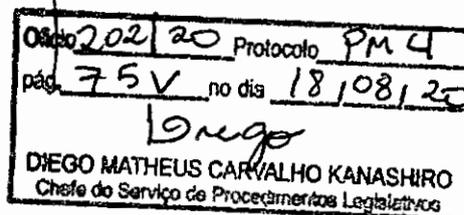
Autógrafo nº Referente ao Projeto de Lei

- 7482** de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Fomento, repasse de recursos públicos municipais para as Organizações da Sociedade Civil do setor privado que especifica;
- 7483** de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno à Empresa TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, em regime de Concessão de Direito Real de Uso;
- 7484** de autoria desse Executivo, que dispõe sobre autorização como medida excepcional para uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, para locação de imóvel para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal de Bauru;
- 7485** de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar área de terreno à Associação dos Familiares e Amigos dos Portadores de Autismo de Bauru – AFAPAB.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal de Bauru
N E S T A





PROC. Nº 140/20
FOLHAS 72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

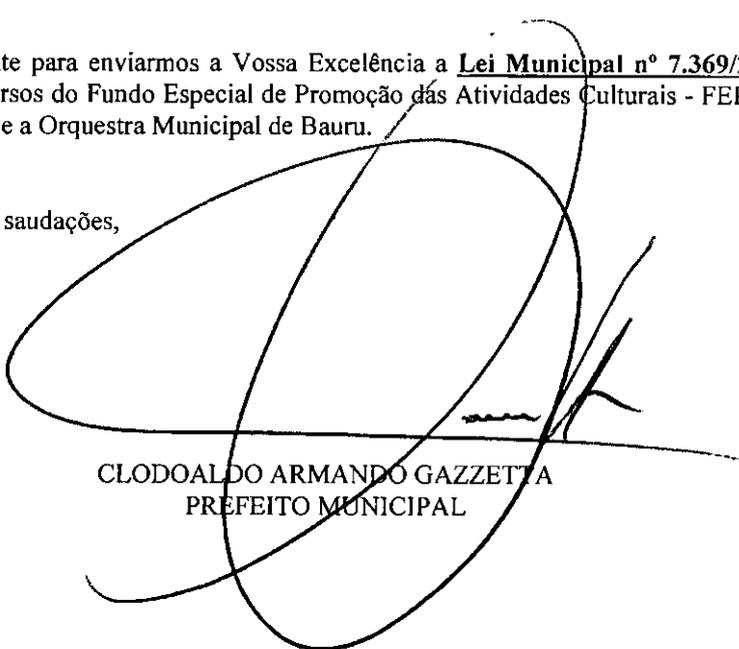
OF. EXE Nº 284/2.020
P. 67.288/2.020

Bauru, 18 de agosto de 2.020.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a Lei Municipal nº 7.369/20, que dispõe sobre autorização para uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, para locação de imóvel para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal de Bauru.

Atenciosas saudações,



CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PROC. Nº 140/20
FOLHAS 73

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 67.288/2.020

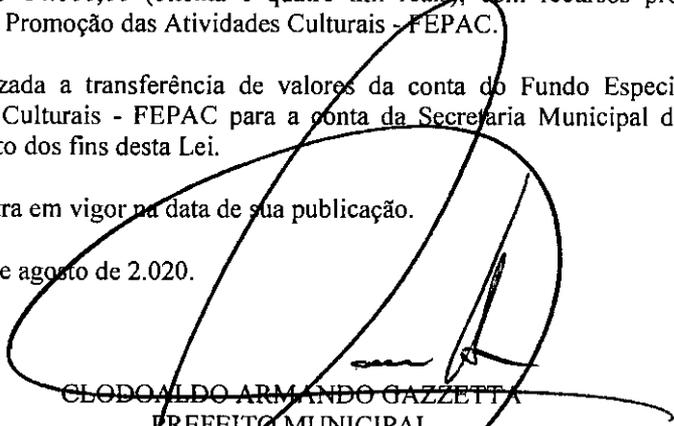
LEI Nº 7.369, DE 18 DE AGOSTO DE 2.020

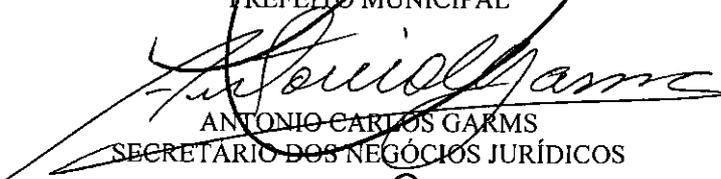
Dispõe sobre autorização para uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, para locação de imóvel para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal de Bauru.

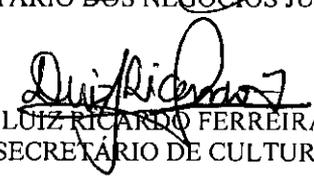
O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, para o pagamento de aluguel referente ao Contrato de Locação, com a finalidade de abrigar os componentes da Banda Sinfônica Municipal e da Orquestra Sinfônica Municipal, de forma a possibilitar o desenvolvimento de suas ações e projetos.
- Art. 2º Fica autorizado o pagamento mensal do Contrato de Locação durante 06 (seis) meses, no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com recursos provenientes do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC.
- Art. 3º Fica autorizada a transferência de valores da conta do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC para a conta da Secretaria Municipal de Cultura, visando o cumprimento dos fins desta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 18 de agosto de 2.020.

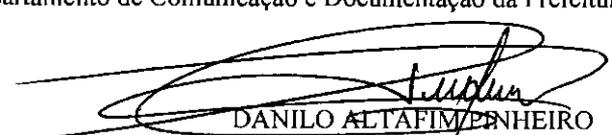

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


LUIZ RICARDO FERREIRA
SECRETÁRIO DE CULTURA

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


DANILO ALTAFIM PENHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Publicado no Diário Oficial de Bauru
em 22/08/2020
Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo
Bauru 09/09/2020
Diretoria de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 140/20

iniciado em 20/07/2020

AUTÓGRAFO Nº

LEI Nº

Arquivado em 09/09/20

Pasta nº PL 232/20

ANEXO I

ASSUNTO

Cópia do Processo Administrativo nº 57288/2020, referente ao Projeto de Lei nº 45/20, que dispõe sobre autorização como medida excepcional para uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, para locação de imóvel para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal de Bauru.

AUTORIA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Cultura

antigo.bauru.sp.gov.br

PROC. Nº	140/20
FOLHAS	dois

Bauru, 10 de Junho de 2020

Processo: 67288/2020

Prezado(a) Senhor(a)

Solicitação recursos do FEPAC para aluguel de imóvel para Projeto Banda e Orquestra.

Solicitação - utilização de recurso FEPAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Cultura

consultar <http://www.bauru.sp.gov.br/consultaprotocolo/>
Processo 67288/2020 + cpf ou cnpj 46.137.410/0001-80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

LEI Nº 3375, DE 23 DE AGOSTO DE 1991

P.11525/91

Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Bauru.

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bauru, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido à pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.
- § 1º - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo responderá ao recebimento, por parte de empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.
- § 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza - ISS - e sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU - até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.
- § 3º - Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 30% (trinta por cento).
- § 4º - A Câmara Municipal de Bauru fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

Ref. lei nº 3375/91

- fls. 02 -

- § 5º - Para o exercício de 1992, fica estipulado a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.
- § 6º - Caso o empreendedor de projetos culturais seja pessoa jurídica, havendo interesse desta, manifestado previamente, por escrito, os certificados a que se refere o parágrafo 1º poderão ser expedidos em nome das pessoas físicas dos sócios
- § 7º - As pessoas mencionadas no "caput" deste artigo, que não tiverem interesse em empreenderem projetos culturais, poderão fazer doações em dinheiro ao órgão criado pelo artigo 10 desta lei, recebendo também, em tais casos, os respectivos certificados.
- Artigo 2º - São abrangidas por esta lei as seguintes áreas:
- 1 - música e dança;
 - 2 - teatro e circo;
 - 3 - cinema, fotografia e vídeo;
 - 4 - literatura;
 - 5 - artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
 - 6 - folclore e artesanato;
 - 7 - acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais.
- Artigo 3º - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, de uma comissão, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor cultural - a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente lei - e por técnicos da administração municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados.
- § 1º - Os componentes da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

Ref. lei nº 3375/91

- fls. 03 -

- § 2º - Aos membros da comissão, que deverão ter um mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação até 2(dois) anos após o término do mesmo.
- § 3º - Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo.
- § 4º - O Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.
- § 5º - Uma parcela dos recursos a serem destacados ao incentivo deverá ser destinada para a aquisição de ingressos.
- Artigo 4º - Para a obtenção do incentivo referido no artigo 1º, deverá o empregador apresentar à comissão cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.
- Artigo 5º - Aprovado o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.
- Artigo 6º - Os certificados referidos no artigo 1º terão prazo de validade, para sua utilização de 2(dois) anos a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.
- Artigo 7º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo, desvio de objetivo e/ou dos recursos.
- Artigo 8º - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

.../



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

Ref. lei nº 3375/91

- fls. 04

- Artigo 9º - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Bauru.
- Artigo 10 - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC.
- Artigo 11 - Constituirão receitas do FEPAC, além das provenientes de dotações orçamentárias e de incentivos fiscais, os preços da cessão dos corpos estáveis, teatros e espaços culturais municipais, suas rendas de bilheteria, quando não revertidas a título de cachês, direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, aos patrocínios recebidos, à participação na produção de filmes e vídeos, à arrecadação de preços públicos originados na prestação de serviços pela Secretaria e de multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais e a bens imóveis de valor histórico, o rendimento proveniente da aplicação de seus recursos disponíveis, além de outras rendas eventuais.
- Artigo 12 - Instituída a Fundação Cultural de Bauru, as atribuições e vinculações do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, serão automaticamente transferidas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para tal fundação, quando será extinta a Comissão autorizada pelo artigo 3º da presente lei.
- Artigo 13 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

Ref. lei nº 3375/91

- fls. 05 -

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 23 de agosto de 1991.

Antonio Izzo Filho
ENG.º ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ENRIQUE GONÇALVES D'ABRIL
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Antonio Carlos Barbosa
ANTONIO CARLOS BARBOSA
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES
LAZER E TURISMO

Registrada na Divisão de Expediente da Prefeitura, na mesma data.

Mauro Afonso
MAURO AFONSO

DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

P. nº 11525/91

DECRETO Nº 6489, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992
Regulamenta a Lei nº 3375, de 23 de agosto de 1991, que dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais.

ENGº ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13 da Lei nº 3375, de 23 de agosto de 1991,

DECRETA

- Artigo 1º - Os incentivos fiscais instituídos pela lei nº 3375, de 23 de agosto de 1991 serão concedidos desde que observados a forma, conceitos e disposições contidas no presente decreto.

- Artigo 2º - A pessoa física ou jurídica interessada em empreender projetos culturais deverá requerê-lo junto à SECELT mediante a apresentação do documento de identidade e comprovante de domicílio.

- Parágrafo único - No requerimento deverá ser especificada a modalidade de empreendimento, bem como o valor do mesmo para os fins de expedição do certificado.

- Artigo 3º - O empreendimento de projetos culturais será feito através de doação, patrocínio ou investimento, definidos na forma do presente decreto.

- Artigo 4º - Entende-se por doação, para fins de incentivo cultural, a transferência definitiva de bens ou valores para o Município sem qualquer proveito pecuniário do doador.

- § 1º - Os bens doados como incentivo cultural serão gravados com ônus da inalienabilidade e estarão

impedidos de serem utilizados para outro fim senão o cultural, com destinação a cargo do Município.

§ 2º - O bem por ser doado deverá ser previamente avaliado por pessoas competentes, correndo quaisquer despesas a cargo inteiramente do doador.

§ 3º - Para emissão do certificado de que trata o artigo 1º, parágrafo 2º da lei nº 3375/91, prevalece o valor da avaliação feita, somado ao valor dos serviços de avaliação e demais despesas que o doador tiver.

Artigo 5º - Entende-se por investimento, para os fins de incentivo cultural, a aplicação de bens ou valores com proveito pecuniário ou patrimonial diretamente pelo empreendedor.

Parágrafo único - O investimento de que trata o presente artigo abrange as seguintes atividades:

a) aquisição de ações nominativas, sem direito a voto, ou quotas de responsabilidade limitada de livrarias ou editoras que publiquem ao menos 50% (...) dos seus títulos em obras nacionais;

b) participação financeira em sociedades e associações estabelecidas no Município e que tenham por finalidade produções culturais nas áreas especificadas no artigo 2º da lei nº 3375/91; e

c) participação financeira em atividades empresariais de industrialização ou comercialização de produtos culturais estabelecidas no Município.

Artigo 6º - Considera-se patrocínio, para efeitos de incentivo cultural, a promoção direta de atividades culturais sem proveito pecuniário diretamente pelo patrocinador, dentro dos limites do Município.



- Artigo 7º - Na situação prevista pelo parágrafo 6º do artigo 1º da lei nº 3375/91, a opção para que o certificado seja expedido em favor dos sócios deverá ser feita no momento do requerimento e apresentação do respectivo projeto.
- Artigo 8º - A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, prevista pelo artigo 3º da lei nº 3375/91, será composta por pessoas indicadas na forma seguinte:
- I. na área da música e dança:
 - 1 membro pelo Clube dos Amigos da Boa Música, e
 - 1 membro pelo Ballet Yola Guimarães;
 - II. na área do teatro e do circo:
 - 1 membro pela Oficina Cultural (Grupo Mostrehaus de Teatro);
 - III. na área do cinema fotografia e vídeo:
 - 1 membro pelo Cineclube da UNESP;
 - IV. na área da literatura:
 - 1 membro pela União Brasileira dos Trovadores, representação em Bauru;
 - V. na área das artes plásticas, artes gráficas e artes:
 - 1 membro pela União Bauruense de Artes Plásticas (UBAP);
 - VI. na área do folclore e artesanato:
 - 1 membro pela Associação Bauruense de Artesanato;
 - VII. na área do acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais:
 - 1 membro pelo Departamento Cultural da Universidade de São Paulo - USP -, e
 - 1 membro pelo Museu Morgado Mateus; e,
 - VIII. representando a administração municipal, nos termos do artigo 3º:
 - dois técnicos indicados pelo Secretário Municipal da Cultura.
- Artigo 9º - Para o depósito dos valores e receitas do FEPAC - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais, fica autorizada a abertura, junto à agência local do BANESPA, de uma conta bancária especial, a ser movimentada conjuntamente pelos Secretários Municipais das Finanças e da Cultura.
- Artigo 10 - O certificado de que tratam os artigos 5º e 6º da lei nº 3375/91 será elaborado conforme o modelo constante do Anexo I ao presente decreto.

- Artigo 11 - As dúvidas decorrentes da aplicação do presente decreto serão dirimidas, conjuntamente, pela Comissão de Avaliação de Projetos Culturais e Secretaria da Cultura, observadas as normas da lei.
- Artigo 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 30 de dezembro de 1992

ENG. ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ENÉIAS GONÇALVES D'ABRIL
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE

37

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Processo nº

CERTIFICADO FISCAL Nº...

Tendo em vista o empreendimento de projeto cultural, nos termos do processo administrativo nº.....; fidei... (nome do beneficiado)... autorizado a utilizar o presente certificado no valor de.... (valor do incentivo fiscal)... para o pagamento de impostos municipais.

O pagamento deverá obedecer às disposições da lei municipal nº 3375/91.

Este certificado tem validade para o corrente exercício fiscal.

Bauru,.....

Secretário Municipal da Cultura

Secretário Municipal das Finanças

Comissão de Avaliação de Projetos Culturais



PRDC. Nº 140/2011
FOLHAS oito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.295, DE 26 DE JULHO DE 2.010

P. 24.749/10

Regulamenta o Sistema Municipal de Bibliotecas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1º

Fica criado o Sistema Municipal de Bibliotecas, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Bauru, integrando a Divisão Municipal de Bibliotecas, da qual fazem parte:

- I - Biblioteca Municipal "Rodrigues de Abreu", endereço: Avenida Nações Unidas, 8-9, Bauru-SP;
- II - Biblioteca Infantil "Ivan Engler de Almeida" endereço: Avenida Nações Unidas, 8-9, Bauru-SP;
- III - Biblioteca Municipal "Alcione Torres Agostinho" endereço: Avenida Nações Unidas, 8-9, Bauru-SP;
- IV - Biblioteca Ramal "Vanir de Carli Cunha" endereço: Rua João Borges, 2-01 - Jardim Progresso, Bauru-SP;
- V - Biblioteca Ramal "Maria Raquel Zanni Arruda" endereço: Rua Domingos Bertoni, 7-50 - Vila Falcão, Bauru-SP;
- VI - Biblioteca Ramal de Tibiriçá endereço: Rua Major Fraga, quadra 2 - Distrito de Tibiriçá;
- VII - Biblioteca Ramal do Jardim Redentor endereço: Rua Santa Natália, s/n - Jardim Redentor, Bauru-SP;
- VIII - Biblioteca Ramal "Antonio Silveira" endereço: Rua Antonio Alcazar, 5-153 - Mary Dota, Bauru-SP;
- IX - Biblioteca Ramal e Núcleo de Difusão Cultural "João Correia das Neves" endereço: Rua José Sbeghen, 1-115 - Vila Tecnológica, Bauru-SP;
- X - Biblioteca Ramal do Núcleo Geisel endereço: Rua Alziro Zarur, 5-8 - Geisel, Bauru-SP;
- XI - Biblioteca Ramal Vila Garcia endereço: Rua Kempe Togashi, Qd. 3 - Vila Garcia, Bauru - SP;
- XII - Sala de Leitura Ouro Verde endereço: Rua Gabriel Morales, 1-16, Jd. Ouro Verde - Bauru-SP;
- XIII - Bibliônibus - equipamento cedido em comodato pelas empresas Grande Bauru e Cidade Sem Limites;
- XIV - Demais bibliotecas e acervos que forem criados ou incorporados ao Sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 11.295/10

Art. 2º As bibliotecas subordinadas ao Sistema Municipal de Bibliotecas têm por finalidade a prestação de serviços públicos de leitura e informação de qualidade a toda a população, promovendo o acesso amplo, democrático e universal aos registros da expressão humana em sua diversidade e pluralidade, contribuindo assim, para o desenvolvimento cultural e intelectual das comunidades e para o exercício da cidadania.

Art. 3º Para cumprir sua finalidade, o Sistema Municipal de Bibliotecas é aberto a todos os cidadãos, devendo preservar e ampliar suas coleções, reunindo as mais significativas contribuições no campo das ciências, das artes, das letras, da história e da cultura. É um espaço vivo e dinâmico de atividade informativa e cultural.

Art. 4º Todo acervo pertencente ao Sistema Municipal de Bibliotecas está à disposição do público para consulta ou empréstimo, mediante identificação e registro de dados pessoais.

Art. 5º São os seguintes os horários de funcionamento das bibliotecas:

- a) Biblioteca Municipal "Rodrigues de Abreu": 2ª a 6ª, das 8 às 18 horas e sábados das 8 às 12 horas;
- b) Biblioteca Infantil "Ivan Engler de Almeida": 2ª a 6ª feira, das 8 às 11h30 e das 12h30 às 17 horas;
- c) Biblioteca Municipal "Alcione Torres Agostinho": 2ª a 6ª feira, das 8 às 12h e das 14h às 17 horas e sábados das 8 às 12h;
- d) Bibliônibus: de acordo com agendamento de eventos;
- e) Todas as Bibliotecas Ramais: 2ª a 6ª feira, das 8 às 17 horas.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura pode, conforme a necessidade e interesse dos serviços, autorizar o funcionamento das bibliotecas em horários diferenciados, assim como autorizar, excepcionalmente, seu não funcionamento em caso de reformas, adaptações, ampliações do espaço físico, entre outros.

Art. 6º Os equipamentos culturais que fazem parte do Sistema Municipal de Bibliotecas oferecem gratuitamente a toda a população os seguintes serviços:

- I - Atendimento e orientação para pesquisa e levantamento bibliográfico;
- II - Consulta local de livros, jornais, periódicos e outros materiais informativos;
- III - Empréstimos de livros;
- IV - Pronta-informação (recorte de jornais/hemeroteca);
- V - Disponibilização de materiais para fotocópias, mediante apresentação de documentos pessoais e obedecendo as normas de direitos autorais vigentes.

Art. 7º A Biblioteca Municipal "Rodrigues de Abreu" oferece também os seguintes serviços:

- I - Apoio no lançamento de obras literárias;
- II - Divulgação de eventos culturais da cidade e de outras localidades;
- III - Divulgação de eventos da Divisão de Bibliotecas, como exposições, datas comemorativas, Feira do Livro Infantil, entre outras;
- IV - Monitoramento nas visitas de grupos ou escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 11.295/10

V - Empréstimo de fitas de vídeo, cds, dvds e periódicos.

Parágrafo Único. À medida que as demais bibliotecas forem informatizadas e/ou ampliadas, os demais serviços e atividades também poderão ser disponibilizados por esses equipamentos.

Art. 8º A Biblioteca Infantil "Ivan Engler de Almeida" oferece serviços como atividades lúdicas e atendimento especializado a crianças, empréstimos de livros infantis, além de recreação infantil e brinquedoteca.

I - Os usuários da Biblioteca Infantil "Ivan Engler de Almeida", menores de sete anos, só poderão permanecer na Biblioteca com um acompanhante, ficando os funcionários isentos de responsabilidade com as crianças deixadas no setor;

II - Os equipamentos do Sistema Municipal de Biblioteca poderão, através de convênios com entidades civis, oferecer oficinas e cursos de formação, cobrando taxas para a manutenção e compra de materiais para as atividades.

Art. 9º É considerada usuária do Sistema Municipal de Bibliotecas a comunidade em geral.

Art. 10 São direitos dos usuários:

I - Ter acesso livre, democrático e gratuito ao acervo de materiais informativos para fins de consulta local, pesquisa ou empréstimo, observadas as normas de preservação;

II - Participar das atividades e promoções culturais informativas realizadas pela instituição;

III - Receber atendimento de boa qualidade por parte dos funcionários públicos, pessoalmente, por telefone, correspondência ou qualquer outro meio, devendo ser tratado com cordialidade, atenção, respeito e sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Apresentar suas manifestações críticas e sugestivas para a melhoria dos serviços;

V - Utilizar os serviços complementares disponíveis mediante o pagamento dos preços públicos correspondentes e respeitadas as normas regulamentares;

VI - Ter acesso ao acervo, às dependências físicas e aos equipamentos de uso público em bom estado de conservação.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Cultura pode, conforme necessidades técnicas, efetuar contagem de acervo, mudança de estantes ou outros motivos cujo interesse seja a melhoria dos serviços, bem como permitir o acesso ao acervo somente aos funcionários da Biblioteca, com restrição aos usuários, por período indeterminado.

Art. 12 São deveres dos usuários:

I - Respeitar as normas de convivência em ambientes públicos e de uso dos serviços, não sendo permitido comer, beber ou fumar nas dependências físicas dos equipamentos, bem como utilizar equipamentos eletrônicos como celulares e rádios, ou utilizar a energia das Bibliotecas para carregar lap tops ou baterias de celular;

II - Colaborar para a preservação do acervo e do patrimônio: não rabiscar, grifar e/ou arrancar folhas dos materiais utilizados;

III - Observar as orientações dos funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 11.295/10

- IV - Repor o patrimônio que extraviar ou danificar;
- V - Respeitar os funcionários no cumprimento de suas obrigações, devendo tratá-los com cordialidade e respeito;
- VI - Deixar pertences como bolsas, sacolas e pastas no guarda-volume.

Art. 13

Para o empréstimo domiciliar, é necessário ser usuário do Sistema Municipal de Bibliotecas, cadastrado e estar munido da carteirinha original, pessoal e intransferível, ficando liberado o empréstimo após receber a carteirinha, cuja confecção não poderá ultrapassar o prazo de 24h.

- I - Para a confecção da carteirinha, o usuário deve apresentar documento de identidade, CPF e comprovante de residência;
- II - A primeira via da carteirinha de usuário é gratuita e deve ser conservada em bom estado, não podendo ser rasurada, recortada, adulterada ou mutilada. Quando houver a necessidade da emissão de segunda via da carteirinha de usuário, por perda ou dano, será cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) na Biblioteca Central, Infantil e Gibiteca e R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) nas Bibliotecas Ramais. Ficam isentos do pagamento da segunda via os casos de furto com apresentação de Boletim de Ocorrência - BO regularizado; portadores de deficiência física e munícipes com mais de 65 anos;
- III - Cabe ao usuário apresentar sua carteirinha de identificação todas as vezes que for retirar novas obras. Não é necessária a apresentação da mesma no caso de devolução ou renovação, ficando, no caso de renovação, a obrigatoriedade de apresentação das obras;
- IV - Cabe ao usuário a notificação de mudança de dados cadastrais, como endereço e telefone, ou perda do cartão à biblioteca. As carteirinhas têm validade de 1 ano, devendo o usuário recadastrar seus dados ao final deste período, ficando impossibilitado de emprestar obras com o cadastro vencido;
- V - Serão considerados usuários com direito a empréstimo domiciliar, moradores de Bauru ou que possuam endereço comercial na cidade, além de moradores da região, em um raio de 30 km da Biblioteca Central.

Parágrafo Único.

A não retirada das carteirinhas pelo prazo de 30 dias após sua confecção acarretará no cancelamento do cadastro. Para novo cadastro de usuários que não retiraram a carteirinha no prazo será cobrado 2ª via, nos termos do inciso II.

Art. 14

Não será facultado, salvo em casos excepcionais e a critério da Diretoria, o empréstimo de:

- I - enciclopédias, dicionários, códigos e demais obras de referência;
- II - publicações periódicas;
- III - obras raras;
- IV - livros de arte;
- V - obras cujo empréstimo não seja conveniente em razão de seu estado de conservação ou outro motivo relevante.

Art. 15

É facultado o empréstimo de, no máximo, três volumes a cada retirada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 11.295/10

- Parágrafo Único. Não será permitido o empréstimo, para o mesmo usuário, de livros com autor, título ou volumes iguais, independente do número de títulos já emprestados.
- Art. 16 O prazo para devolução de livros emprestados é de quinze dias, podendo ser renovado por mais sete dias, exceto:
- I - quando a obra estiver sendo solicitada por outro usuário;
 - II - quando forem livros indicados para concursos de diferentes naturezas, por razões de interesse coletivo;
 - III - em casos excepcionais, determinados pela Diretoria e/ou Secretário(a) de Cultura.
- Art. 17 O prazo para devolução de fitas de vídeo, cds, dvds e gibis é de três dias e o prazo para devolução de revistas é de sete dias.
- Art. 18 Se a data de devolução recair em dia sem expediente na instituição, o usuário deverá fazer a devolução no primeiro dia útil seguinte.
- Art. 19 Não são permitidas a remessa e devolução de livros ou periódicos pelo correio.
- Art. 20 Não está autorizada à renovação de empréstimo por telefone.
- Art. 21 Será cobrada multa diária por unidade de material em atraso no de valor R\$ 0,50 (cinquenta centavos) na Biblioteca Municipal "Rodrigues de Abreu", Biblioteca Infantil "Ivan Engler de Almeida" e Gibiteca Municipal "Alcione Torres Agostinho" e R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) nas Bibliotecas Ramais.
- Art. 22 Ao usuário, cabe zelar pelo material bibliográfico manuseado, responsabilizando-se pela guarda dele e pela devolução na data indicada e nas mesmas condições de empréstimo.
- Parágrafo Único. Em caso de dano, perda ou extravio, ainda que involuntariamente causado, é obrigatória a reposição da obra por outra de mesmo título ou o equivalente em valor atualizado do material extraviado.
- Art. 23 O usuário em mora terá seu direito de empréstimo suspenso, enquanto não devolver a obra emprestada e efetuar o pagamento da multa ou repor o material.
- Art. 24 No caso de extravio ou perda da chave do cadeado do guarda-volumes, será cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para suprir o custo do cadeado inutilizado.
- Art. 25 Cabe ao Secretário(a) de Cultura autorizar a Anistia Parcial das moras, estabelecendo a quantidade de livros e o tempo de penalidade aos usuários em débito.
- Art. 26 O acervo é formado através de compra, doação, permuta, legado e coleta.
- Art. 27 Os materiais provenientes de coleta, doação e legado, uma vez incorporados ao Sistema Municipal de Bibliotecas, são destinados aos próprios equipamentos do sistema, sendo encaminhados os excedentes a outras instituições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 11.295/10

- Art. 28 Os livros considerados inservíveis, aqueles que não são aproveitados devido a diferentes fatores como deterioração; contaminação por fungos, brocas ou cupins; páginas arrancadas; conteúdo defasado; entre outros, a serem definidos pelas Bibliotecárias, serão descartados, não cabendo ao doador qualquer recurso contra o procedimento.
- Parágrafo Único. Os doadores de livros e materiais ao Sistema Municipal de Bibliotecas deverão assinar um termo de doação, onde tomarão ciência do sistema de aproveitamento e descarte que consta neste regulamento.
- Art. 29 Todos os recursos financeiros provenientes dos equipamentos culturais do Sistema Municipal de Bibliotecas deverão ser destinados para o FEPAC (Fundo de Promoção das Atividades Culturais), criado através da Lei nº 3.375, de 23 de agosto de 1.991, Decreto nº 6.489, de 30 de dezembro de 1.992, e deverão ser revertidos para o próprio sistema na aquisição de acervo, compra de materiais e manutenção dos equipamentos.
- Art. 30 Os valores definidos por este regulamento poderão ser alterados ou corrigidos pela Secretaria Municipal de Cultura, através de decreto do Poder Executivo.
- Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura, através de Memorando Interno, Circular ou Portaria.
- Art. 32 Fica revogado o Decreto nº 9.803, de 15 de junho de 2.004.
- Art. 33 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 26 de julho de 2.010

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ NUNES PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

JANIRA FAINER BASTOS
SECRETÁRIA DE CULTURA

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



02

110

E - Proc.:25.258/2020

Ofício - COMPDEC – 051/2020

PROC. Nº	140/20
FOLHAS	11

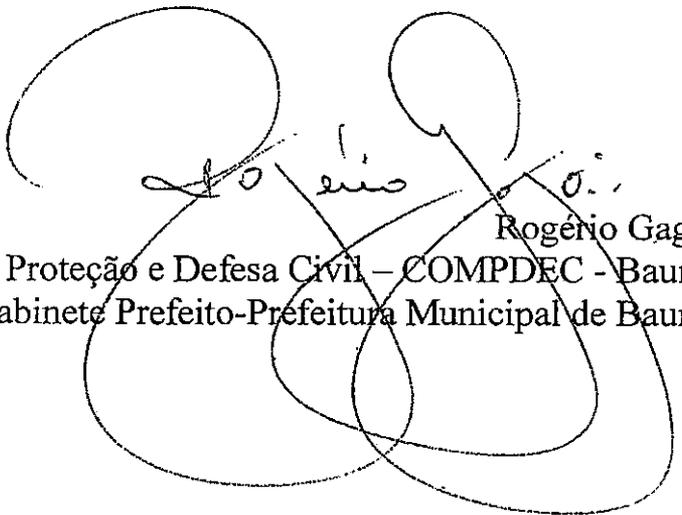
Bauru, 17 de fevereiro de 2020.

À
Secretária Municipal de Cultura
A/C – Luiz Ricardo Ferreira
Secretario Municipal da Cultura

Assunto: Estabilidade Estrutural dos Arcos.

Em atenção á solicitação feita a esta Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Sr. José Roberto Martins Segalla, foi realizada vistoria na estrutura dos arcos da antiga estação ferroviária de Bauru, sendo assim, segue cópia do relatório de constatação nº 044/2020 para esta secretaria.

Atenciosamente,


Rogério Gago
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC - Bauru
Gabinete Prefeito-Prefeitura Municipal de Bauru



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



11

RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO

NÚMERO 44/2020
DATA DA SOLICITAÇÃO 17/12/2019
NOME SOLICITANTE JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
TELEFONE 3235-0601
ENDEREÇO PRAÇA MACHADO DE MELO
QUARTEIRÃO 3
NÚMERO 57
COMPLEMENTO ARCOS SOBRE O PÁTIO DA RFFSA
BAIRRO CENTRO
SOLICITAÇÃO ESTABILIDADE ESTRUTURAL DOS ARCOS

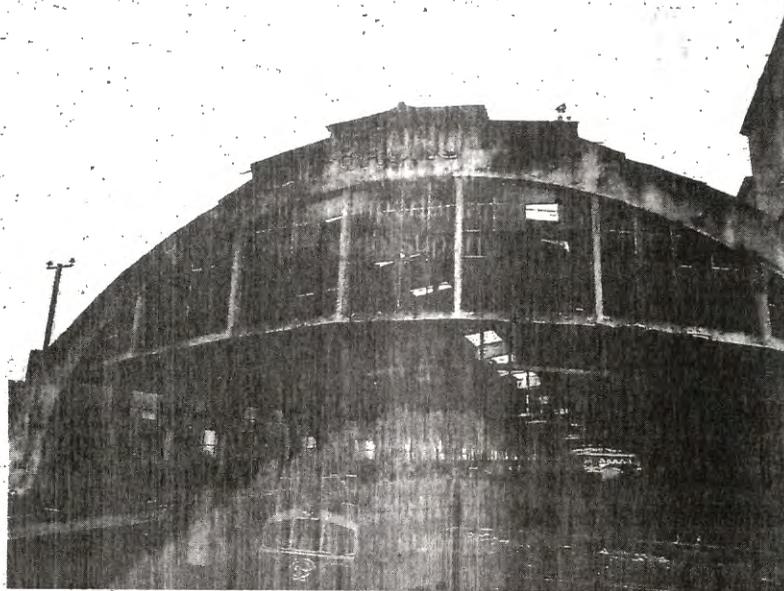
PROC. Nº 140/20
FOLHAS 12

Histórico

O Requerente atendendo a pedido de engenheiros solicita um posicionamento quanto à estabilidade estrutural dos arcos sobre o pátio de embarque e desembarque da antiga RFFSA.

Da vistoria

Em vistoria realizada em 7/01/2020 às 8:45 horas, foi constatado tratar-se de um edifício da década de 30 constituído em arcos de concreto armado com tensores também arqueados sustentados por pendurais. A carga a que está sujeita a estrutura dos arcos é pequena, dado que eles suportam apenas um telhado em telhas de fibrocimento, restando-lhes suportar apenas o peso próprio o que é em si uma carga leve. Presumo que cada arco suporte ao nível do piso uma carga de 18 toneladas.

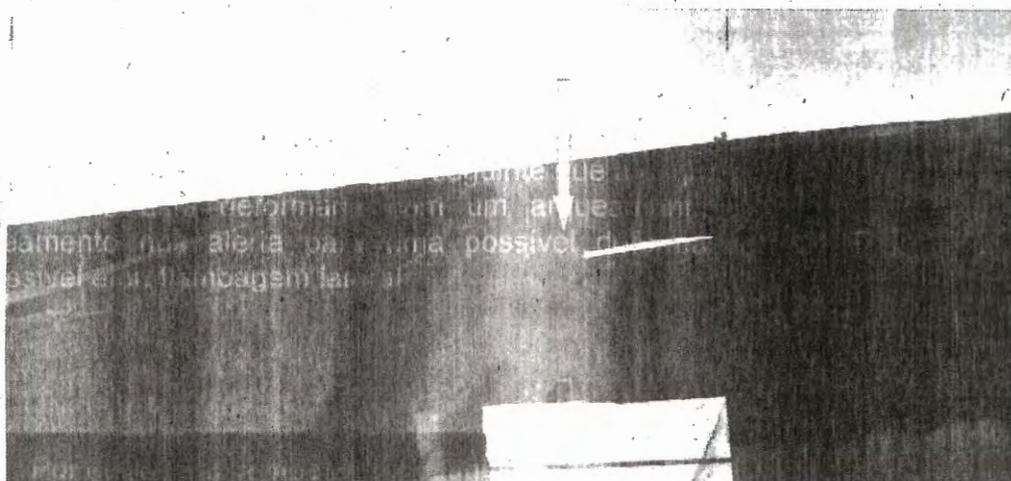




Acima, detalhe da face Su sudoeste. Notem-se os vidros quebrados possivelmente expulsos das esquadrias pela deformação do arco e/ou por perda do suporte no próprio quadro associado às cargas de vento. Esta situação é perigosa para os transeuntes que se usem da plataforma de embarque e desembarque sob e ao longo das janelas. O vidro de acordo com uma amostra coletada e medida com paquímetro revelou uma espessura de 4 mm. Imagine-se um vidro de 50 por 50 cm pesando 2,5 kg caindo de 10 metros de altura, agora olhemos a foto abaixo e veremos uma profusão de cacos de vidros caídos sobre a marquise adjacente aos arcos das plataformas.



Por outro lado vemos na foto seguinte que a esquadria entre o tensor e o arco propriamente está deformada com um arqueamento para dentro (seta). Este arqueamento nos alerta para uma possível deformação da estrutura além do admissível e/ou flambagem lateral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



(13) 04

PROC. Nº 140/201
FOLHAS 14



Acima mais vidros caídos das esquadrias, imagine-se o risco de esses vidros atingirem alguém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

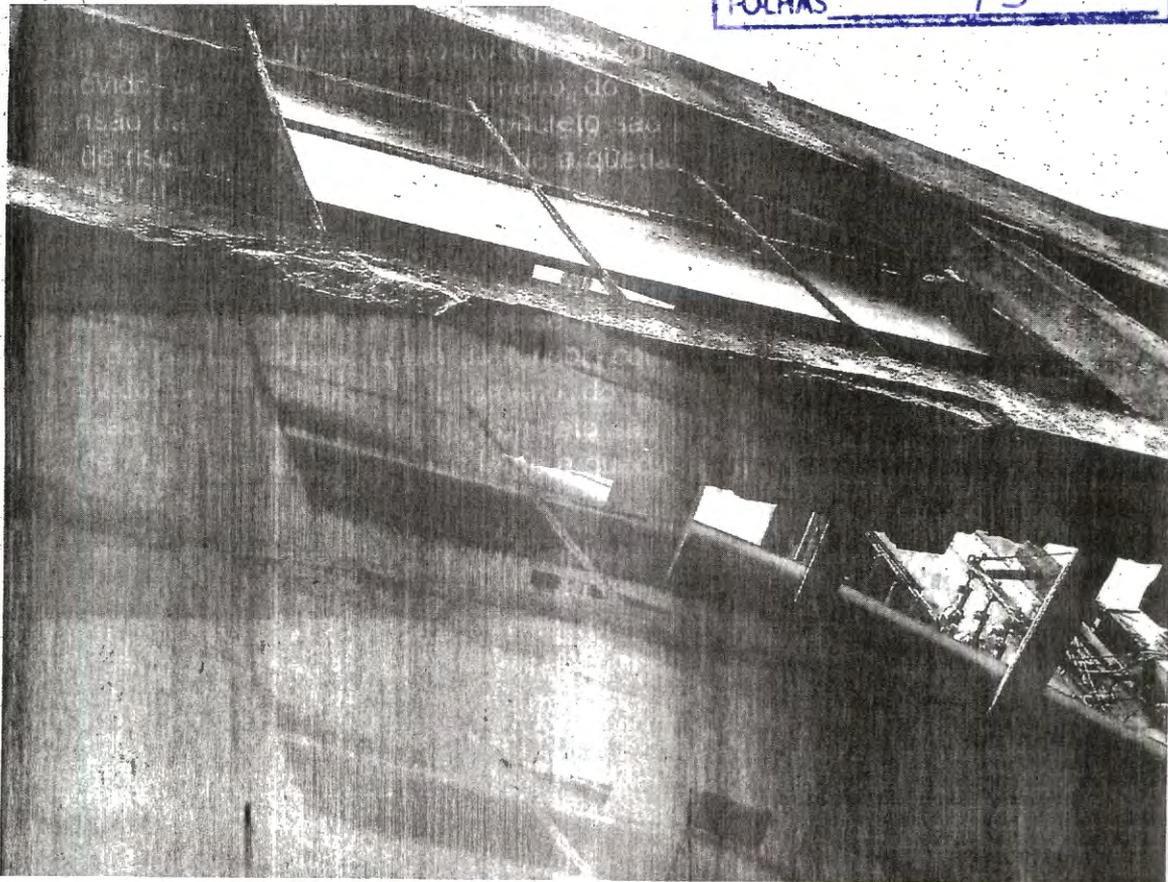
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



14

Na foto seguinte vemos outra ampliação dos vidros nas esquadrias e já nos chama a atenção a situação de corrosão do tensor do arco da face Su sudoeste. Percebamos que alguns estribos já se romperam, o que explica a tendência de queda de pedaços de concreto do tensor, com a perda do efeito de confinamento promovido pelos estribos o fenômeno do empuxo ao vazio opera e, aliado à expansão da corrosão, placas de concreto são projetadas ao solo. Temos mais um fator de risco, que é a possibilidade de a queda de blocos de concreto provocar um acidente fatal.

PROC. Nº 140/20
FOLHAS 15



A ampliação da foto acima, vis ferrugem principalmente dos estribos seccionados (setas). O observado de concreto soltos, fixados apenas pelos pedaços de concreto, será sempre em dois arcos externos, na Su sudoeste e

o risco, deixa bem clara a situação da pedacos pela ferrugem tanto que foram tanto perceberá que há pedaços de hões de aço, o risco de queda de neste nos arcos, principalmente nos sudoeste.

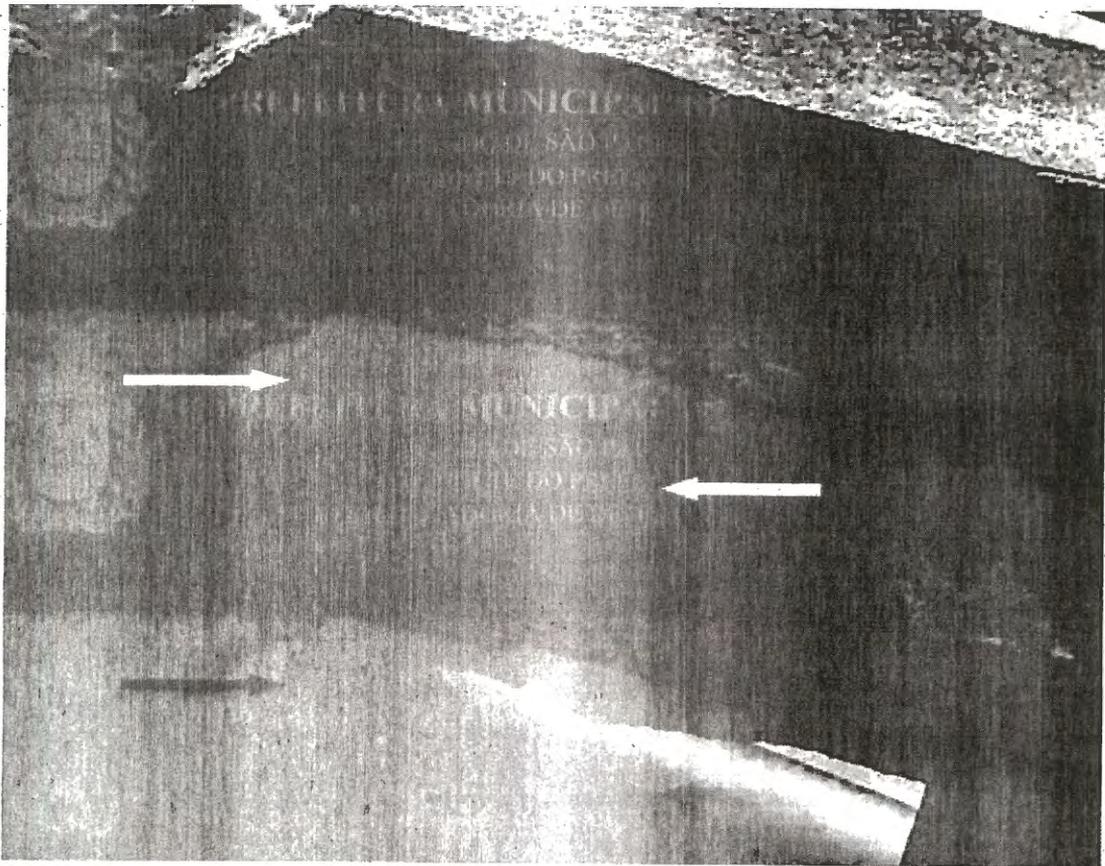


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



15/05



Inclusive sobre as marquises próximas a marquises há pedaços de concreto como os que vemos na foto abaixo. Observem os pedaços de concreto vestígios de aço enferrujado. Atente-se para a quantidade de concreto esmagado sobre a laje.



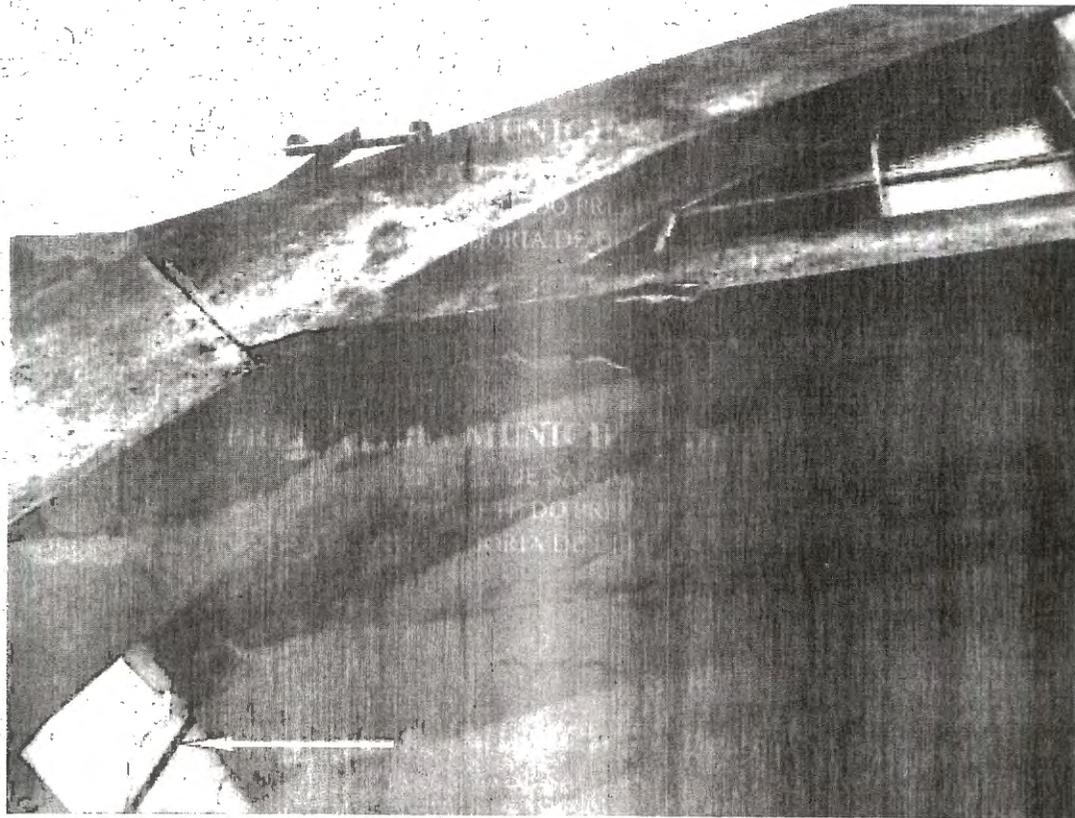


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

PROC. Nº 140/20
FOLHAS 17

16



Ainda no arco externo para o qual se observa neste em sua lateral esquerda, vemos o grau de corrosão da imposta, o que representa uma situação deveras preocupante. Temos o risco de esmagamento da estrutura o que poderia levar ao colapso do arco pelo aparecimento de uma fissura horizontal, ora equilibrada pelo tensor.

Atente-se na reticência da estrutura e no grau de fraturamento do vidro, a única coisa que o parece fixar à esquadria e perfis T é a massa de vidraceiro de 40, talvez 80 anos atrás.

Na sequência na página seguinte, na foto superior, vemos uma junção similar, mas no arco da face Nor-nordeste, a foto é tomada desde a parte superior da laje da plataforma externa voltada para a fachada externa dos arcos e através das janelas laterais. observe-se a fratura que se nota (seta), este bloco de concreto pode se desprender a qualquer momento e causar acidente fatal. Na foto inferior, vemos uma panorâmica do tensor (arco interno) onde se a presença de inúmeras fraturas e buracos no tensor, felizmente o tensor trabalha à tração e, em tais condições o concreto tem pouca influência para além de proteção contra a corrosão.



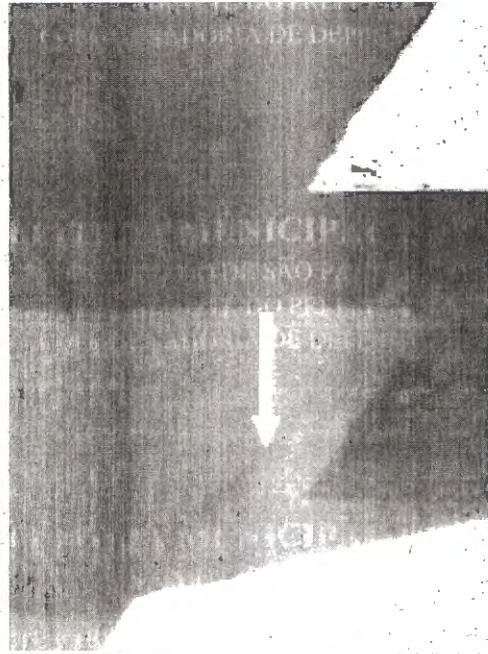
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



06
17

140/20
18





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



13

Sedimenta nossa visão o flagrante do centro do tensor visto em seu todo acima o particular abaixo, no qual a perda de massa é evidente.



o, um fenômeno observado em estruturas deterioradas, já os t

deste em toda a sua decrepitude, cores das faces opostas estão mais afetados.



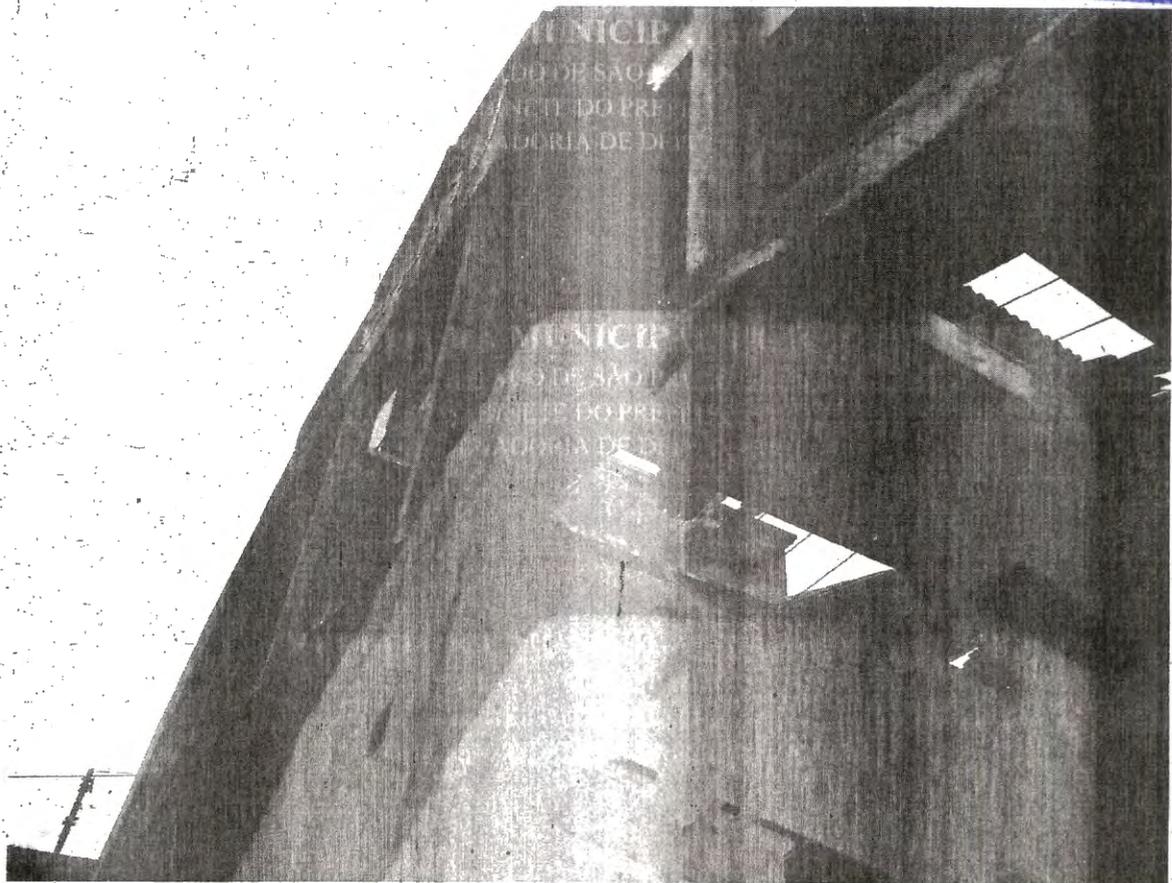
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



07
19

140/20
FOLHAS 20



Abaixo, detalhe de uma área que dá outra visão clara do estado avançado das telhas transbordadas que as telhas em fibrocimento também podem cair sobre a plataforma de um pendural do mesmo tipo, esse desprendimento de peças de concreto de fios soltos no local, essa é uma situação de cabos de lógica espalhados sobre lajotas

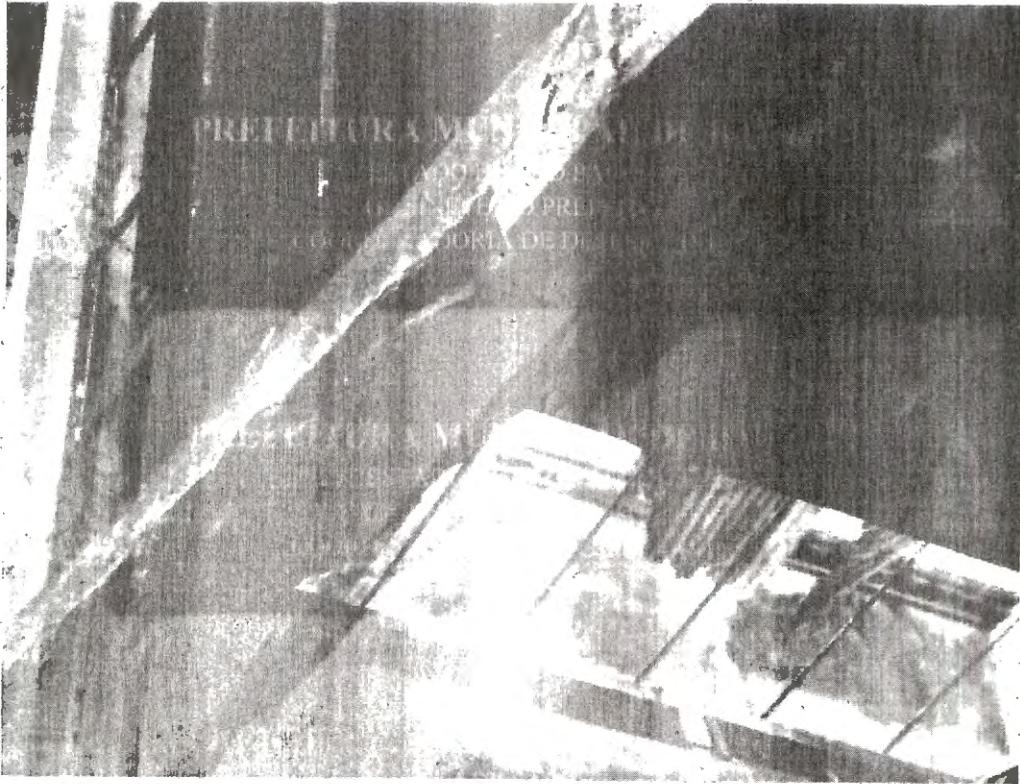
sensor exposto na foto acima, a foto de corrosão, ao fundo na foto vemos o gradas na cobertura, a situação das telhas fraturadas ou quebradas, Na segunda foto, flagrante de corrosão da armadura e maior atenção notará a presença de ferrugem, encontramos muita fiação e rebarbas em paredes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

PROC. Nº 140/20
FOLHAS 21



Avenida

(14) 3235-1100

CEP 17020-810

www.bauru.sp.gov.br

DEFESA CIVIL TORO

MAIS RESILIENTE™



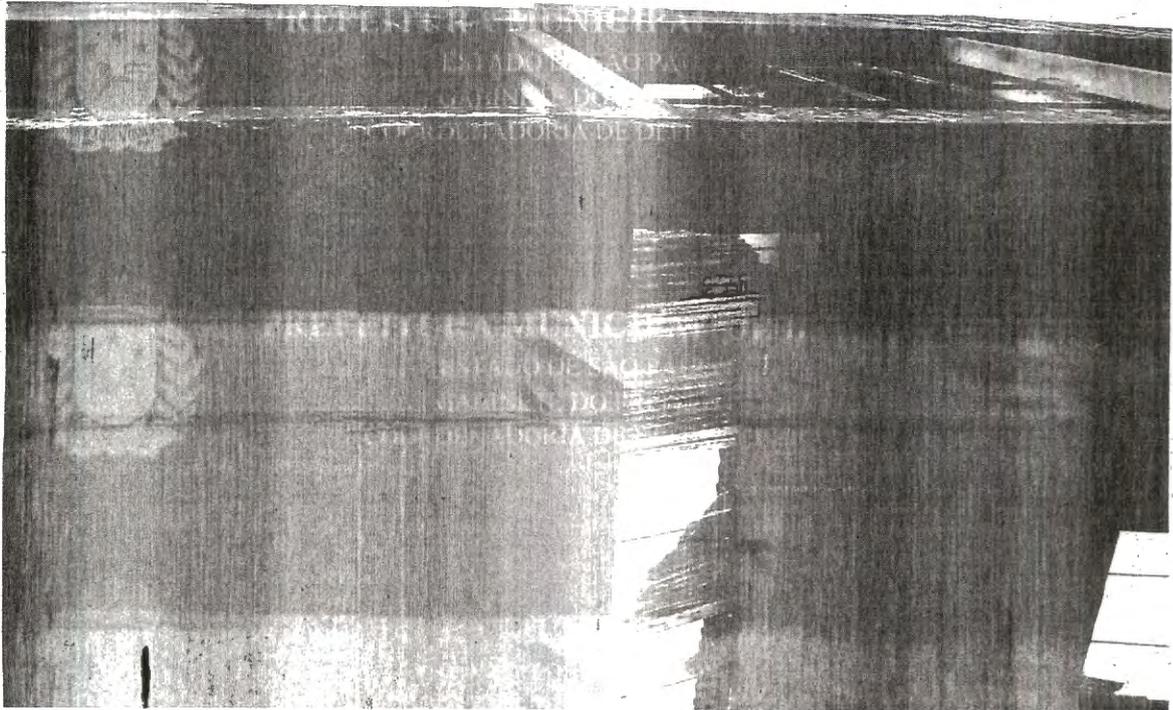
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



12/08

PROC. Nº 140120
FOLHAS 22



...re dete... próximo ao apoio oposto ao visto
anterio... de lo gra... em e as telhas translúcidas se mostram
com ma... eemência... de deterioração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÍ

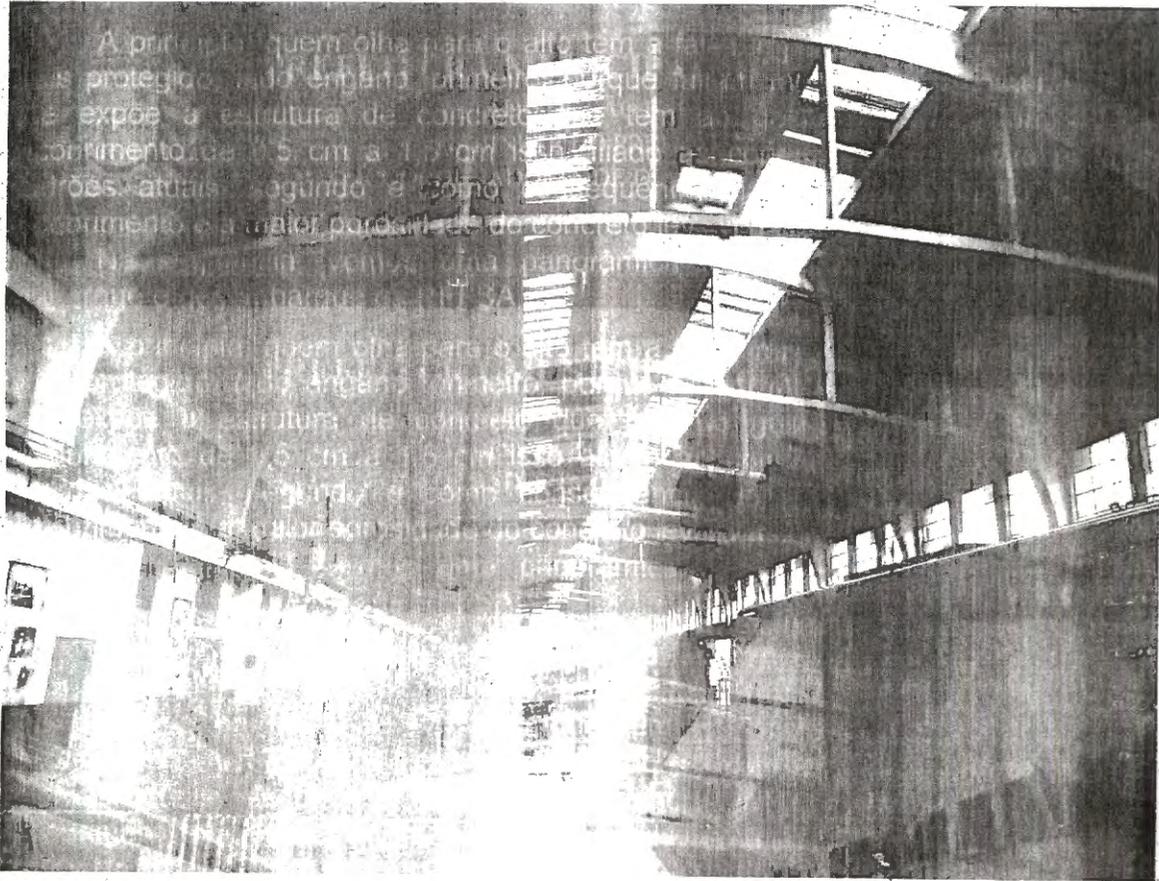
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

PROC. Nº 140/2012
FOLHAS 23



Na sequência, vemos uma panorâmica do interior das plataformas de embarque e desembarque da RFFSA.

A princípio, quem olha para o alto tem a falsa impressão de que o interior é mais protegido, ledô engano, primeiro, porque faltam muitas telhas translúcidas o que expõe a estrutura de concreto que tem ao gosto da época um exíguo recobrimento de 0,5 cm a 1,5 cm isso aliado ao concreto de fck baixo para os padrões atuais, segundo e como consequência da primeira situação o baixo recobrimento e a maior porosidade do concreto levará à corrosão do aço.



intern

ac
osão de um pendural de um arco
s tratados por óxidos de ferro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



PROC. Nº 140/20
FOLHAS 24



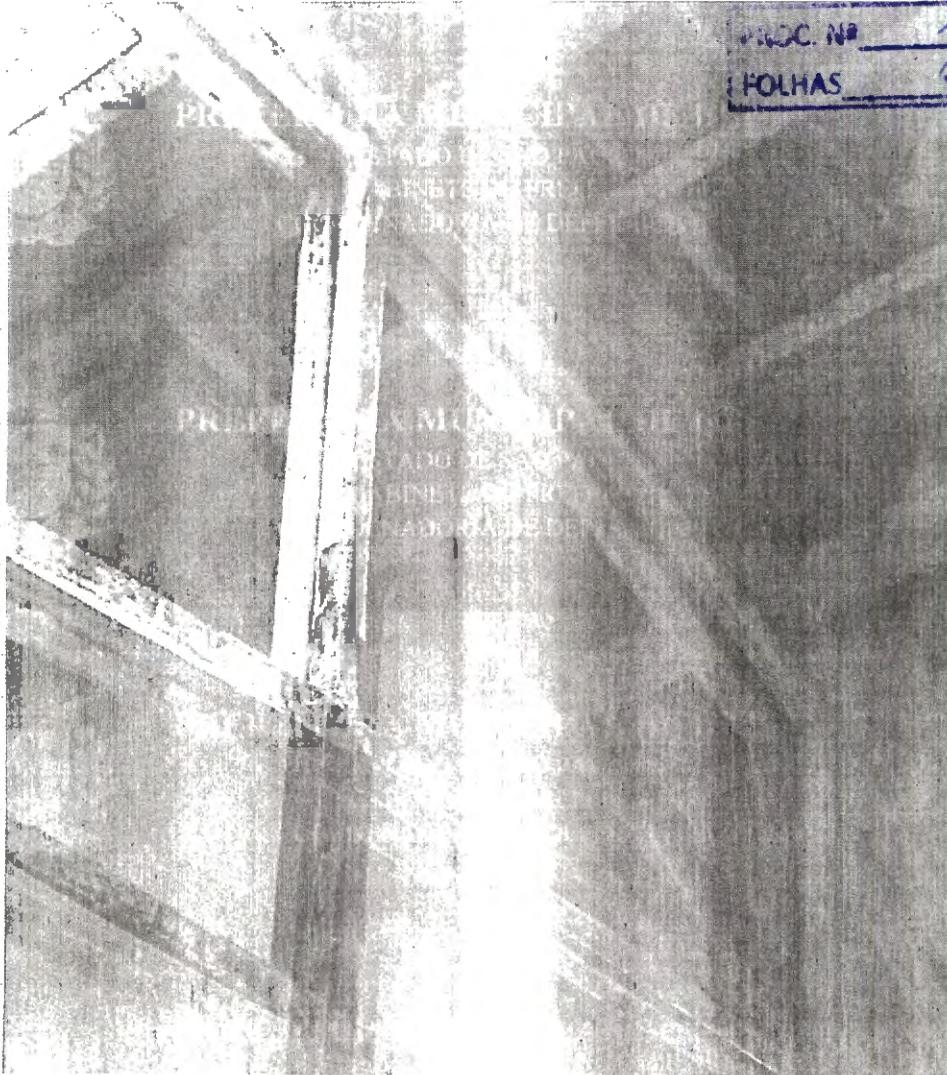


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



24



PROC. Nº 140/20
FOLHAS 25

desprezimento de
ocorrid

mplo
e o e
is.

de arco interno. Temos aqui o
aduas, não tão severas quanto o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

PROC. Nº 140/2021
FOLHAS 26



corrosão

de desprendimento de concreto e

es

so são as duas vigas-calha



CEP 17020-310

Bauru - SP

RESOLUÇÃO

C



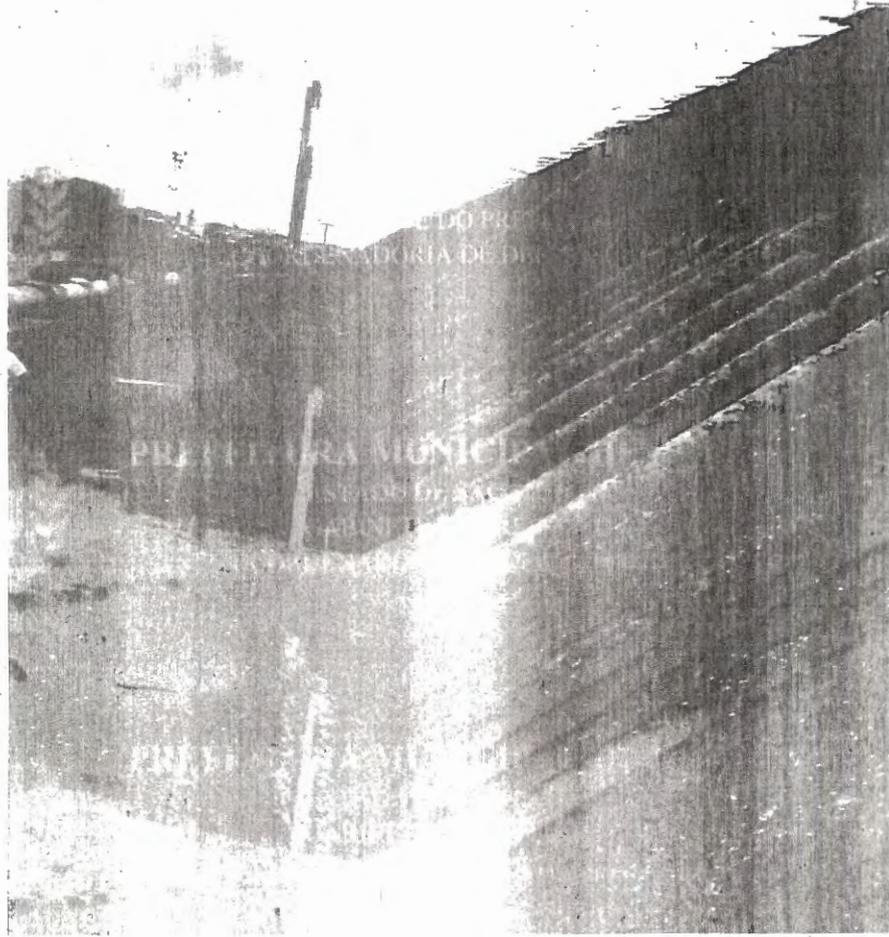
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



26

PROCC. Nº 140/201
FOLHAS 27



Acir
nordeste,
vento e qu
um lembre
durante as
se bem qu
emenda v
aços CA25 e
da foto ab

o rumo Su sudoeste para o Nor
alha possivelmente arrancado pelo
de que quen e bolor a peça é mais
que na calha se precipitem
malhas da base da própria calha,
seguinte, note-se na base da
contrariando a regra de que
inferior aos aços CA60, o aço CA25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



Handwritten initials or signature in the top right corner.

PROG. Nº 140/20
HAS 28





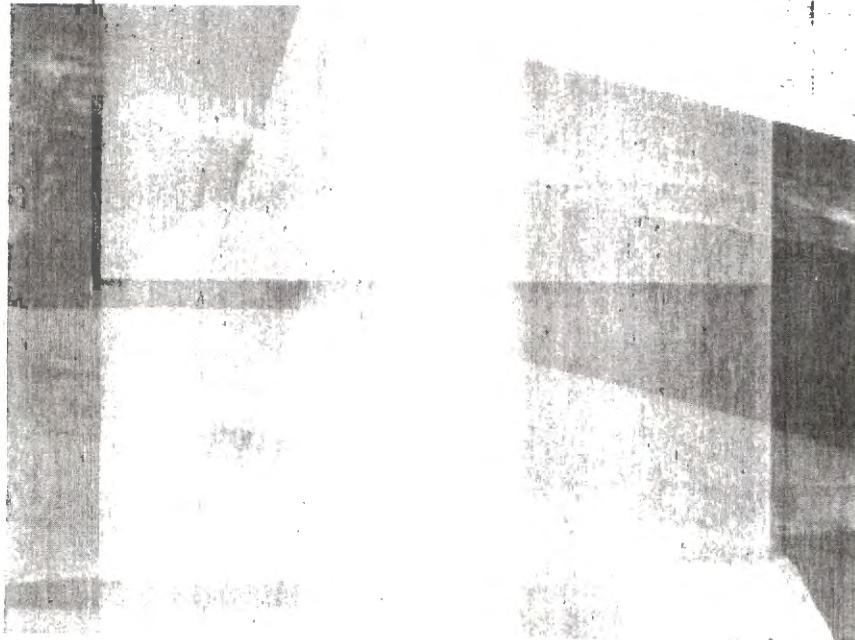
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



28

DC. Nº 140/20
HAS 29



Acima

galinha e pilar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



PROC. Nº 140/2011
PÁGINAS 30



A
O acúm
também
passare
trabalha
vidro na
sobre a

de da cobertura da garagem.
os de plantas e musgo. Aqui
nção temos uma das duas
que expõe os visitantes e
deliz flagrante dos cacos de
apoiando em esquadrias
por (do)



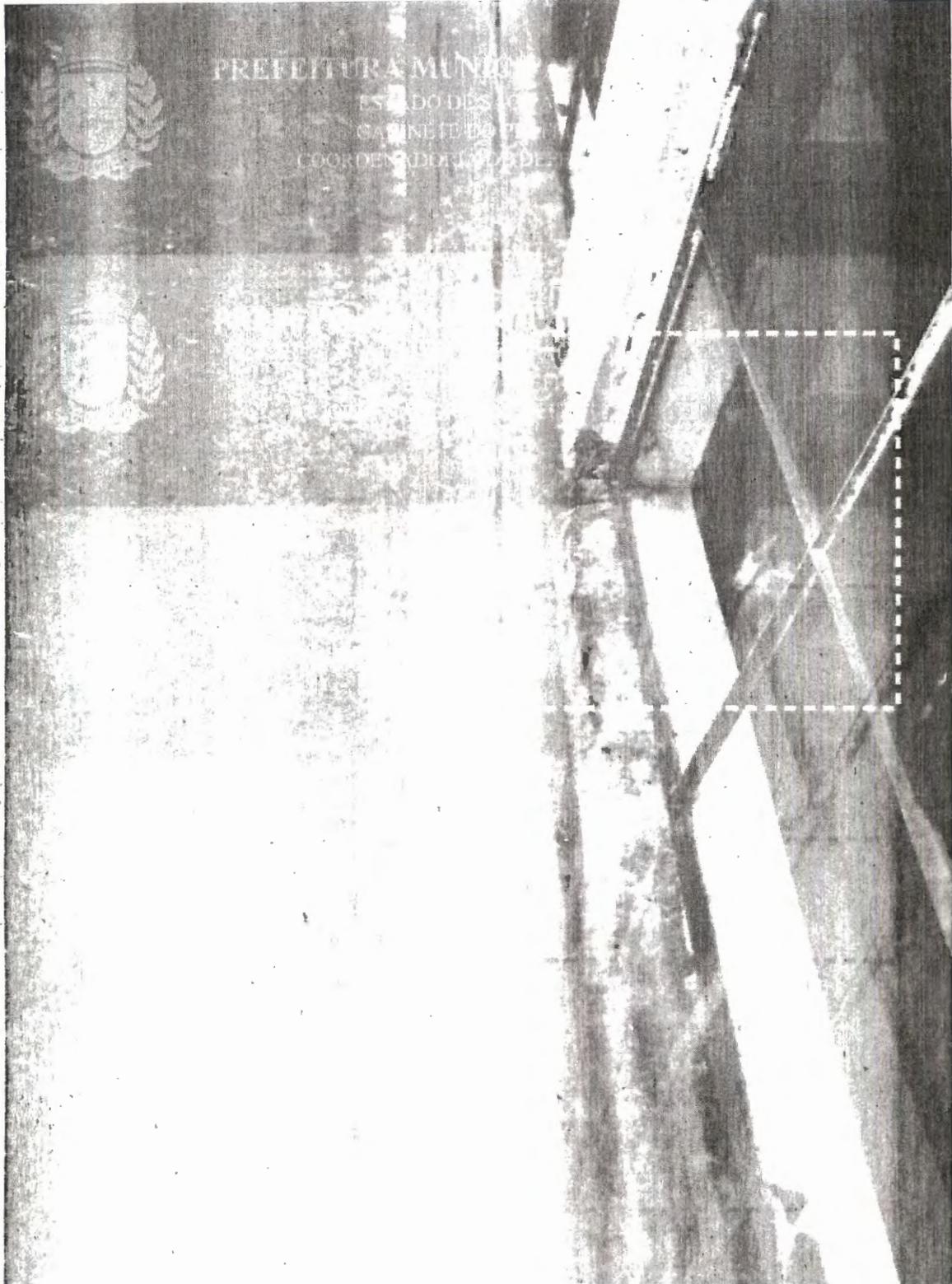
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



(35)

PROC. Nº 140/20
FOLHAS 31





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



31/13

Abaixo, exemplo de placa de vidro que se soltou por inteiro devido à perda de validade da massa de vidraceiro, neste caso já deveriam ter desenvolvido outro sistema de fixação das placas de vidro, baguetes de metal aparafusados seriam uma excelente opção:

PROC. Nº 140/201
FOLHAS 32



ma... cc... raias transformadas em floreiras e... e... c...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

PROC. Nº 140/20
FOLHAS 33





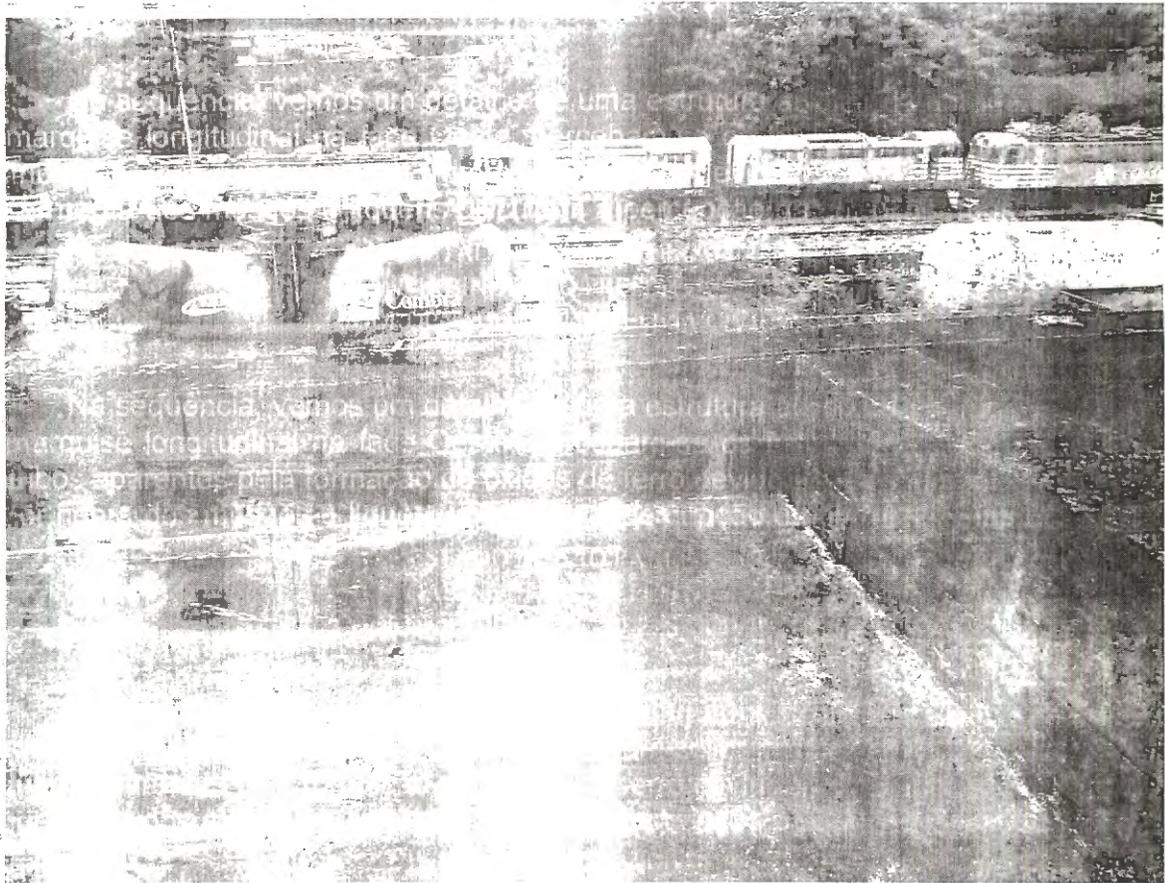
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

PROJ. Nº 140/20
FOLHAS 34



Na sequência, vemos um detalhe de uma estrutura auxiliar da garagem, que é a marquise longitudinal na face Oeste. Percebem-se os frisos verticais que são os estribos aparentes pela formação de óxidos de ferro devido ao recobrimento mínimo, a cor negra dos musgos e líquens dificultam a percepção da corrosão, mas ela está lá.





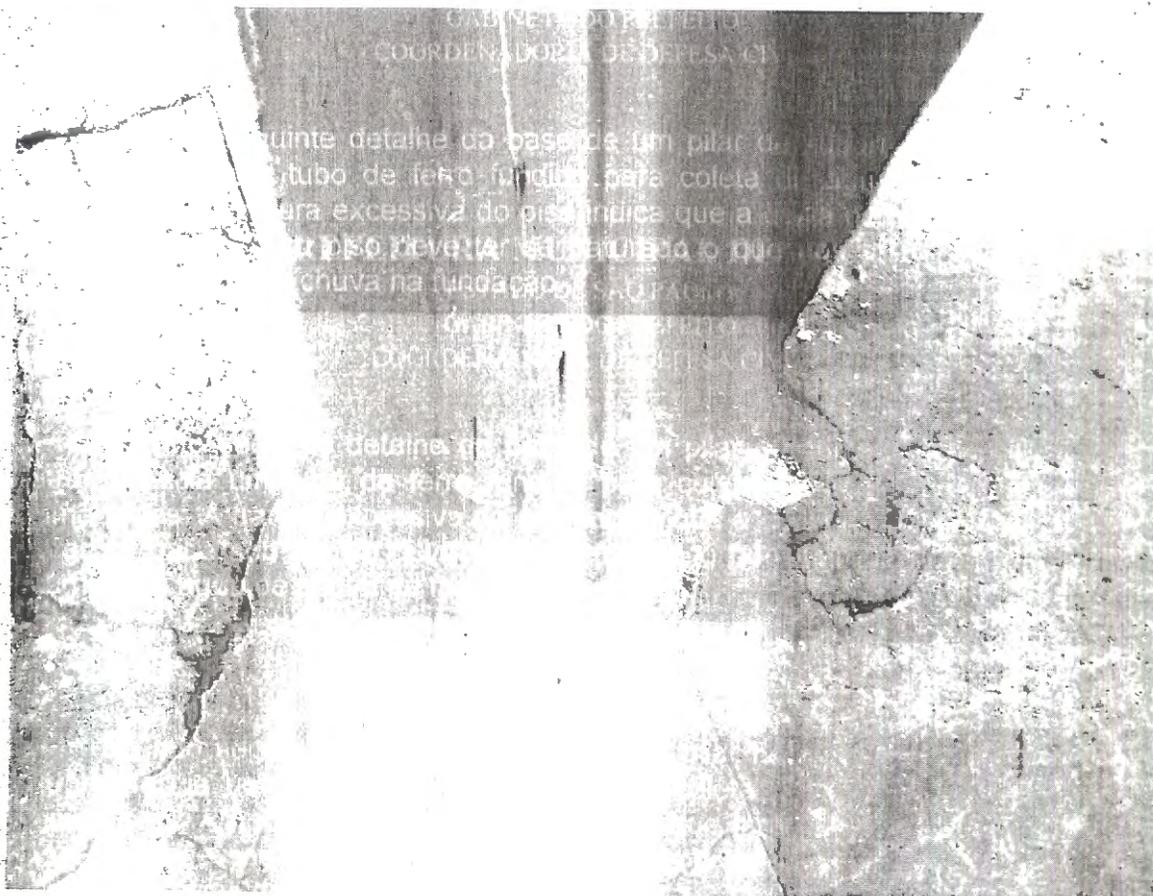
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

PROC. Nº 140/20
FOLHAS 35



Na foto seguinte detalhe da base de um pilar de suporte de um arco, onde outrora descia um tubo de ferro fundido para coleta de águas pluviais das lajes acima vistas. A fratura excessiva do piso indica que a caixa de passagem que deve haver na base sob o piso deve ser aturada o que nos alerta para o risco de acúmulo de água de chuva na fundação.

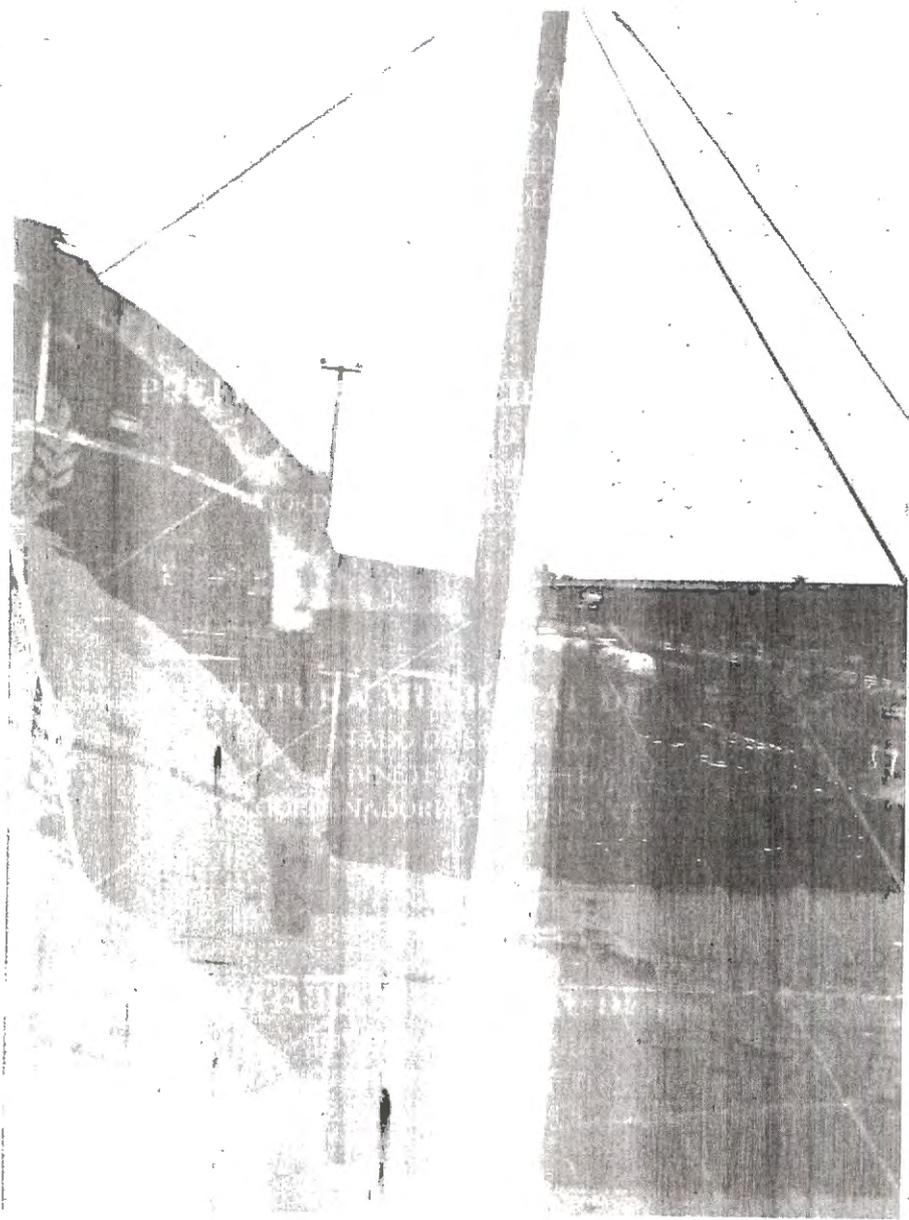




PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

PROC. Nº 140/20
FOLHAS 37



Acid
embarque
tratamento
perderam
pelas ruas

Abertura das plataformas de
este. Perceba-se que não há
nas juntas de dilatação se
vítimas sociais que pululam



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

PROC. Nº 140/20
FOLHAS 38



57



A
abandonar
percolar
armadura
percebe

...fecto e, em apesar do
...guas
...possível ataque às
...a segunda foto já se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

PROV. Nº 140/20
FOLHAS 39

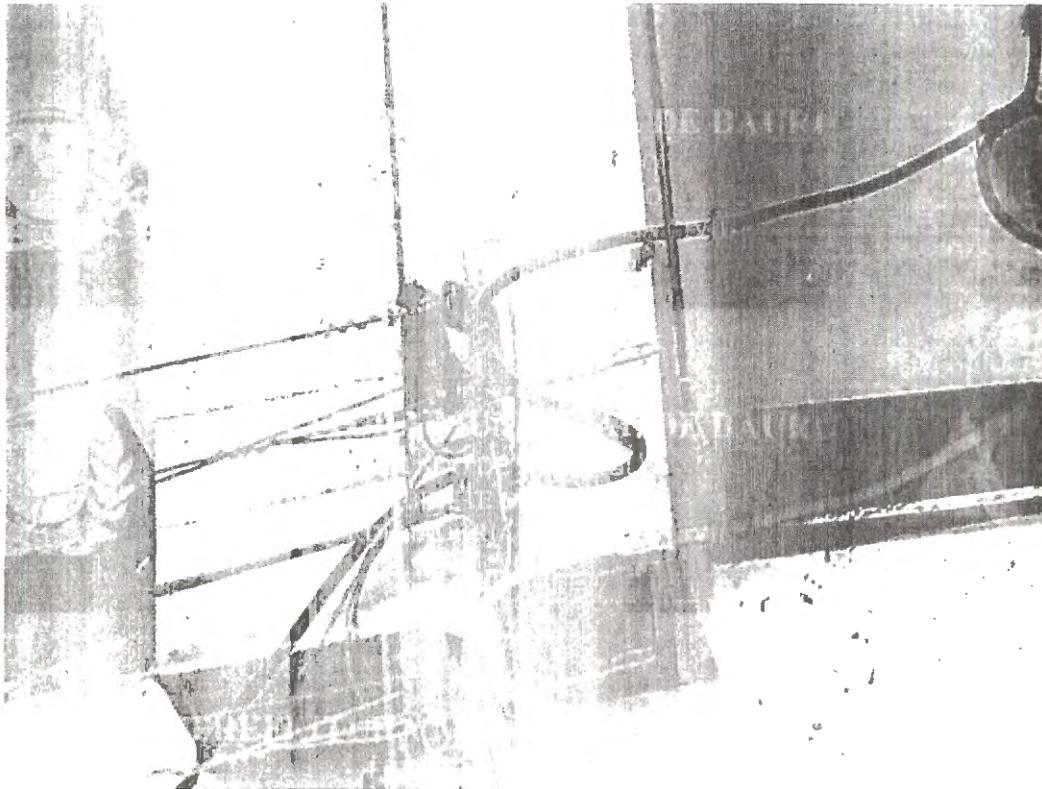




PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

PROC. Nº 140/20
FOLHAS 40



... detalhe do caso da rejeição do local, fixações duvidosas
e um ... de cabos, feijões...





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURILHOS

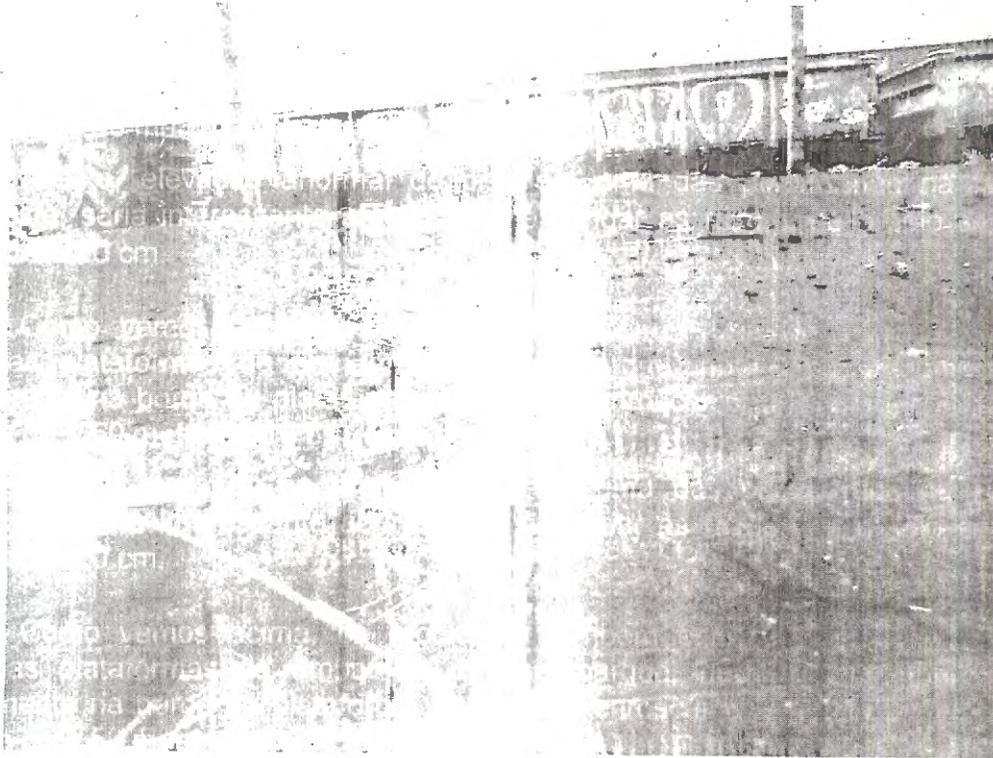
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

PROC. Nº 140/20



Como vemos acima, os pontos também estão ao nível do solo nas próprias plataformas de embarque e desembarque, note-se a cantoneira solta justamente na borda da plataforma. Se alguém enroscar o pé neste local terá uma queda de 1,50 metro sobre os trilhos.

Além disso, elevação anormal do solo em torno das plataformas na face Sudoeste, seria interessante abrir o local e sondar as razões de o solo se elevar entre 15 e 20 cm.



com s
possív
sudoe

uma cobertura, este é o único pilar
de concreto e
pilar da cobertura pelo lado Su



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

PROG. Nº 140/20
FOLHAS 42



Outro problema que ocorre ao longo dos anos e sem a busca de uma solução são as contínuas inundações do local, na foto seguinte a presença de detritos na tela do portão indicam que as enxurradas devem subir pelo menos 0,5 metro no local. Sabemos que há uma rede de drenagem sob a estação, deve-se desobstruí-las ou desviar o caminho das enxurradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



42
PROC. Nº 140/20
FOLHAS 43



Uma curiosidade, a estrutura das lajes balança muito diante de cargas dinâmicas como o andar ou correr sobre bordas das lajes, mas isto é normal. Filmamos esse fenômeno.





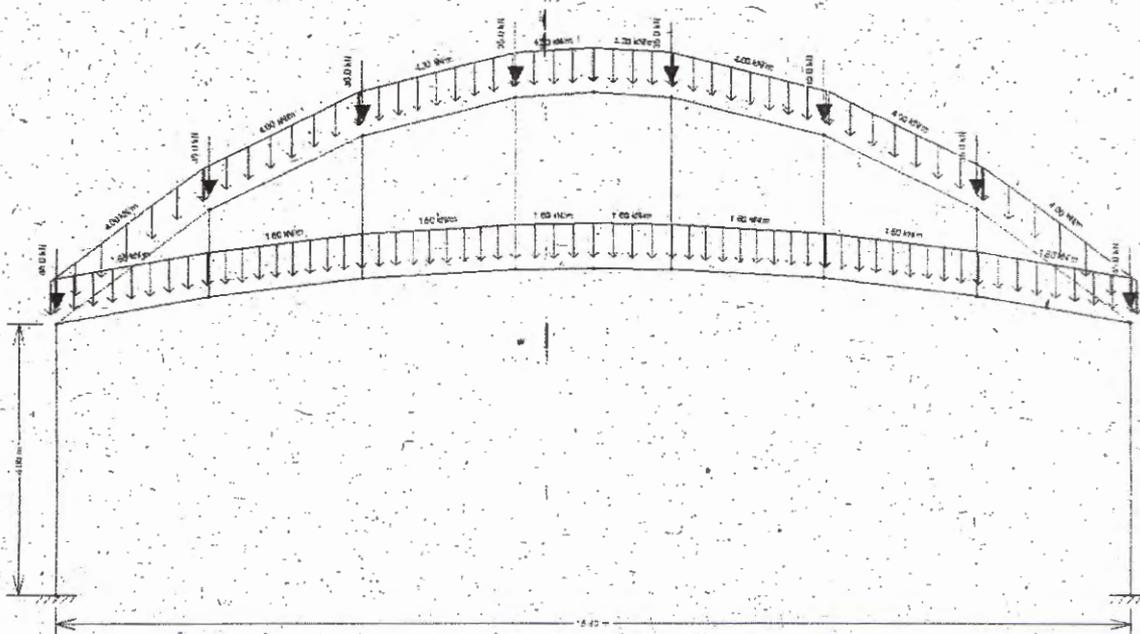
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



43/14
PROC. Nº 140/20
FOLHAS 44

Simulação do comportamento de uma estrutura similar à da garagem das plataformas de embarque e desembarque da RFFSA quanto a dimensões e cargas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

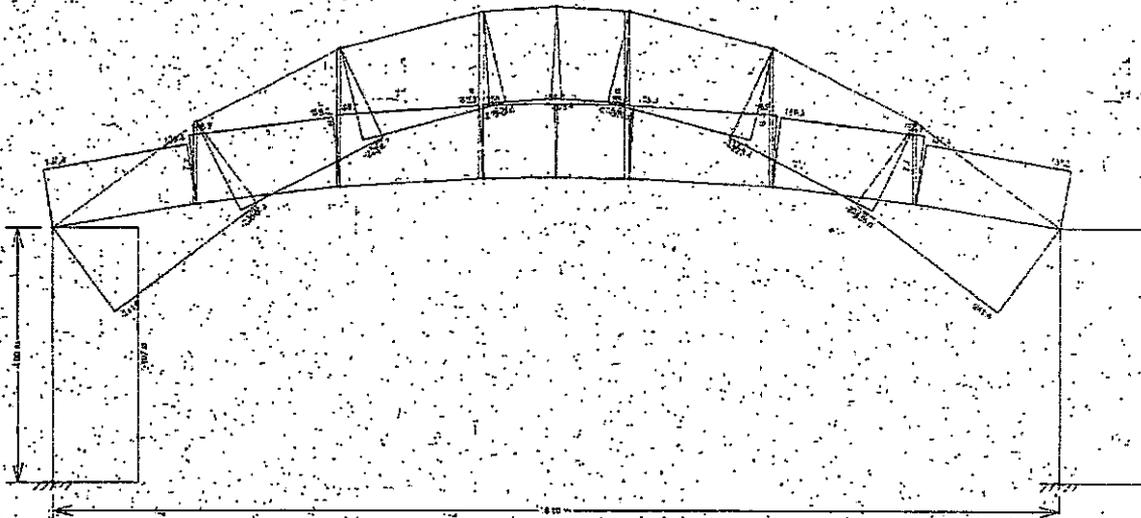
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



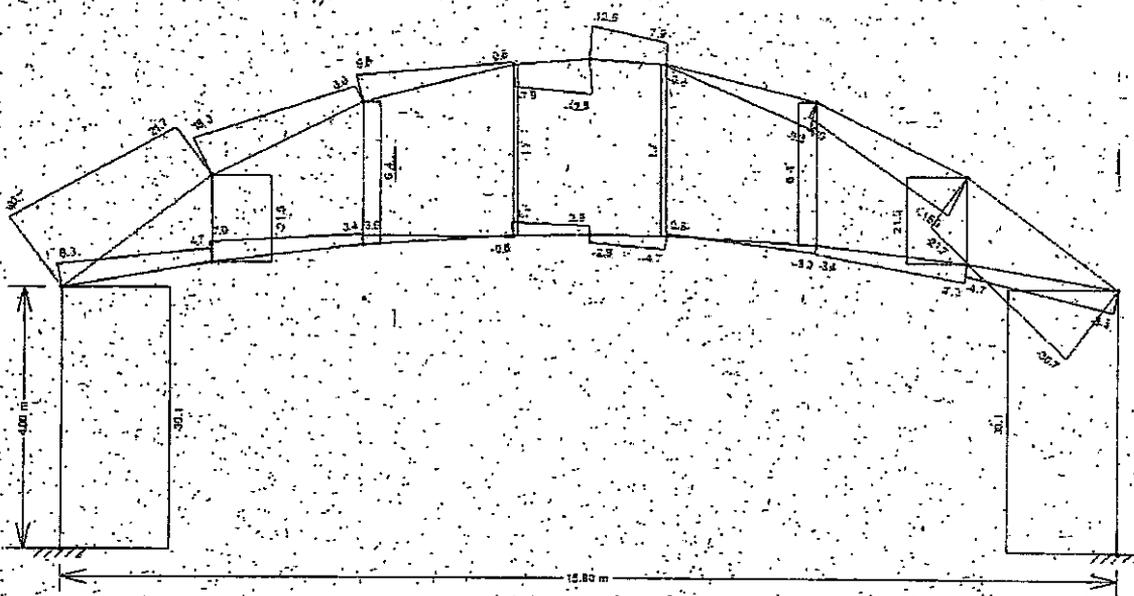
44

PROC. Nº 140/20
FOLHAS 45

Acima, detalhe de um sistema similar ao dos arcos da RFFSA, quanto às medidas e cargas aproximadas, trata-se mais de um estudo qualitativo do que quantitativo.

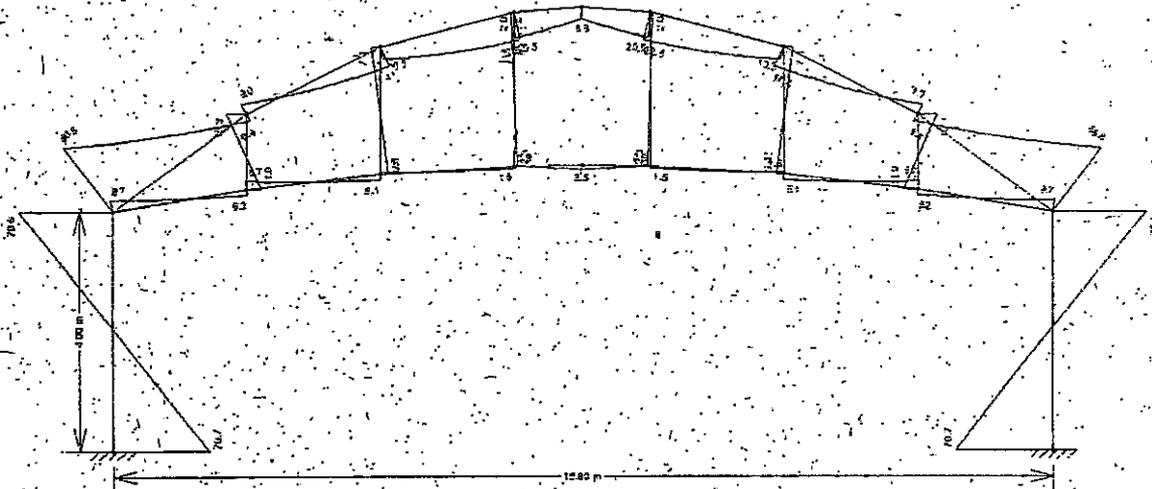


Acima, diagrama das forças cortantes na estrutura. A cortante máxima chega a 21.000 kgf, não é uma cortante muito alta para o tensor analisado, mas com os estribos se rompendo devido à corrosão estamos próximos a uma ruptura por falha dos estribos.

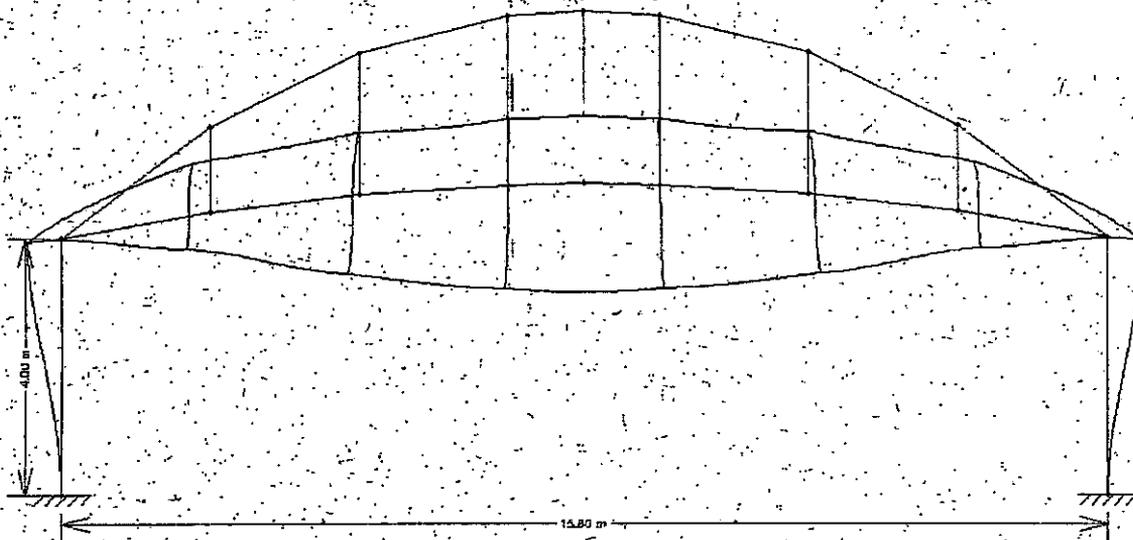




Acima, o Diagrama das Forças Normais, temos que a máxima força normal nas impostas é de 8300 kgf, uma força relativamente pequena, o que mostra a eficiência do conceito estrutural adotado e nos confere algum alívio quanto à ruptura por tração do tensor, dado que a ferragem à mostra é bem densa.



Acima, o Diagrama de Momentos Fletores, aqui se confirma a excelência do esquema estrutural idealizado em uma época na qual os cálculos eram manuais. O observador mais atento notará que os momentos fletores no tensor são praticamente nulos frente aos momentos fletores do arco superior que é justamente o que se procura ao se adotar um sistema de arco tensionado nas impostas. Esse sistema construtivo vale ser preservado por muitos motivos e a excelência de sua engenharia é talvez o maior deles.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



Acima, Diagrama das Deformadas, a maior deformação central é de 3,86 mm, temos pois um arco quase indeformável diante das cargas que lhe são impostas. Claro que isto se refere à sua condição original, na atualidade devido à corrosão e diminuição das secções de concreto, as deformações devem ser maiores e isto explica a deformação das esquadrias entre os arcos superior e inferior (tensor).

Conclusão

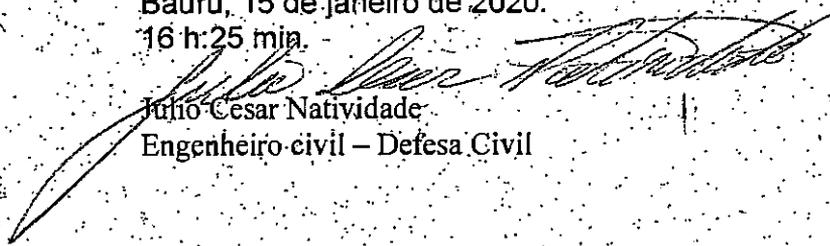
A garagem das plataformas de embarque e desembarque de passageiros necessita de uma intervenção urgente, o risco de acidentes fatais pela queda de blocos de concreto, vergalhões de aço, vidros de grandes dimensões é grande. Não há que se descartar o colapso da estrutura pela corrosão dos tensores, mormente os extremos, claro que na hipótese de fratura de um deles, a estrutura tenderá a se adaptar à nova configuração de cargas, mas não sabemos como se dará por não termos certeza de como a estrutura fora concebida ao nível da fundação, quero dizer se se comportarão as fundações como apoios ideais ou engastes..

Reforço estrutural, impermeabilização e reforma são urgentes.

Recomendações

- Recomenda-se a restrição de circulação do público e trabalhadores às plataformas de embarque e desembarque a uma distância de até 10 metros em ambos os lados.
- O reforço das estruturas, sua impermeabilização, a instalação de um SPDA eficiente e as reformas dos pisos e da cobertura são imprescindíveis;
- Encaminhar ao gabinete do Ilmo Vereador Alberto Segalla para ciência.

Bauru, 15 de janeiro de 2020.
16 h:25 min.


Julio Cesar Natividade
Engenheiro civil – Defesa Civil

(4)

PROC. Nº	140/20
FOLHAS	48

À

Chefe Gabinete – Majô Jandreice

MINUTA

Assunto: Utilização de recursos do FEPAC – Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais

A Prefeitura Municipal de Bauru – através da Secretaria Municipal de Cultura, mantém atualmente duas corporações musicais com a formação de jovens ligados à **BANDA SINFÔNICA MUNICIPAL E ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL**, sendo a mais antiga delas a BANDA que está completando 18 (Dezoito) anos de atividades nesse ano de 2020. A Orquestra foi instituída pela Lei nº 5.140 de 18 de maio de 2004 e comemora seus 16 (Dezesseis) anos nesse ano.

Sendo de extrema importância ao município de Bauru, ambas se tornaram referência musical na cidade e na região, contabilizando, juntas, mais de duas mil apresentações, levando música de qualidade a diversos públicos e espaços, mas o trabalho vai além do ensino musical, pois visa despertar e estimular jovens na integração, autoafirmação, cooperação, disciplina e respeito, sendo constantemente realizadas discussões sobre temas como: Cidadania e Mercado de Trabalho, seja na forma de Palestras, encontros com profissionais da música como Festivais ou exibições de filmes, dentre outros.

À partir de março do ano de 2017, essas atividades da Banda e Orquestra foram transferidas, de forma provisória, do Automóvel Clube de Bauru para a Estação Ferroviária. Nesse novo local muitas adaptações seriam necessárias para os 120 (cento e vinte) jovens que integram a Banda e Orquestra, o que não foi possível. A Estação Ferroviária foi interditada pela DEFESA CIVIL nesse ano de 2020, por apontamento da nossa Câmara Municipal, ficando sem espaço e sem condições de continuidade esse projeto da Banda e Orquestra. Outro fator também é que a Secretaria Municipal de Educação está ocupando o prédio da Estação Ferroviária para implantação de novo projeto daquela Secretaria e todas as salas estão sendo desocupadas nesse momento.

A Secretaria de Cultura vem envidando esforços no sentido de buscar um espaço adequado para a Banda e Orquestra. Após muita pesquisa, encontramos esse local. Trata-se de imóvel localizado na Rua Saint Martin, nº 15-41 – Centro, com espaços perfeitos e suficientes para abrigar a Banda e

Orquestra e, futuramente, poderia também atender outras atividades, como aulas de música da Divisão de Ensino às Artes, etc.

ALUGUEL

O referido imóvel com valor de aluguel mensal de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) atingiria o total, de junho a dezembro de 2020, a quantia de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais).

CONTINGENCIAMENTO DE VERBAS CULTURAIS

Os projetos da Secretaria Municipal de Cultura encontram-se contingenciados em razão da pandemia do COVID-19.

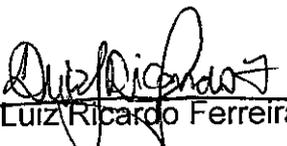
SEQUENCIA DO PROJETO "BANDA E ORQUESTRA" E VERBA FEPAC

Para que esse novo imóvel, perfeito para utilização da Banda e Orquestra seja utilizado e não sofra mais interrupções, que vem prejudicando sobremaneira as sequencias das atividades da Banda e Orquestra, esse valor do aluguel seria utilizado do fundo do **FEPAC** – Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais para esse ano de 2020, oferecendo condições de reinício imediato das atividades desses Alunos, Professores e Maestros.

CONCLUSÃO

Acreditamos que, dessa forma, estaremos solucionando esse problema que já vem se arrastando desde a transferência das atividades da Banda e Orquestra para o prédio da Estação Ferroviária, privado de espaços suficientes e adequados para o prosseguimento desse projeto que em muito engrandece o nosso município, e que possa ter continuidade como uma fonte de novas possibilidades aos talentos musicais de nossa comunidade bauruense.

Bauru, 10 de junho de 2020


Luiz Ricardo Ferreira

Secretário Municipal de Cultura

49

PROC. Nº	140	20
FOLHAS	50	

PROJETO DE LEI Nº....., DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO COMO MEDIDA
EXCEPCIONAL PARA USO DE
RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE
CULTURA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA ABRIGAR A BANDA E
ORQUESTRA MUNICIPAL DE BAURIJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 51, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BAURU FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre autorização como medida excepcional para custeio de contrato de locação em decorrência de medidas de contingenciamento em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19) no Município Bauru.

Artigo 2º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover medida excepcional no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura visando o pagamento de aluguel referente a contrato de locação para fins de abrigar os componentes da Banda Sinfônica Municipal e da Orquestra Sinfônica Municipal de forma a possibilitar o desenvolvimento de suas ações e projetos.

Art. 3º - Como medida excepcional a Administração Pública Municipal fica autorizada a manter o pagamento mensal do contrato de locação durante 07 (sete) meses, no valor total de R\$ 98 000,00 (noventa e oito mil reais) com recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 4º- Fica autorizada a transferência da conta..... do Fundo Municipal de Cultura para a conta da Secretaria Municipal de Cultura visando o cumprimento dos fins desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bauru, 15 de junho de 2020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA – PREFEITO MUNICIPAL

50

PROC. Nº	140/20
FOLHAS	51

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Por exigência da Defesa Civil de Bauru a Banda e a Orquestra Municipal de Bauru que faziam seus ensaios, desenvolvimento de suas ações e projetos na antiga Estação Ferroviária, foram obrigadas a deixarem o local posto que segundo o laudo produzido, diante das deficiências encontradas não poderiam permanecer em tal local.

Tal fato obrigou a Secretaria de Cultura do Município alugar um imóvel em condições de utilização pela Banda e a Orquestra Municipal de Bauru, fazendo-o no valor de R\$. 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, de maneira que entendemos deva tal pagamento ser suportado pelo Fundo Municipal de Cultura, por no máximo 07 (sete) meses.

Considerando a necessidade de utilização de numerário da conta em questão é que apresentamos o presente projeto de lei contando com o irrestrito apoio e aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Bauru, 15 de junho de 2020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

A Procuradoria do Contencioso para análise e parecer.

Bauru, 15/06/2020

Antonio Carlos Garms

Antonio Carlos Garms
Secretário dos Negócios Jurídicos
PMB

Recebido na Procuradoria
do Contencioso

Em 15/6/20
às 15h hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

À
Diretora do Departamento de Procuradoria Geral,

PROC. Nº	140/20
FOLHAS	52

Ref. P. 67.288/2020

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria, para análise acerca da legalidade do envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal, cujo objetivo será o de autorizar a utilização de recursos provenientes do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais – FEPAC, para custeio do aluguel do prédio que abrigará a Banda e Orquestra municipais.

É o breve relato. Passo à análise jurídica.

Conforme documentos trazidos aos autos, a Banda e Orquestra do Município, que anteriormente estavam alocadas junto ao prédio da extinta Rede Ferroviária Federal, tiveram de ser removidas de tal local, após avaliação pela Defesa Civil do Município, o que culminou na necessidade de locação de um novo espaço.

Ocorre que face ao contingenciamento de despesas imposto recentemente, a SMC se viu diante de dificuldades financeiras para a destinação de verbas para tal custeio, de modo que pretende lançar mão de recursos provenientes do FEPAC.

O FEPAC foi instituído pela Lei Municipal nº 3.375/1991, conforme previsão em seu artigo 10.

Referida lei previu em seu artigo 11 as receitas que constituiriam o fundo em questão, mas nada mencionou acerca da aplicação dos recursos vinculados a tal Fundo.

Acerca dos Fundos Especiais, a Lei nº 4.320/1964, os define em seu artigo 71 da seguinte forma:

“Constitui fundo especial o produto das receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

52
R

PROC. Nº	110/201
FOLHAS	53

Portanto, para que seja possível a criação de um fundo especial de despesa, é necessário, por força do que dispõem os incs. IX do art. 167 da Constituição Federal CF e do art. 71 acima transcrito, lei específica.

Cada ente federado (União, Estados e Municípios) tem competência para propor a edição de lei que constitua fundos especiais de despesas em suas respectivas esferas.

Impende destacar que os fundos especiais de despesa não possuem personalidade jurídica própria, razão pela qual sua constituição deve estar diretamente relacionada a uma unidade administrativa (unidade de despesa), que conte com a figura de um gestor (ordenador de despesas) que possua competências próprias (como de autorizar despesas, assinar notas de empenho, autorizar pagamentos).

A principal característica do fundo especial se identifica pela especialização de suas receitas para satisfazer uma finalidade específica definida pela lei, sendo, por consequência, uma exceção ao princípio da unidade de tesouraria previsto no art. 56 da Lei nº 4.320/64.

O art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em reforço, confirma que **“Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”**.

Tal vinculação pode ser parcialmente excepcionada, conforme prevê o art. 73 da 4.320/1964, que assim estabelece:

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Nesse sentido, a lei que institui um fundo especial, como é o caso, deve dispor expressamente acerca de quais despesas serão admitidas mediante a utilização de seus recursos. É dizer que a despesa de um fundo é determinada no próprio texto da lei que a institui.

No caso em análise, a lei municipal nº 3.375/1991 nada mencionou a respeito das despesas autorizadas mediante utilização dos recursos do FEPAC, mas tão somente abordou as receitas que comporiam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

53
A
PROC. Nº 140/2016
FOLHAS 54

Nota-se que houve tentativa de vinculação de receitas do FEPAC mediante a edição do Decreto Municipal nº 11.295/2010, que em seu artigo 29 previu que os recursos financeiros provenientes dos equipamentos culturais do Sistema de Bibliotecas deveriam ser destinados ao FEPAC e revertidos para o próprio sistema, na aquisição e compra de materiais manutenção dos equipamentos, não obstante, considerando que a lei que o instituiu nada mencionou acerca de tais despesas, tem-se que o Decreto em questão não se coaduna com o texto legal.

Frise-se que a exposição de motivos da lei em questão também não se presta a nortear quais despesas específicas o legislador tinha em mente ao propor a criação do fundo em apreço, mas apenas sua intenção de proporcionar o acesso à cultura, pela população.

Por outro lado, o fato de não ter havido qualquer previsão acerca dos objetos vinculados à receita proveniente do FEPAC não corresponde à autorização tácita para uso dos recursos, ao talante do Administrador.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello¹, “o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática”.

Ainda sobre o tema, o citado autor assevera que “**o princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina**”, para concluir magistralmente:

“ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei anteriormente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições.

Ou, como diria Hely Lopes Meirelles², “na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal” de modo que, nas palavras dele, a lei para o particular significa “pode fazer assim”, mas para o administrador público significa “deve fazer assim”.

Portanto, tendo sido constatada tal impropriedade na lei de criação do FEPAC, **cabe à atual Administração a propositura de Projeto de Lei que venha a elencar as despesas passíveis de custeio com recursos de tal Fundo, dentre elas o pagamento de aluguéis**

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 20 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 90 e 94

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 87-88.



PROC. Nº 140/20
FOLHAS 55

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

de prédios para alocação dos Projetos Culturais desenvolvidos pelo Município, se assim entender pertinente o Senhor Prefeito e o Secretário Municipal de Cultura.

Por todo o exposto, sugiro a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Cultura, para ciência do presente parecer e providências pertinentes, observada a orientação jurídica.

À consideração superior.

Bauru, 19 de junho de 2020.


MARISA BÖTTER-ADORNO GEBARA
Diretora da Procuradoria do Contencioso
OAB/SP 143.915



PROC. Nº 140/20
FOLHAS 56

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 67.288/2020

À
Secretaria de Cultura:

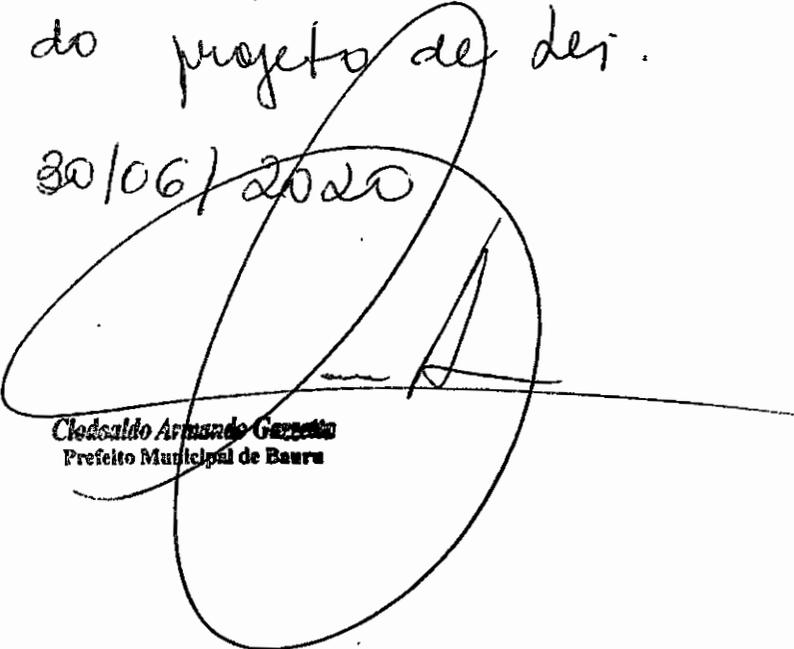
Acompanho parecer de fls.51/54, segue o presente para conhecimento e demais providências cabíveis, de acordo com a orientação jurídica.

Bauru, 23 de junho de 2020

Alcimar Luciane Maziero Mondillo
Diretora da Procuradoria Geral do Município

Saneamento - DOD
conforme solicitação e
justificativa de SMC
autorizo a elaboração
do projeto de lei.

30/06/2020

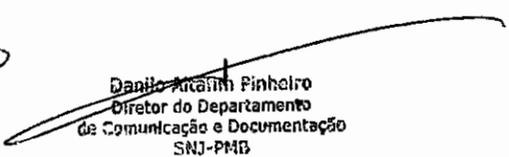

Clodoaldo Armando Gazzato
Prefeito Municipal de Bauru

RECEBIDO NO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
DATA: 01/07/2020 AS 11:47 HS
NOME: Cina

A Div. Ass. Oficiais

Em atenção a determinação do Sr. Prefeito, finalizar
o Projeto de Lei e demais providências.

3.01/07/2020


Danilo Araújo Pinheiro
Diretor do Departamento
de Comunicação e Documentação
SNJ-PMB



PROC. Nº	140/20	56)
FOLHAS	57	6

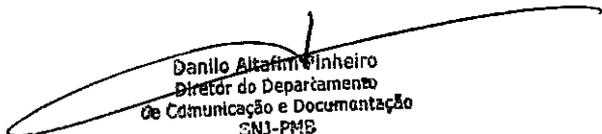
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

A Sec. Cultura

Segue conforme solicitado.

B. 07/07/2020


Danilo Altamir Pinheiro
Diretor do Departamento
de Comunicação e Documentação
SNJ-PMB



PROC. Nº	140/20
FOLHAS	58

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

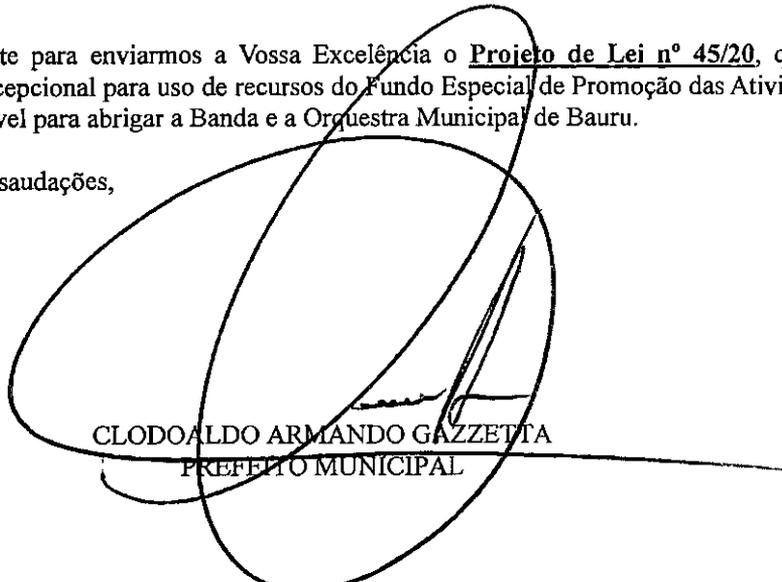
OF. EXE Nº 205/2.020
P. 67.288/2.020

Bauru, 01 de julho de 2.020.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 45/20, que dispõe sobre autorização como medida excepcional para uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, para locação de imóvel para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal de Bauru.

Atenciosas saudações,



CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Anexos: Cópia da Lei nº 3.375/91; Cópia da Lei 4.434/99; Cópia do Decreto nº 6.489/92; Cópia do Decreto nº 11.295/10 e Relatório de Constatação da Defesa Cível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 67.288/2.020

PROJETO DE LEI Nº 45/20

Dispõe sobre autorização para uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, para locação de imóvel para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal de Bauru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, para o pagamento de aluguel referente ao Contrato de Locação, com a finalidade de abrigar os componentes da Banda Sinfônica Municipal e da Orquestra Sinfônica Municipal, de forma a possibilitar o desenvolvimento de suas ações e projetos.
- Art. 2º Fica autorizado o pagamento mensal do Contrato de Locação durante 06 (seis) meses, no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com recursos provenientes do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC.
- Art. 3º Fica autorizada a transferência de valores da conta do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC para a conta da Secretaria Municipal de Cultura, visando o cumprimento dos fins desta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

01, julho, 2.020.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei que autoriza o uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, para locação de imóvel para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal de Bauru.

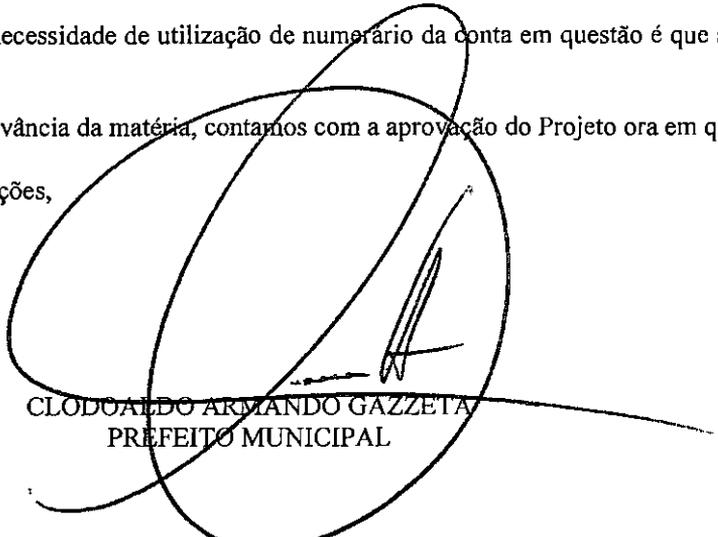
Por exigência da Defesa Civil de Bauru, a Banda e a Orquestra Municipal, que realizavam seus ensaios e o desenvolvimento de suas ações e projetos na antiga Estação Ferroviária, foram obrigadas a deixar o local, posto que, segundo o laudo produzido, diante das deficiências encontradas não poderiam permanecer no imóvel.

Tal fato obrigou a Secretaria Municipal de Cultura a alugar um imóvel em condições de utilização pela Banda e a Orquestra Municipal, perfazendo o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, de maneira que entendemos deva tal pagamento ser suportado pelo Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, por 06 (seis) meses.

Considerando a necessidade de utilização de numerário da conta em questão é que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Destarte pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do Projeto ora em questão.

Atenciosas saudações,



CLODOALDO ARMANDO GAZZETA
PREFEITO MUNICIPAL

Operação	Dotação	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Vínculo	Valor
Crédito	536	02.09.03	08.244.0009.2.037	4.4.90.52.00	05.000.0000	
Recurso						50.000,00
Crédito	717	02.13.01	04.122.0001.2.002	3.3.90.30.00	01.000.0000	
Recurso						8.000,00
Crédito	718	02.13.01	04.122.0001.2.002	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso						4.000,00
Crédito	543	02.09.03	08.244.0009.2.039	3.3.90.39.00	05.000.0000	
Recurso						12.600,00
Crédito	531	02.09.03	08.244.0009.2.037	3.3.90.39.00	05.000.0000	
Recurso						27.720,00
Crédito	531	02.09.03	08.244.0009.2.037	3.3.90.39.00	05.000.0000	
Recurso						6.300,00
Crédito	213	02.03.03	12.361.0004.1.004	4.4.90.51.00	05.000.0000	
Recurso						22.094,96

Art. 4º Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição. Bauru, 16 de junho de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

EVERSON DEMARCHI
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAÍM PINHEIRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

DECRETO Nº 14.892, DE 17 DE JULHO DE 2020

Nomina o Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Fica nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, o Sr. Levi Monesso, cumulativamente ao cargo de Secretário Municipal das Administrações Regionais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2.020. Bauru, 17 de julho de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAÍM PINHEIRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

PROJETOS DE LEI

Enviados à Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 41/20

P. 140.003/19 Ap. 9.195/01 (capa) *Autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à Empresa CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SANTO ANTÔNIO" - CEISA.*

M. do Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar ao CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SANTO ANTÔNIO" - CEISA, um lote de terreno localizado no Distrito Industrial I, com a seguinte descrição:

Setor 3, Quadra 1.024, Lote 05, Distrito Industrial I

"Um terreno sem benfeitorias, de formato irregular, formado por partes dos lotes A e B da quadra 99, parte dos lotes A, B, C, D, E, F, G, H da quadra 98 e parte das ruas 1, 6 e 4, todos do PARQUE PAULISTA, nesta cidade de Bauru, com o seguinte roteiro perimétrico: - O perímetro inicia no ponto 1, cravado no alinhamento da rua Vereador Osmar Polido, quarteirão 4, lado ímpar, distante 11,93 do alinhamento da rua José Pinheiro de Góes, deste segue pelo citado alinhamento na distância de 116,54 metros até o ponto 2, donde deflete à direita e segue através de uma curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 11,60 metros até o ponto 3, cravado no alinhamento da rua Júlio Machado dos Santos, quarteirão 1, lado ímpar, deste segue pelo citado alinhamento na distância de 10,30 metros até o ponto 4, daí deflete à direita e segue na distância de 130,00 metros até o ponto 5, cravado no alinhamento da rua José Pinheiro de Góes, quarteirão 4, lado par, dividido nesta linha com a parte dos lotes A, B da quadra 99, com parte da rua 6, com parte da rua 4 e com partes dos lotes A, B, C, D, E, F, G e H da Quadra 98, todos do PARQUE PAULISTA, daí deflete à direita e segue pelo citado alinhamento na distância de 42,45 metros até o ponto 6, daí deflete à direita e segue através de uma curva de concordância com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 16,64 metros até o ponto 1, ou seja início da descrição, encerrando uma área de 4.605,66 metros quadrados." O referido imóvel consta pertencer à PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, conforme Transcrições nºs 28.785 a 28.792, 28.804, 28.805 e Inscrição nº 73 (Vias Públicas do PARQUE PAULISTA).

Art. 2º A área descrita no art. 1º foi objeto de Concessão de Direito Real de Uso autorizada pela Lei Municipal nº 4.906, de 07 de outubro de 2.002, para a construção de uma creche para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, com atendimento da comunidade local e bairros adjacentes.

Parágrafo único. O Donatário, por ter cumprido todas as obrigações assumidas na concessão mencionada no caput do presente artigo fica autorizada a receber em doação a área descrita no art. 1º a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º O Donatário obriga-se a manter no local atividade compatível com a regulamentação municipal das Cidades Industriais, respeitando a legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nos art. 3º desta Lei, tornará nula, de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 7.312, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Bauru, ...

= EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS =
18, junho, 2 020

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Poder Executivo a doar um terreno localizado no Distrito Industrial I, totalizando 4.605,66 metros quadrados para o Centro de Educação Infantil "Santo Antônio" - CEISA.

A área foi destinada a entidade, através de Concessão de Direito Real de Uso, pela Lei Municipal nº 4.906, de 07 de outubro de 2.002, com a finalidade de construção de uma creche para a comunidade local e de bairros adjacentes, de acordo com suas finalidades estatutárias.

O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SANTO ANTÔNIO" - CEISA, é uma entidade sem fins lucrativos, filantrópica, com atendimento de crianças de 01 (um) ano e 06 (seis) meses até os 06 (seis) anos de idade, priorizando o atendimento às famílias dos bairros da região do Distrito Industrial I, especialmente o bairro Ferradura Mirim.

Todas as obrigações assumidas pela entidade foram cumpridas, conforme vistoria já realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda Assim a Lei de Concessão permite sua doação.

A doação ora proposta encontra amparo no art. 14 da Lei Municipal nº 6.931, de 27 de junho de 2017, e foi aprovada por unanimidade de votos pelo Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - CADEM, conforme Ata da reunião realizada no dia 09 de outubro de 2019, sendo que nenhuma restrição foi feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda e Secretaria Municipal de Planejamento.

Além, a autorização dessa doação já foi autorizada por esta Egregia Casa, através da Lei Municipal nº 7.312, de 16 de dezembro de 2019. Mas, por necessidade de padronização da legislação municipal, de forma a garantir isonomia a todos em nosso Município, apresentamos este novo Projeto de Lei.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas Saudações,
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 45/20

P. 67.388/2.020 *Dispõe sobre autorização para uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, para locação de imóvel para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal de Bauru.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, para o pagamento de aluguel referente ao Contrato de Locação, com a finalidade de abrigar os componentes da Banda Sinfônica Municipal e da Orquestra Sinfônica Municipal, de forma a possibilitar o desenvolvimento de suas ações e projetos.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento mensal do Contrato de Locação durante 06 (seis) meses, no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com recursos provenientes do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC.

Art. 3º Fica autorizada a transferência de valores da conta do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC para a conta da Secretaria Municipal de Cultura, visando o cumprimento dos fins desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Bauru, ...

= EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS =
01, julho, 2 020.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei que autoriza o uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC para locação de imóvel para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal de Bauru.

Por exigência da Defesa Civil de Bauru, a Banda e a Orquestra Municipal, que realizavam seus ensaios e o desenvolvimento de suas ações e projetos na antiga Estação Ferroviária, foram obrigadas a deixar o local, posto que, segundo o laudo produzido, diante das deficiências encontradas não poderiam permanecer no imóvel.

Tal fato obrigou a Secretaria Municipal de Cultura a alugar um imóvel em condições de utilização pela Banda e a Orquestra Municipal, perfazendo o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, de maneira que entendemos deva tal pagamento ser suportado pelo Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, por 06 (seis) meses.

Considerando a necessidade de utilização de numerário da conta em questão e que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Destarte pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do Projeto ora em questão.

Atenciosas saudações,
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



Of.DAL.SPL.PM. 192/20

PROC. Nº	140/20
FOLHAS	62

Bauru, 22 de julho de 2020.

Senhor Prefeito:

Em anexo, estamos encaminhando manifestação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação sobre o Projeto de Lei nº 45/20, que dispõe sobre autorização como medida excepcional para uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, para locação de imóvel para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal de Bauru, processado sob nº 140/20, a fim de que Vossa Excelência tome as providências necessárias para atender ao requerido pela Comissão.

No aguardo da mais breve resposta, subscrevemo-nos apresentando nossos renovados protestos de consideração.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal de Bauru
NESTA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



FOUNDAÇÃO 62
PROC. Nº 140/20
FOLHAS 63

62

Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 45/20, que dispõe sobre autorização como medida excepcional para uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, para locação de imóvel para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal de Bauru, processado sob nº 140/20, solicito o encaminhamento de ofício ao Senhor Prefeito Municipal para que envie o parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos a respeito do referido projeto, bem como informações adicionais relativas ao imóvel pretendido para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal, como identificação, localização e processo de seleção que indique os critérios para tal escolha, incluindo se há necessidade de mais de um orçamento para tanto.
Bauru, 22 de julho de 2020.

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro da Comissão

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Vereador, solicitamos encaminhamento de ofício ao Senhor Prefeito Municipal.
Bauru, 22 de julho de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se ofício ao Senhor Prefeito Municipal, conforme solicitação.
Bauru, 22 de julho de 2020.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue cópia do ofício.
Bauru, 22 de julho de 2020.

RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



PROJ. Nº 140/20
FOLHAS 64

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

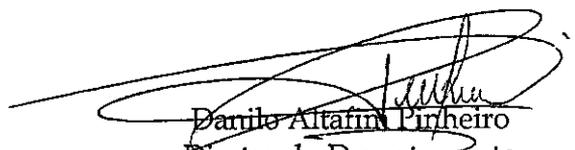
Bauru, 28 de julho de 2.020.

Ao Gabinete do Sr. Prefeito,

Encaminho o Of.DAL.SPL.PM 192/20, em que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação solicita informações acerca do Projeto de Lei nº 45/20.

Isto posto, remeto para ciência e providências que julgarem necessárias visando atender à solicitação da Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Danilo Altafim Pinheiro
Diretor do Departamento
de Comunicação e Documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DO PREFEITO

69

PROC. Nº	140/20
FOLHAS	65

Bauru, 29 de julho de 2020.

OF GP 1193/2020

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Martins Segalla
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Em atenção ao OF.DAL.SPL.PM 192/20, protocolado nesta Prefeitura como processo 67288/2020, referente a solicitação de parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos a respeito do Projeto de Lei 45/20, relativo ao imóvel pretendido para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal, informamos o que segue;

a) Conforme justificativa anterior, o prédio pretendido localiza-se em área central da cidade, de forma a atender aos 120 (cento e vinte) jovens integrantes da Banda e Orquestra Municipal, além de mais 60 (sessenta) vagas no Curso Preparatório, de forma gratuita;

b) Foram envidados grandes esforços no sentido de encontrar imóvel centralizado para atendimento desses jovens e professores, visando também atender toda região da cidade, evitando gastos extras com deslocamentos em áreas descentralizadas. Nessa procura, na região Central, diversos foram os imóveis visitados, porém sempre apresentaram algum tipo de entrave, como falta de acessibilidade, valor de aluguel muito elevado, espaços inadequados para o projeto da Banda e Orquestra, dentre outros.

O prédio aqui apresentado, já foi utilizado pelos Correios e apresenta todas as condições de espaços específicos para a Banda e Orquestra e Cursos Preparatórios, aliado a um fator de extrema importância: possibilidade de se agregar alguma atividade que atualmente ocorre no Teatro Municipal (com agenda super disputado durante todo o ano) para esse prédio, desafogando a sufocada agenda atual do Teatro e oferecendo mais condições de atendimento a população bauruense. Outro fator considerado de fundamental importância, é que pode, no futuro próximo, atender ainda mais jovens nesse projeto de extrema importância para o Município de Bauru.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DO PREFEITO

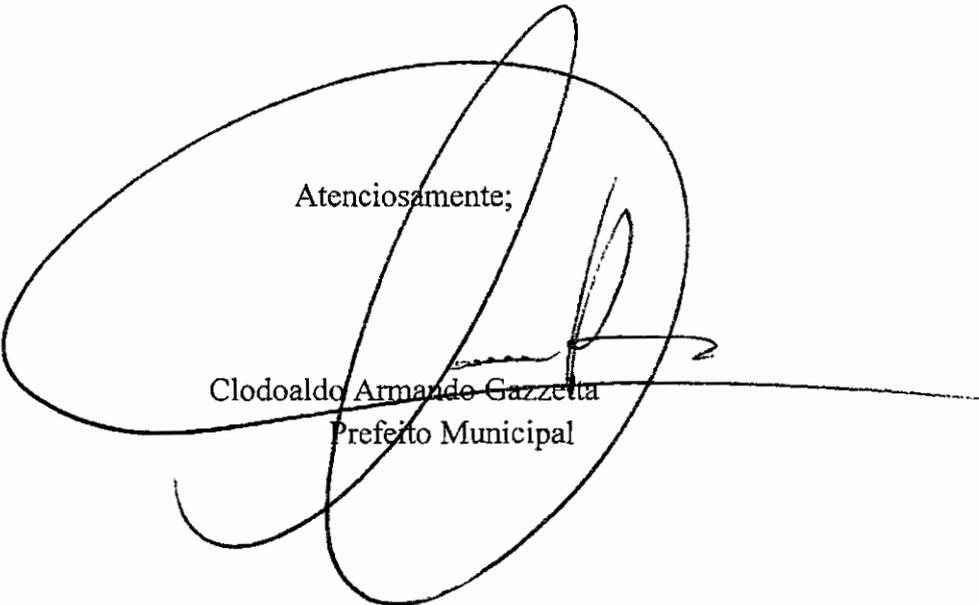
65

PROC. Nº	140/20
FOLHAS	66

Importante ainda destacar que a utilização do recurso do FEPAC seria somente nesse momento de pandemia vivido em nosso Município, país e diversas partes do mundo, o que inviabilizou a utilização de verba da Secretaria de Cultura destinada a aluguel para esse fim.

Esperando ter atendido as informações solicitadas pelo Nobre Vereador, apresentamos nossos protestos de elevada estima e apreço, nos colocando sempre à sua disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente;


Clodoaldo Armando Gazzetta
Prefeito Municipal

PROC. Nº 140/20
FOLHAS 67

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

CORACÃO
SÃO PAULI

Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 45/20, que dispõe sobre autorização como medida excepcional para uso de recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, para locação de imóvel para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal de Bauru, processado sob nº 140/20, solicito o encaminhamento de ofício ao Senhor Prefeito Municipal para que envie o parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos a respeito do referido projeto, bem como informações adicionais relativas ao imóvel pretendido para abrigar a Banda e a Orquestra Municipal, como identificação, localização e processo de seleção que indique os critérios para tal escolha, incluindo se há necessidade de mais de um orçamento para tanto.
Bauru, 22 de julho de 2020.

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro da Comissão

JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR

Assunto: Espaço Banda e Orquestra

Referência: Projeto de Lei nº 45/20 – utilização de recurso do FEPAC

Em atenção ao Ofício do Nobre Vereador Benedito Roberto Meira – Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação – Câmara Municipal de Bauru, datado de 22 de julho de 2020, temos a acrescentar as seguintes informações:

a) Conforme justificativa anterior, o prédio pretendido localiza-se em área central da cidade, de forma a atender aos 120 (cento e vinte) jovens integrantes da Banda e Orquestra Municipal, além de mais 60 (sessenta) vagas no Curso Preparatório, de forma gratuita;

b) Foram envidados grandes esforços no sentido de encontrar imóvel centralizado para atendimento desses jovens e professores, visando também atender toda região da cidade, evitando gastos extras com deslocamentos em áreas descentralizadas. Nessa procura, na região Central, diversos foram os imóveis visitados, porém sempre apresentaram algum tipo de entrave, como falta de acessibilidade, valor de aluguel muito elevado, espaços inadequados para o projeto da Banda e Orquestra, dentre outros.

O prédio aqui apresentado, já foi utilizado pelos Correios e apresenta todas as condições de espaços específicos para a Banda e Orquestra e Cursos Preparatórios, aliado a um fator de extrema importância: possibilidade de se agregar alguma atividade que atualmente ocorre no Teatro Municipal (com agenda super disputado durante todo o ano) para esse prédio, desafogando a sufocada agenda atual do Teatro e oferecendo mais condições de atendimento a população bauruense. Outro fator considerado de fundamental importância, é que pode, no futuro próximo, atender ainda mais jovens nesse projeto de extrema importância para o Município de Bauru.

Importante ainda destacar que a utilização do recurso do FEPAC seria somente nesse momento de pandemia vivido em nosso Município, país e diversas partes do mundo, o que inviabilizou a utilização de verba da Secretaria de Cultura destinada a aluguel para esse fim.

PROC. Nº	140/20
FOLHAS	69

Esperando ter atendido as informações solicitadas pelo Nobre Vereador, apresentamos nossos protestos de elevada estima e apreço, nos colocando sempre à sua disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Bauru, 28 de julho de 2020


Luiz Ricardo Ferreira

Secretário Municipal de Cultura